



ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às treze horas e trinta e quatro minutos, realizou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa, e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, tendo esta participado do julgamento dos processos de sua relatoria, bem como, daqueles em que se encontrava impedida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi ocasião em que ficou afastada a Excelentíssima Ministra. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz da Silva Flores, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Sessão Ordinária, realizada aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: Processo: RR - 87000-51.2010.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): DENILSON DUARTE, Advogado: Antonio Sérgio Mendes Areal, Recorrido(s): TOMAZELLI ENGENHARIA, COMÉRCIO E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Relator; Processo: AIRR - 12800-54.2011.5.17.0009 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BENEDITO DE SOUZA MORAES, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Aline Mendonça Nogueira da Gama, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Relatora; Processo: ARR - 809-06.2013.5.03.0008 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CASSIO ADRIANO DE SOUZA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Relatora; Processo: RR - 1123-04.2012.5.01.0020 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): ANDREATA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência; Processo: ARR - 3697-51.2013.5.12.0022 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SAGLOG TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogada: Thais Nogueira Iahnig, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEX AIRTON VIEIRA, Advogado: Michael P. Woiciechowski, Advogado: Cleiton Willian Kraemer Poerner, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo; Processo: AIRR - 825-59.2010.5.01.0221 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ALFREDO RICARDO SILVA DANIEL, Advogada: Daniela Casimiro Drummond, Agravado(s): PAULO MACIEL THOMAZ E OUTROS, Advogado: Paulo Maciel Thomaz, Agravado(s): EDMAR FÉLIX MOREIRA, Advogado: Celso Magalhães Fernandes, Agravado(s): ROGERIO LIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Cristina Barros Ferreira, Agravado(s): SILVANA DE DEUS MAURÍCIO, Advogada: Leandra Cristian S.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Lisboa Pereira, Agravado(s): ALEXANDER VITORINO ANDRADE, Advogado: Almir Teixeira Alves, Agravado(s): JORGE RICARDO SALES DA SILVA, Advogado: João Ailton Gomes Gonçalves, Agravado(s): ROSÂNGELA VELLOSO DA SILVA GOMES, Advogada: Maria Cristina Barros Ferreira, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO CARNEIRO FREITAS, Advogado: Cibele Paiva Guerra, Agravado(s): PAULO CÉSAR TIAGO E OUTROS, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo; Processo: AIRR - 1641-62.2014.5.03.0183 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): FABIULA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Rafael Dornas de Oliveira Pereira, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora; Processo: AIRR - 10149-43.2014.5.14.0004 da 14a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Marlen de Oliveira Silva, Agravado(s): ARLAN LOPES DE CASTRO, Advogado: Maria Clara do Carmo Góes, Agravado(s): FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Francisco de Freitas Nunes Oliveira, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora; Processo: RR - 1366-88.2011.5.24.0004 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO ROGER PEREIRA DA SILVA, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Recorrido(s): HUBER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Elton Luís Nasser de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", "doença ocupacional. Estabilidade", "horas extras" e "intervalo de 15 minutos previsto em norma coletiva"; e dele conhecer em relação ao tema "nulidade da perícia realizada por fisioterapeuta", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrido; Processo: RR - 871-27.2012.5.09.0004 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): ALEXANDRE JOSÉ PIEROBON, Advogado: Ideraldo José Appi, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA", por violação ao artigo 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e respectivos reflexos; por unanimidade, dele não conhecer no tema remanescente. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Recorrentes, Dr. Ely Talyuli Júnior; Processo: RR - 924-38.2012.5.09.0673 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Juliana Machado Sorgi, Recorrente(s): ELISÂNGELA CAMARGO, Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Recorrido(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Juliana Machado Sorgi, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados Banco Bradesco Financiamentos S.A. e Banco Bradesco S.A.; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo, a teor do art. 500, III, do CPC. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Primeiros Recorrentes, Dr. Ely Talyuli Júnior; Processo: RR - 1154-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

13.2010.5.05.0463 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): ALMADORES SOUZA SANTOS, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Laís Lima Dias, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Ricardo Massarioli de Almeida, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema DOENÇA PROFISSIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO; e, b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL, por ofensa ao art. 950, caput, do Código Civil de 2002, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para deferir o pagamento de pensão mensal vitalícia correspondente a 100% do último salário recebido e corrigido, em parcelas vencidas e vincendas, determinando-se a inclusão da prestação na folha de pagamento do Reclamado. Custas processuais de R\$ 2.000,00, pelo Reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, que ora se fixa em R\$ 100.000,00; Processo: RR - 20832-33.2012.5.20.0008 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA LIMA, Advogado: Mauro Fernando dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Paula Cristina Lima Bellaguarda, patrona da Recorrida; Processo: RR - 559900-75.2009.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDITORA GRÁFICA OPET LTDA., Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Recorrente(s): TATIANE ELEN BORGES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Eldes Martinho Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas quanto ao tema "DANO MORAL. TRANSPORTE DE VALORES. ASSALTO. VALOR ARBITRADO" por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a indenização por danos morais para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), restando prejudicada a análise do Recurso de Revista da Reclamada, no particular; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Andréia Ceregatto Gomes de Oliveira, patrona da 2ª Recorrente; Processo: RR - 290900-46.2009.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PEDRO COSTA RIBEIRO JUNIOR, Advogado: André Cezar Vaz da Silva, Recorrido(s): PROCOMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA, Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 159, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange ao pagamento do salário-substituição. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Recorrente; Processo: RR - 650-64.2012.5.04.0010 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): HIPÓLITO RICARDO DA SILVEIRA, Advogado: Márcio André Canci Pierosan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 394 DA SBDI-1", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras, em outras verbas; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono do Recorrente; Processo: RR - 140300-81.2012.5.17.0005 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Isabel das Graças Dorado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhenti, Recorrido(s): ANDRÉ SOARES LOUREIRO, Advogado: José Alcides de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Plantão Serviços de Vigilância), apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (UFES), reputando prejudicada a análise da questão alusiva aos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono do 1º Recorrente; Processo: RR - 291-61.2014.5.03.0014 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SILVÉRIO DE ALCÂNTARA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldenia Marília Silveira Santana, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação do art. 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a aplicação da referida multa. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Sarah Cecília Raulino Coly. Obs. 2: Falou pelo Recorrente a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly; Processo: RR - 917-61.2012.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALESSANDRA SIVIERO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luiz Felipe Rodrigues de Carvalho, Recorrido(s): JORDINEI DIAS POMPONET, Advogado: Ricardo José Leite de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, XXII, XXXVI e LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgando procedente o pedido deduzido na ação de embargos de terceiro, desconstituir a penhora realizada sobre o imóvel doado à terceira embargante. Invertido o ônus da sucumbência, impõe-se a redução das custas processuais para a quantia de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos exatos termos do art. 789-A, V, da CLT. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Recorrente; Processo: RR - 20026-41.2014.5.04.0018 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crosseti Simon, Recorrido(s): ELIO CORREIA MOREIRA, Advogada: Sílvia Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nei Fernando Marques Brum, patrono da Recorrente; Processo: RR - 281-58.2013.5.05.0026 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO FERNANDES DUARTE, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HORAS EXTRAS - AUSÊNCIA DE ASSINATURA NOS CARTÕES DE PONTO - ÔNUS DA PROVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando que a falta de assinatura nos cartões de ponto apresentados pela Reclamada, por si só, não enseja a invalidação dos controles e, em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

consequência, não autoriza a inversão do ônus da prova, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame do tema "horas extras". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jamille Barreto Quadros Souza, patrona da Recorrente; Processo: RR - 800-28.2010.5.15.0101 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Recorrente(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO VOLPONI MULA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante em relação à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pelo reclamante no tópico correlato à ajuda-alimentação, especialmente no que se refere à alegação de que ele já percebia habitualmente o benefício antes da adesão do empregador ao PAT e da celebração da norma coletiva que lhe conferiu natureza indenizatória (fls. 5.110/5.112 - peça 1). Destarte, declara-se prejudicado o exame dos temas remanescentes deste recurso de revista (fls. 5.301/5.313 - peça 1) e dos recursos de revista interpostos pelos reclamados (fls. 5.222/5.254 e 5.271/5.293 - peça 1). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros, patrona do 3º Recorrente; Processo: ARR - 2353-12.2010.5.02.0089 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Elias Jara Grubert, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURÍLIO BRANDÃO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Daniela Rita Leme, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - PRORROGAÇÃO HABITUAL DA JORNADA DE SEIS HORAS - SÚMULA Nº 437, IV, DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 380 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, deferir o pagamento como extra do intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, por dia trabalhado em jornada superior a 6 (seis) horas, com os reflexos postulados na petição inicial; dele conhecer no tema "FGTS - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL - CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição e julgando desde logo a lide, deferir ao Reclamante o pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários nos termos da inicial; dele conhecer no tema "RETIFICAÇÃO DA CTPS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Reclamado proceda à retificação da data de saída na CTPS da Reclamante, computado o período correspondente ao aviso prévio indenizado; dele conhecer no tópico "HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de horas extras, nos termos da jornada declinada na petição inicial, relativamente aos períodos em que deixou de apresentar os controles de horário, com dedução dos valores pagos sob idêntico título, conforme se apurar em liquidação; dele não conhecer nos temas remanescente; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco do Brasil. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros, patrona do Agravado e Recorrente; Processo: RR - 54300-83.2009.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s):



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
 Secretaria da 8ª Turma

VALE S.A., Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): JOSÉ DE SOUZA GREGÓRIO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE RISCO PORTUÁRIO. OPERADOR DE TERMINAL PRIVATIVO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 402 DA SBDI-1 DO TST", por violação do art. 14 da Lei nº 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem em relação ao adicional de risco; II - conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante apenas quanto ao tema "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE MISERABILIDADE JURÍDICA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir os benefícios da justiça gratuita ao Reclamante. Obs.: Falou pelo 1º Recorrente a Dra. Denise Ramos Correia; Processo: RR - 1690-92.2011.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: William de Oliveira Cruz, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Recorrido(s): M. M. TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista; II - indeferir o requerimento de honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Denise Ramos Correia; Processo: RR - 1312-12.2013.5.12.0029 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SILVANA MARIA VALIATI, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Pablo Henrique Gamba, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS, Advogado: Daniele Cristina Staskoviam Londero, Advogado: Almir Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Professor - Horas extras - Jornada prevista no art. 318 da CLT", por violação do art. 318 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas excedentes à 4ª aula diária e reflexos. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Denise Ramos Correia; Processo: ARR - 225600-44.2009.5.20.0001 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Agravado(s) e Recorrente(s): RODRIGO MARQUES SANTOS DA SLLVA, Advogado: Vivian Contreiras Borba, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SEAC - SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Ana Lúcia Dantas Souza Aguiar, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; e II) negar provimento ao Agravo de Instrumento do primeiro Reclamado. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravado e Recorrente, Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira; Processo: RR - 148600-27.2006.5.04.0030 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Michele de Oliveira Maciel, Recorrido(s): CLÁUDIA DANIELA SILVA BATISTA E OUTROS, Advogada: Danielle Caetano Chuvas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gustavo Leite Pereira, patrono da Recorrente; Processo: RR - 52700-82.2009.5.07.0012 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): CESAR DA SILVA LEAL, Advogado: Marco Antônio Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Embargos de declaração considerados protelatórios. Multa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

e indenização por litigância de má-fé", por violação do art. 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa e a indenização por litigância de má-fé, no importe, respectivamente, de 1% e 20% sobre o valor dado à causa, imputadas à ora recorrente. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Silvana de Almeida Furtado, patrona da Recorrente; Processo: ARR - 2446-30.2012.5.03.0039 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCÉLIA APARECIDA FERREIRA, Advogado: Wagner Afonso de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO - CNC, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; e II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da Reclamante. Obs.: Falou pela Agravada e Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga; Processo: ARR - 417-23.2012.5.09.0594 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ARIEL VITORIO TOSIN, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pelos reclamados, como entender de direito, especialmente no que se refere à data da supressão da pré-contratação das horas extras e da alegada confissão do reclamante. Dessarte, reputa-se prejudicada a análise do recurso de revista no tocante aos temas remanescentes. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Agravados e Recorrentes, Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs. 2: Falou pelos Agravados e Recorrentes o Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs. 3: Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa; Processo: RR - 1003-60.2012.5.09.0303 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Luiz Fernando Pereira, Advogado: Pedro Campana Neme, Recorrido(s): FERNANDO PRUGNER, Advogado: Erian Karina Nemetz, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ITAIPU BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Lúcia Bordignon, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ITAIPU - APLICABILIDADE DO PROTOCOLO ADICIONAL SOBRE RELAÇÕES DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASIL-PARAGUAI", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Pedro Campana Neme. Obs. 2: Falou pela Recorrente o Dr. Pedro Campana Neme. Obs. 3: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Obs. 4: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; Processo: RR - 985-07.2012.5.04.0003 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Lucila de Oliveira Danieli Zandona, Recorrido(s): MARIA JANETE DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos temas "COISA JULGADA" e "PRESCRIÇÃO PARCIAL - PEDIDO DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL"; dele conhecer quanto ao tema "REAJUSTE SALARIAL DE 11,84% - ISONOMIA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Nº 297 DA SBDI-1", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 297 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais pelo reconhecimento da isonomia salarial e julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelos Reclamantes, das quais ficam isentos, por serem beneficiários da justiça gratuita. Prejudicado o exame do tema remanescente. Obs.: Falou pelos Recorridos a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes; Processo: RR - 8-39.2013.5.04.0016 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Recorrido(s): JOÃO CARLOS LUIZ, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Recorrido; Processo: RR - 12740-94.2005.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogada: Joana Pinto Lucena, Recorrido(s): VALMIR COUTO CARDOSO, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Recorrido; Processo: RR - 1334-72.2012.5.19.0009 da 19a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Andrea Ribeiro de Almeida, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procurador: Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs. 1: Falou pela Recorrente a Dra. Andrea Ribeiro de Almeida. Obs. 2: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, apresentou manifestação oral; Processo: RR - 68500-84.2012.5.17.0007 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NUTRIAVE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Wallisson Figueiredo Matos, Recorrido(s): TIAGO SUNDERHUS PEREIRA, Advogado: Heron Lopes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios e conhecer da revista no tocante ao tema "acidente de trabalho - indenização por danos morais, materiais e estéticos - quantum indenizatório", por violação dos arts. 5º, V, da CF e 927, caput, 944 e 945 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano material e para reduzir o valor da indenização por dano moral e estético para R\$20.000,00 (vinte mil reais). Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Wallisson Figueiredo Matos; Processo: ARR - 9953400-79.2005.5.09.0652 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VERA SILVIA BERNIERI, Advogado: Izidio Ferreira dos Santos, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas em relação aos temas "pensão mensal - termo inicial", por divergência jurisprudencial, "constituição de capital - substituição - inclusão em folha de pagamento", por violação do art. 475-Q, § 2º, do CPC, e "indenização por dano moral - quantum indenizatório", por ofensa ao art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do termo inicial da pensão mensal vitalícia como sendo a data da concessão da aposentadoria por invalidez, ou seja, 24/11/2005, autorizar a substituição da constituição de capital pela inclusão da reclamante na folha de pagamento do reclamado, por se tratar de meio hábil à garantia do pensionamento mensal, e reduzir o quantum indenizatório a título de dano moral para R\$30.000,00 (trinta mil reais); e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Obs. 1: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Agravado e Recorrente.

Obs. 2: Falou pela Agravante e Recorrida o Dr. Izídio Ferreira dos Santos; Processo: RR - 57000-40.2011.5.17.0012 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SUN COKE EAST SERVIÇOS DE COQUEIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Túlio Freitas do Egito Coelho, Advogado: Jacqueline de Andrade Santos Frederico, Recorrente(s): RAMON LEITE ROCHA, Advogado: Eduardo Perini Rezendo da Fonseca, Recorrido(s): SINDUS ANDRITZ LTDA., Advogado: Miguel Machado Cechin, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 423 TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, considerando os limites do pedido; e b) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios e dele não conhecer quanto aos demais temas. Mantido o valor provisório da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Rodrigues Brandt, patrona do 1º Recorrente; Processo: RR - 40-68.2013.5.12.0033 da 12a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): GILBERTO OCCHI, Advogada: Ilda Valentim, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas relacionados à "estabilidade pré-aposentadoria", ao "cargo de gestão (art. 62, II, da CLT)", às "horas extras", aos "intervalos", ao "adicional noturno", às "comissões", ao "assédio moral", ao "sobreaviso", ao "adicional de transferência", ao "ressarcimento pelas despesas inerentes ao uso de veículo próprio" e ao "adicional de risco", b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo ao dano moral e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a r. decisão de primeiro grau no tocante à condenação do réu em pagamento de indenização compensatória por danos morais, reduzindo-a, entretanto, para o valor de R\$ 10.000,00. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Ely Talyuli Júnior; Processo: RR - 10296-97.2013.5.14.0006 da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: João Paulo Pereira Silva Filho, Advogado: Mário Lúcio de Lima Nogueira Filho, Recorrido(s): ALGEQSON CAMPOS BEZERRA, Advogado: Juarez Paulo Secchi, Advogado: Flaviana Letícia Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - TRANSPORTE DE VALORES - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; dele conhecer no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários em tela; dele não conhecer nos demais temas. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Ely Talyuli Júnior; Processo: RR - 20881-32.2014.5.04.0014 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogado: Everton Leszczynski Souto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO RIO GRANDE DO SUL - SINTAE/RS, Advogado: Rômulo José Escouto, Advogado: Luiz Antônio Pedroso Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrente; Processo: RR - 54800-09.2009.5.01.0034 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Talyuli Júnior, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): MÁRCIO RICARDO DE SOUZA, Advogado: Carlos Augusto Crissanto Jaulino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos temas "dano moral - quantum indenizatório", por ofensa ao art. 944 do CC, e "salários e vantagens contratuais - período de suspensão do contrato de trabalho - benefício previdenciário", por violação do art. 476 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reduzir o quantum indenizatório a título de dano moral para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e excluir da condenação o pagamento de salários e demais vantagens contratuais no período alusivo à percepção do auxílio-doença acidentário. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Ely Talyuli Júnior; Processo: RR - 891-39.2013.5.10.0009 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO VANDERLEI ARAGÃO, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Bruno Amâncio Martins Vial, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema correlato ao efeito devolutivo do recurso ordinário, por violação do art. 515 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que julgue o recurso ordinário interposto pelo reclamante quanto ao tema correlato aos efeitos financeiros decorrentes da readmissão de empregado anistiado (reposicionamento na faixa salarial e anuênios), como entender de direito. Dessarte, reputar prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes; Processo: RR - 40500-45.2009.5.04.0006 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrente(s): ANDREA MICAELA CAETANO RODRIGUES, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Danielle Almeida Soares, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda e pelo primeiro reclamados (Losango e Outro) apenas em relação ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; e b) conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante por contrariedade à Súmula nº 124, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a aplicação do divisor 150 no cálculo das horas extras de todo o período contratual imprescrito, na forma do aludido verbete. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Primeiros Recorrentes, Dr. Ely Talyuli Júnior; Processo: ARR - 1476-93.2013.5.03.0039 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO RIBEIRO GONÇALVES, Advogado: Cláudio Fonseca Dutra, Agravado(s) e Recorrente(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravado e Recorrente; Processo: ARR - 1733-33.2013.5.04.0802 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): DIONE DE FÁTIMA SALBEGO, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: José Roberto Martins, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação ao tema "promoções por merecimento" por violação do artigo 114 do Código Civil



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão por merecimento e reflexos, restabelecendo a sentença no particular. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravante e Recorrido; Processo: AIRR - 181-58.2012.5.04.0611 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Paula Jardim Resende, Agravante(s): AIRTON BUDKE, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo do Reclamante; Processo: ARR - 977-47.2012.5.04.0741 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO SEVERO PARODE DE ARAUJO, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Livana Guimarães Maciel, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da Agravada e Recorrente; Processo: AIRR - 243-51.2011.5.01.0471 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ANTONIO MOREIRA DE FREITAS, Advogado: Marcelo Lannes Rodrigues, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Míriam Aparecida Souza Manhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1628-31.2012.5.01.0202 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): BARBARA CRISTINA PASSOS DE SOUZA BRAZIL E OUTROS, Advogada: Danielle da Motta Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 168000-71.2009.5.05.0134 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: JOSE MELCHIADES COSTA DA SILVA, Agravado(s): SINDMETROPOLITANO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNCIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARIA - BA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): COBRATEC - SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: EMANOEL MAGNO VASCONCELOS FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 319-27.2010.5.01.0078 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Flávio Hechtman, Agravante(s): JOSÉ WILSON BASTOS DE SOUZA MASSA, Advogado: Adelson Jacinto dos Santos, Advogado: Felipe Teixeira Vieira, Advogado: Leísa Cristina Amorim Amaral, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; Processo: AIRR - 225-19.2012.5.05.0007 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): G. BARBOSA COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Valtom Doria Pessoa, Agravado(s): PAULO MÁRCIO DE JESUS CARMO, Advogada: Kátia Pithon Teixeira, Advogado: Denise Pithon Teixeira Carneiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 63800-43.2009.5.15.0131 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EATON LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): ALTAIR RAUL ROVERE, Advogado: Jorge Eli Sanches Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1916-14.2013.5.20.0008 da 20a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Agravante(s): OYAMA DE SANTANA BRANDÃO TELES, Advogado: Marcos D'ávila Melo Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas partes; Processo: AIRR - 1103-43.2014.5.17.0005 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIEL MESSIAS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - OGM/ES, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Rodrigo Eller Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2397-63.2011.5.20.0002 da 20a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ROSÂNGELA ARAÚJO PALOMARES, Advogado: Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'ávila Melo Fernandes, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SERGUOE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 20200-77.2013.5.13.0004 da 13a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Marcos D'ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 383-30.2011.5.05.0421 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): INDAMEL INDUSTRIA COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA., Advogado: Ernandes de Andrade Santos, Agravado(s): MARIVALDO ANUNCIAÇÃO SANTOS, Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Agravado(s): GORGONIO ANTONIO OLIVEIRA, Advogada: Joane Rebouça de Sousa, Agravado(s): LOURIVAL SANTOS COSTA, Advogada: Joane Rebouça de Sousa, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora; Processo: AIRR - 11-18.2011.5.15.0061 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE MIRANDA, Advogado: Olavo Donizeth Amaro, Agravado(s): EDMUNDO AGUIAR BORGES RIBEIRO, Advogado: Jean Louis de Camargo Silva e Teodoro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Relatora, conheceu e, no mérito, negou provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1114-49.2013.5.15.0042 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PROTEGE S.A. . PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DE TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1390-50.2011.5.05.0003



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): DANIEL JORGE MENEZES FERREIRA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Tatiana Fernandes Chaves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mayer Chagas Flores, patrono do Agravante; Processo: AIRR - 813-31.2011.5.05.0631 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Aurélio Pires, Advogado: Osvaldo Luiz L. Bastos Júnior, Agravado(s): NEI PEREIRA ALMEIDA, Advogado: Andréa Fernandes Amorim, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 166800-34.2008.5.05.0661 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): IGOR FABRIZIO VELOSO CARVALHO, Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Agravado(s): AIRTON ARMANDIO KERBER E OUTROS, Advogado: André Eduardo Oliveira, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Abél Cesar Silveira Oliveira, Agravado(s): CARLOS ROBERTO SABO, Advogado: Airton Pereira Pinto, Agravado(s): BETWEL MAXIMIANO DA CUNHA E OUTRA, Advogado: Silvio Ferreira Primo, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 534-86.2014.5.10.0021 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mariana Oliveira Knofel, Agravado(s): JOÃO PAULO CANTUÁRIA DA SILVA VICTÓRIO, Advogado: Rafaela Duarte Vallim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1229-90.2012.5.01.0011 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): IVONE DE CARVALHO PUPPIN E OUTRO, Advogado: Gustavo Carvalho da Silva Fontes, Advogado: Alex Ferreira Leite, Agravado(s): COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogado: Maria da Conceicao Aparecida M de C Lima, Agravado(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Herbert Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1892-47.2010.5.15.0099 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Graziela Ribeiro Silva, Agravado(s): CRISTIANE FÁTIMA RODRIGUES SALLES, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 900-12.2013.5.17.0007 da 17a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): GEISIBEL DA SILVA FOLLI, Advogado: Sidnei Samuel Pereira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): GESEL S.A., Advogado: Luiz Eduardo Santos Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 11600-51.2006.5.05.0193 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Marcus Borel, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA PEREIRA JÚNIOR, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Reginaldo de Oliveira Brandão, Agravado(s): PLASCALP PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA., Advogado: Dilson Barbosa Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 809-39.2014.5.03.0018 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ANDRÉ ARAGÃO MARTINS VIEIRA, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Alexandra Cristina Cypriano, patrona da Agravante; Processo: AIRR - 1146-76.2013.5.22.0004 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO DE BRITO MELO, Advogada: Hilda Glícia Barbosa Cavalcanti, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Alexandre de Oliveira Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 497-92.2013.5.18.0111 da 18a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COSAN CENTROESTE ACUCAR E ALCOOL LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ADENILSON DA SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 1032-15.2012.5.04.0024 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALPINO COMERCIAL LTDA., Advogado: Cláudio Kieffer Veiga, Recorrido(s): EVANDRO LUIS OZÓRIO, Advogado: Fernando Menine, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Equiparação salarial. Diferenças salariais. Julgamento extra petita. Configuração", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial ao salário-base dos paradigmas e excluir da condenação os honorários advocatícios; Processo: ARR - 678-28.2010.5.06.0016 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Maria Geruza Correia Elvas, Agravado(s) e Recorrente(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Sueny Andrea Oda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos tópicos "carência de ação/falta de interesse de agir/transação extrajudicial" e "multa por oposição protelatória de embargos de declaração"; conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tópico "prescrição/doença profissional/ciência da lesão antes da vigência da EC nº 45/2004/indenização por danos morais", por violação do art. 206, § 3º, do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 512/516 que declarou a prescrição total do direito à reparação por dano moral decorrente de doença profissional postulada pelo reclamante, restando prejudicada a análise do tópico recursal alusivo ao dano moral; b) declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista do reclamante; Processo: AIRR - 1292-70.2013.5.15.0018 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): ADRIANO SENA PEREIRA, Advogado: Antonio Pereira Pinto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1292-06.2013.5.03.0018 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIVRARIA NOVOS RUMOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dino Leonardo Marques Schleder, Agravado(s): STEFANY PRISCILA CAETANO, Advogado: Flávio Fantoni Soares, Advogado: Rúbio Soares, Decisão: em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ED-AIRR - 209-65.2013.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SERGIO AUGUSTO SANTOS, Advogado: Claudio Cezar da Silva, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): JUNIO CEZAR RODRIGUES & CIA LTDA., Advogado: Sílvio César de Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante e da segunda Reclamada; Processo: RR - 294-03.2011.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Recorrido(s): MARIA CRISTINA MACARIO DOS SANTOS, Advogado: Wanderlei Moreira da Costa, Recorrido(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, §1º, da Lei de Licitações e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Segunda Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais; Processo: RR - 444-31.2010.5.19.0001 da 19a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Recorrido(s): ANA MÁRCIA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Fábio Alves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por deserto; Processo: RR - 477-95.2013.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): ADAILSON DOS SANTOS, Advogado: Alex Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a parcela sexta parte tenha como base de cálculo os vencimentos integrais do servidor público, excluídas as gratificações que, por expressa previsão legal, não integram a remuneração; Processo: ED-ARR - 491-49.2013.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Procuradora: Ticiane Lopes Pontes Bourscheit, Embargado(a): FRANCISLENE DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Embargado(a): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-ARR - 1066-13.2010.5.05.0030 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Embargado(a): LUCAS DE JESUS DOS SANTOS, Advogada: Carla Fabiane Vieira Michalski, Embargado(a): SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 1082-05.2012.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COPENER FLORESTAL LTDA., Advogada: Paula Pereira Pires, Recorrido(s): MARCOS LEAL GATTO, Advogado: Sérgio Bartilotti, Recorrido(s): TPC TOPOGRAFIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema



"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise do tema remanescente; Processo: ED-AIRR - 1091-56.2011.5.07.0023 da 7a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Roberta Aline Ferreira de Lima, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Embargado(a): JOSÉ AURILIO GONÇALVES, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Embargado(a): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Érika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 1106-21.2013.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARLA CAVALCANTI BERNARDO, Advogado: Hilgo Gonçalves Junior, Advogado: Carlos Douglas Reinhardt Júnior, Recorrido(s): LUANDRE TEMPORÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Luciano de Azevedo Rios, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 1131-34.2012.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Dolores Aparecida Silva Castro, Recorrido(s): ROBERTO SOARES ARRUDA, Advogado: Thales Botelho Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios; Processo: RR - 1133-08.2010.5.09.0663 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): EDSON LUIZ CONSALTER DE MELLO, Advogado: Vantuir Amilson Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "DEDUÇÃO DOS VALORES PAGOS. CRITÉRIO GLOBAL", por violação do art. 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a compensação dos valores pagos sob o mesmo título deve ser efetuada pela totalidade dos créditos, independentemente do mês de pagamento; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC; e III - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas; Processo: RR - 1134-77.2010.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): ROGER RAFAEL CACHOEIRA SILVEIRA, Advogado: Ivan Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista exclusivamente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; Processo: ARR - 1167-78.2013.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): LEANDRO PIRES, Advogado: Alex José Soares Cury, Advogado: Antônio Eustáquio da Anunciação, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 425/432, na parte em que condena a Reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade e reflexos, observando-se todo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

o período não prescrito, sem qualquer limitação; Processo: RR - 1198-89.2012.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CANOAS PARQUE HOTEL LTDA., Advogado: Rogério A. Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): ANDRÉA FRANCISCA LEAL OLIVEIRA, Advogado: Nelci Lopes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por contrariedade às Súmulas 448, II, e 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade e reflexos e os honorários advocatícios; Processo: ED-ARR - 1204-41.2012.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RUI BARBOSA DA MATA, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêrro, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Advogado: Monica Majela dos Santos Nogueira, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Luiza Caroline Fernandes de Castro, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 1234-42.2013.5.04.0772 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Procurador: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): TIAGO FLORES, Advogada: Ana Lúcia Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 1246-89.2012.5.15.0156 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Aires Vigo, Agravado(s): MARIA CRISTINA CASAROTO, Advogado: Maurício de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1263-58.2010.5.02.0318 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MIGUEL REIS DE SANTANA, Advogado: Flávio Antonio Moreira Nunes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Sueli Felix dos Santos da Silva Brandi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; Processo: AIRR - 1278-52.2012.5.22.0107 da 22a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ, Advogado: Mattson Resende Dourado, Agravado(s): ELOISA PRIMO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1345-81.2010.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDER MACEDO DOS SANTOS, Advogado: Alicia Manuella de Oliveira Bezerra, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 1419-31.2010.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Rosele Gazzola, Recorrido(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Recorrido(s): JAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Guimarães Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária do segundo Reclamado. Prejudicada a análise do tema "Adicional de Insalubridade"; Processo: ED-RR - 1434-95.2012.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: NILMA SIQUEIRA BARBOSA, Advogada: Carla Gomes Prata, Advogado: Jair Giangiulio Júnior, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Célio Henrique Ciannella de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na



íntegra, a decisão embargada; Processo: AIRR - 1452-59.2013.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado: Mário Luiz Casaverde Sampaio, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Agravado(s): BENJAMIM ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: André Luiz Maia Secco, Agravado(s): INICIATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Toledo Caldeira, Agravado(s): SETER - SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Renata Ferreira Pena, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA PRODEMGE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1519-48.2012.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IVANILDO FELIX DE ALMEIDA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): NGS - NEW GENERATION SERVICES CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Reginaldo Ramos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1531-24.2011.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Fernando José Basso, Agravado(s): SOLANGE TEREZINHA DAMA DA LUZ, Advogado: Daiane da Silva Rudolph, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 1539-14.2013.5.12.0025 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA., Advogado: José Lenoir Silveira de Alves, Recorrido(s): JOCELI PARISOTTO, Advogado: Paulo Munaretti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 1553-09.2012.5.04.0234 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AUTONEUM BRASIL TÊXTEIS ACÚSTICOS LTDA., Advogada: Ana Regina Vargas, Recorrido(s): EMERSON BASTOS SALES, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios; Processo: AIRR - 1561-22.2012.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): REGINALDO DIAS RIBEIRO, Advogado: Rafael Bacelo Ribeiro, Agravado(s): RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Júlio César Campos Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-RR - 1567-24.2010.5.01.0241 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FATIMA REGINA DOS SANTOS PEREIRA CARLOS, Advogado: Carlos Henrique de Carvalho, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando erro material na conclusão do acórdão, dele fazer constar que: "II - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total reconhecida pelo Regional, pronunciar a prescrição parcial da pretensão de recebimento de diferenças de vantagem pessoal em decorrência da inclusão da gratificação do cargo



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
 Secretaria da 8ª Turma

comissionado no cálculo das vantagens pessoais e determinar a remessa dos autos à Vara de Trabalho origem, a fim de que analise a controvérsia, como entender de direito."; Processo: AIRR - 1597-20.2010.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávia de Arruda Leme, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 1597-32.2011.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARILENA MAÇOL COSTA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 62 da SbDI-1 Transitória do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas, solidariamente, ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, em parcelas vencidas e vincendas e observada a prescrição quinquenal, decorrentes da aplicação, na mesma proporção, do reajuste salarial concedido aos empregados em atividade a título de RMNR. Custas pelas Reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação, R\$ 15.000,00. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula 368 TST; Processo: RR - 1601-59.2012.5.15.0040 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, COMBATE ÀS ENDEMIAS, CUIDADOR DE IDOSO, PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMUNITÁRIO, Advogada: Verginia Gimenes da Rocha Colombo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO, Advogado: Gabriela Marcelo Francisco Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1655-74.2013.5.12.0007 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ABEDIR MACEDO, Advogado: Juliane Petry, Recorrido(s): LATINA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Eduardo Santos Cardoso Derenne, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 1664-12.2010.5.01.0245 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRALCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Agravado(s): ERICA DUARTE DE MELLO, Advogado: Márcio Maia de Araújo Palmar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 1680-32.2012.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Hely Felipe, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Augusto Salles Pahim, Recorrido(s): NARCISO PAULO JACINTO MANUTENÇÕES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 830 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a irregularidade formal, prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela Segunda Reclamada, como entender de direito; Processo: RR - 1702-80.2010.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): GERSON MOREIRA GIL, Advogado: Ricardo Vinícius Largacha Jubilit, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PERMANÊNCIA A BORDO DURANTE O ABASTECIMENTO DE AERONAVE" por contrariedade à Súmula 447 do TST, e, no mérito, dar-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade e seus reflexos; Processo: AIRR - 1723-03.2012.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): METACON INDUSTRIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Washington dos Santos, Agravado(s): ERICO LUIZ DA SILVA, Advogado: Luiz Humberto Vieira Guido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1727-30.2011.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROSALINA MONTEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo André Pedrosa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Elisângela Soemes Bonafé, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante e não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado; Processo: RR - 1765-34.2012.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Recorrido(s): ANTONIO EGIDIO NETO LUZ, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Competência da justiça do trabalho"; e II - conhecer do Recurso de Revista no tocante à prescrição, por contrariedade à Súmula 362/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total do direito de ação quanto aos depósitos do FGTS e, por consequência, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, das quais fica dispensado, na forma da lei. Prejudicada a análise da questão referente aos depósitos do FGTS; Processo: AIRR - 1853-49.2012.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA - FUMEP, Advogado: Ediberto Diamantino, Agravado(s): ARLINDO PEREIRA FILHO, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 1891-22.2012.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DÉISE ROSA NETO, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 1965-15.2011.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JAIME ZEFERINO, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, §3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento de uma hora extra diária a título de intervalo intrajornada no período posterior a 14/10/2010, adotando-se o respectivo adicional e os reflexos legais pertinentes; Processo: RR - 2017-15.2011.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VICENTE DE PAULO SILVA MONTEIRO, Advogado: Marcelo Gaido Ferreira, Recorrido(s): RESTAURANTES TOURNEGRILL LTDA., Advogado: Jefferson de Abreu Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 2031-62.2013.5.08.0107 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Cleidinaldo Fonseca Chaves, Recorrido(s): SILMARA CORREIA DA SILVA, Advogada: Mariane Alencar Gomes do Nascimento, Recorrido(s): CHÃO VERDE LTDA., Advogado: Douglas Caldas Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR - 2083-02.2013.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): GRASIELE APARECIDA DA SILVA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Francisco Carlos Mol da Silva, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 2151-62.2012.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JANE PEREIRA DE SOUSA SANTOS, Advogado: Manoel dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 2370-62.2013.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): APARECIDA MARIA DO DESTERRO SILVA, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Advogada: Tania Teixeira de Paula Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogada: Débora Couto Caçado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR - 2449-98.2013.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente reclamação e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários interpostos pela Reclamante e pelo Reclamado, como entender de direito; Processo: AIRR - 2536-31.2011.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TOC TERMINAIS DE OPERAÇÃO DE CARGAS LTDA., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): KELLY CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Fuchter, Agravado(s): STEFANI DE OLIVEIRA (REPRESENTADA POR SUA GENITORA CÁTIA APARECIDA RAIMUNDO DE OLIVEIRA), Advogado: Pedro Roberto Donel, Agravado(s): MAZARI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Claudio Rengel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2636-11.2012.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Sérgio Parenti, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA ROCHA JESUS, Advogado: Cândido Lourenço Candreva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2655-48.2013.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): IVANEIDE DE SOUZA LEMOS SILVA, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2745-46.2010.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AVON INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Agravado(s): JOCIVAL SANTOS CARVALHO, Advogada: Elaine D'Avila Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2782-86.2013.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ), Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): LUCINALVA VIEIRA DE ALBUQUERQUE LIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 3500-82.2003.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, Procurador: Sérgio Völker,



Agravado(s): OMER POHLMANN FILHO, Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 3509-81.2011.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUIZ CARLOS NUNES, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria do Reclamante. Invertido o ônus da sucumbência, a cargo da Reclamada; Processo: RR - 5200-91.2009.5.04.0371 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogada: Aline da Silva Vianna, Recorrido(s): MICHELE DOS REIS MARTINS, Advogado: Paulo Roberto Klein, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista exclusivamente quanto aos temas "DISPENSA POR JUSTA CAUSA. FÉRIAS PROPORCIONAIS ACRESCIDAS DO TERÇO CONSTITUCIONAL. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL. PAGAMENTO INDEVIDO", por contrariedade à Súmula 171 do TST e por violação do art. 3º da Lei 4.090/62, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do décimo terceiro salário, das férias proporcionais e dos honorários advocatícios; Processo: ARR - 8200-47.2007.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, e II - conhecer do Recurso de Revista do sindicato Reclamante, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ENTE SINDICAL. SUBSTITUTO PROCESSUAL", por contrariedade à Súmula 219, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico; Processo: RR - 10045-22.2013.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WESLEY JACKSON BENEDITO, Advogado: Pedro Rosa Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Ronaldo Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da sétima e oitava horas trabalhadas como extras (com o respectivo adicional), no que toca ao período posterior a 07/07/2008, observados os critérios para apuração definidos na sentença quanto ao período anterior; Processo: AIRR - 10110-16.2014.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ACRE, Advogado: Lucas Vieira Carvalho, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Everton José Ramos da Frota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 10126-59.2013.5.03.0030 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO MARTINS PEREIRA, Advogada: Natália Maria Martins de Resende, Agravado(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 10141-51.2012.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REGINALDO STANGE & CIA LTDA., Advogado: Jorge Augusto Kruger,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): FRANCIELE LEMOS CORREA DA SILVA, Advogado: Renato Dacílio Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR - 10282-82.2014.5.14.0005 da 14a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Tomás José Medeiros Lima, Recorrido(s): ELISEU FARIAS DA SILVA, Advogado: Marisselma Maria Mariano Barbosa, Advogado: Adriana Desmaret Spinet, Recorrido(s): ROCHA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Eudes Costa Lustosa, Advogado: Valdelise Martins dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Segundo Reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise do tema relativo aos honorários advocatícios; Processo: RR - 10361-52.2014.5.14.0008 da 14a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSÓRCIO ATERPA M. MARTINS - EMSA, Advogado: Xênia Vargas Patrocínio Fukuji, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: José Bonifácio Melo de Oliveira, Recorrido(s): RONDÔNIA SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Fabrício Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista exclusivamente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; Processo: AIRR - 11030-81.2013.5.03.0094 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ SIQUEIRA DE MELO JÚNIOR, Advogado: Alison de Jesus Ferreira, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 11324-40.2013.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): DOMICIO EVANGELISTA LOPES JUNIOR, Advogado: Paulo Drumond Viana, Recorrido(s): CONSTRUTORA BRESCHI FARIA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a 2ª Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta; Processo: RR - 12066-57.2014.5.03.0084 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): BENEDITO MACEDO GUIMARÃES ALMEIDA, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 20095-49.2013.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Advogado: Camila Salles dos Santos, Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS, Advogada: Fernanda Cardoso, Advogada: Iara Maria Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista exclusivamente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; Processo: RR - 20128-93.2014.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): DIVA ZULEIDE COSTA DE ABREU, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; Processo: RR - 20235-22.2014.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Mônica Marques Godoy Maahs, Recorrido(s): MARIA HELENA MICHALSKI, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; Processo: RR - 21458-05.2013.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INFRALL ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): EVERTOM SILVA QUADROS, Advogada: Anna Rosa Fortis Faillace, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; Processo: RR - 23600-15.2009.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): SANDRO ADEMIR RAMOS DA SILVA, Advogado: Odone Engers, Recorrido(s): CATARINA JUREMA DE OLIVEIRA PACHECO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista exclusivamente quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à OJ 394 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias; Processo: AIRR - 30200-25.2007.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CRISTIANO HOMERO DE SOUZA, Advogado: Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Agravado(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 32800-73.2009.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANDERSON APARECIDO DIAS, Advogado: Milena Pereira de Moraes Tavares, Agravado(s): INTERCIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICAS LTDA., Advogado: Wandelson Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 57300-63.2012.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FOSS E CONSULTORES LTDA., Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Agravante(s): ADALGIZO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Roberto de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: ED-RR - 59600-69.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Edilson Costa Vêras, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Embargado(a): JOÃO LORENO DA SILVA NETO, Advogado: Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 66100-57.2008.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Amaro, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Andréia Simões Lemos, Recorrido(s): JUSSARA SCHNEIDER LOPES, Advogado: Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ADESÃO DO RECLAMANTE AO PLANO BrTPREV. VALIDADE. SÚMULA 51, II, DO TST", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de condenação das Reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertidos os ônus da sucumbência, pelo Reclamante, o qual é isento; Processo: AIRR - 67300-14.2007.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: RR - 67700-78.2009.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RICARDO RODRIGUES BASTOS, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Recorrente(s): FACULDADES CATÓLICAS, ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Victor Farjalla, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamada; e II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante; Processo: RR - 74600-92.2007.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Recorrido(s): TAXIS IMPÉRIO LTDA., Advogado: Denis Antônio Carrega Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 6º, VII, "a", da LC 75/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a ilegitimidade ativa pronunciada, prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho, como entender de direito; Processo: AIRR - 74600-78.2009.5.09.0655 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Agravado(s): JOÃO MARIA CORREIA DA LUZ, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; Processo: RR - 77300-14.2006.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ MIGUEL CAMARINHO, Advogado: Wladimir Garcia, Recorrido(s): VIP - VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA., Advogada: Rosana Maria Sanzer Kalil, Recorrido(s): EAO PENHA SÃO MIGUEL LTDA., Advogada: Rosana Maria Sanzer Kalil, Recorrido(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 78500-92.2009.5.15.0076 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LILIANA CHIMELO DE ALMEIDA CAMILO, Advogado: Roberto Gomes Prior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PEDREGULHO, Advogado: Fabrício Ramos da Freiria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 82100-14.2008.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Maurício José Rangel Carvalho, Agravado(s): ANA CLÁUDIA RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Neiliane Scalser, Agravado(s): PROMENTEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 82400-42.2009.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Fernando José Basso, Recorrido(s): LUCIANA MARCELA DA SILVA, Advogado: Vanderlei Zortéa, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Grasiela de Oliveira Weirich, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo Reclamado (Município de Bento Gonçalves) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo; Processo: ED-RR - 82700-53.2008.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RUDIMAR EVANIR PETERSON, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 90100-47.2009.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DÉLIA CAMBEIRO PRAÇA, Advogado: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Recorrido(s): SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO SUPERIOR E CULTURA S.A. - SUESC, Advogada: Filippina Chinelli Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 95100-14.2009.5.07.0012 da 7a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO FORTALEZA LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): RIVELINO FERNANDES LEITE, Advogado: Gilberto Marcelino Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; Processo: RR - 96300-05.2008.5.05.0511 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NELSON NEDIS SANTOS DE JESUS, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Recorrido(s): PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS - PLANTAR S.A., Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a pronúncia da prescrição e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no exame dos Recursos Ordinários interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente; Processo: ED-RR - 98700-74.2008.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Hemeterio Lisot, Embargado(a): DEISE DIAS, Advogado: Adnan El Kadri, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, reconhecendo a omissão havida no acórdão embargado, imprimir-lhe efeito modificativo e, por conseguinte, determinar a contribuição da patrocinadora (CEF) e dos Reclamantes para formação da fonte de custeio do benefício que passou a integrar o cálculo da complementação de aposentadoria; Processo: RR - 105700-06.2009.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): ADILSON DE OLIVEIRA AZEVEDO, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Recorrido(s): FERTIMPORT S.A., Advogado: Marcelo Machado Ene, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 106900-05.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Odilon Carpes Moraes Filho, Agravante(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas, Agravado(s): DAIANE OLIVEIRA DA ROSA, Advogado: Aluisio Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada (UNISERV) para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - prejudicada a análise do Agravo de Instrumento interposto pela segunda Reclamada (UFRGS); Processo: RR - 109740-29.2007.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): OZIMAR LUIZ DE LIMA, Advogada: Esther Lancry, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 111100-42.2009.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELIANE CRISTINA DALHA VALHE, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado; II - dar provimento aos Agravos de Instrumento do primeiro Reclamado e da Reclamante para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reautuando-os como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 112500-57.2007.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria da Oitava Turma para que proceda à reautuação do feito, para que faça constar que o Recurso de Revista não foi interposto sob a égide da Lei nº 13.015/14; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 114400-66.2009.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): LEMAM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fábio de Assis, Agravado(s): DAVI VICENTE DA SILVA, Advogado: Roberta Billi Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 116400-79.2008.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): APARECIDA DONIZETE TOREZANI, Advogado: Alexandre Roberto da Silveira, Recorrido(s): ITAUTEC PHILCO S.A., Advogado: Vivyanne Patrício, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 116800-71.2008.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDITORA MODERNA LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): ROBERTO COELHO PEIXOTO, Advogada: Fabiane Azeredo Tebaldi, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "EFEITO DEVOLUTIVO. PRECLUSÃO. PEDIDOS NÃO ANALISADOS EM SENTENÇA. AVISO PRÉVIO. REEMBOLSO DOS DESCONTOS EFETUADOS NO TRCT"; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS NO PRAZO. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO", por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo; e III - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "DANO MORAL. ATRASO NA ENTREGA DO TRCT E DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO. NÃO CONFIGURAÇÃO" por violação do art. 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral; Processo: RR - 123400-76.2010.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CATIA SILENE PIVETTA, Advogada: Maria Helena Reinoso Rezende, Recorrido(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Paula Echamende Lindoso Baumann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. REGIME 12X36. NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST (antiga OJ 342, I, da SbdI-1 desta Corte), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir uma hora diária a título de intervalo intrajornada, observados o adicional convencional ou, na ausência deste, o de 50% (cinquenta por cento), bem como os reflexos; Processo: ED-AIRR - 124600-80.2006.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VALMIR DOS SANTOS SAPUCAIA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 124800-32.2009.5.06.0022 da 6a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogada: Kelma Carvalho de Faria, Recorrido(s): ADJANE MARIA SILVA, Advogado: Paulo Afonso de Figueiredo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, afastada a irregularidade formal, prossiga no exame do Agravo de Petição interposto pela Executada, como entender de direito; Processo: AIRR - 124900-95.2009.5.01.0225 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): ILDELANE RAMOS DE ALCÂNTARA SILVÉRIO, Advogada: Maria Arminda Santos de Azevedo, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, Advogado: Patrícia Pereira Felipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 125100-75.2009.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO - HMV, Advogada: Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): JOSILENE DE OLIVEIRA MEDEIROS, Advogado: Paulo César Canabarro Umpierre, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista exclusivamente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

CABIMENTO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; Processo: AIRR - 136400-86.2009.5.02.0434 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARTA BENÍCIO DELGADO MAZIERO, Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Camila Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 137700-94.2008.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARLON ROBERTO COSTA, Advogada: Paula Regina Rubas Omar, Recorrido(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. REMUNERAÇÃO INTEGRAL DO PERÍODO", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, observados os dias efetivamente trabalhados além das seis horas, bem como os reflexos correspondentes; Processo: RR - 142800-63.2012.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): VANDERLEI JOSÉ MANDELLI, Advogada: Grasielle Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 148800-74.2005.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: João Marcelo Pereira Cavalcanti Neves, Recorrido(s): ROMEU DA SILVA MELO, Advogado: Antônio Almir do Vale Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, afastada a irregularidade formal, prossiga no exame do Agravo de Petição interposto pelo Executado, como entender de direito; Processo: RR - 181700-82.2001.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Recorrido(s): JOSÉ SEBASTIÃO DE FÁTIMA, Advogado: Sueli Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados nos termos fixados na sentença exequenda; Processo: RR - 195700-23.2009.5.15.0076 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA., Advogada: Karina Nascimento Peixoto Gonçalves, Recorrido(s): CONCEIÇÃO APARECIDA FERREIRA ALVES GARCIA, Advogado: Arnaldo da Silva Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INVALIDAÇÃO DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que sejam pagas como extras apenas as horas trabalhadas que ultrapassaram a jornada semanal de 44 horas; Processo: AIRR - 212700-34.2005.5.12.0052 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BENECKE IRMÃOS & CIA. LTDA., Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Agravado(s): ALIX OSS EMER E OUTROS, Advogado: Evair Francisco Bona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 214800-89.2013.5.13.0007 da 13a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gabriel Felipe de Souza, Agravado(s): JAIR FRANCO DA SILVA, Advogado: José Roberto Coutinho de Queiroz, Agravado(s): ELFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogado: Cícero Riatoan Ferreira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Amorim Marques, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - determinar a reautuação dos autos para retirar o indicador de que o feito tramita sob a égide da Lei nº 1.015/2014; Processo: RR - 220000-23.2004.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Renata Eloisa da Silva Haddad, Recorrido(s): SOLANGE DE ANDRADE SANTOS, Advogado: Sandoval Benedito Hessel, Recorrido(s): MASSA FALIDA da EMBRASA S.A. - ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 241800-55.2009.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VANESSA DE FÁTIMA BARRANCO DA SILVA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): A.G. SANEAMENTO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 244600-91.2007.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RICARDO NUNES DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Amor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da parcela recebida a título de "comissão de cargo" na base de cálculo do adicional de periculosidade; Processo: ED-AIRR - 268900-59.2009.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Adilson Gambini Monteiro, Advogado: Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Embargado(a): VITAL MEIRA DE MENEZES, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, prosseguir no exame do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 429500-70.2005.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ROSEMARY KULCZAR RODRIGUES, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Clayton Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 552500-65.2007.5.09.0195 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Advogado: César Yukio Yokoyama, Recorrente(s): JOÃO ALEKCEVETCH, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado; e II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC; Processo: AIRR - 1932800-25.2006.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA LÚCIA DE CAMARGO KERIN, Advogado: Nelson Ramos Küster, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Lancoski Soeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ED-AgR-AIRR - 20-38.2014.5.10.0861 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): HARIELITON RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Arcedino



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Concesso Pereira Filho, Embargado(a): ENECOL - CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Ataul Corrêa Guimarães, Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-RR - 25-79.2013.5.09.0002 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTER DE SOUZA CARRÃO PINTO, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Advogado: Flávia Carreira do Valle, Embargado(a): BUREAU SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: Adam Juglair e Souza, Embargado(a): ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: José Roberto Silva de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, imprimindo-lhes efeitos modificativos para alterar a redação do dispositivo para: "por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de indenização por danos morais decorrentes da revista íntima, restando incólume a condenação a título de indenização por danos morais decorrentes do assédio moral"; Processo: ARR - 31-75.2013.5.02.0004 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): PRISCILA CASTRO DE ARAÚJO CESÁRIO, Advogado: Ricardo Palmejani, Agravado(s) e Recorrente(s): IFP PROMOTORA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CADASTRO LTDA. E OUTRO, Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; Processo: ED-RR - 41-12.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ANGELA APARECIDA BATISTA, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Embargado(a): TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andréia Cândida Vítor, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, nos moldes da Súmula nº 278 do TST, para condenar a primeira Reclamada ao pagamento de indenização decorrente da estabilidade da gestante e seus efeitos financeiros, desde o rompimento contratual até o término da licença previdenciária correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias, na forma da cláusula 24ª da CCT de 2012/2013; Processo: RR - 89-29.2013.5.04.0261 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Camile Ely Gomes, Recorrido(s): MARLUSA NOQUETE, Advogado: Simbard Jones Ferreira Lima, Recorrido(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Ângela Maria Raffainer Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; Processo: RR - 142-54.2013.5.12.0045 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DAYANA NINA FERREIRA DE JESUS MULLER, Advogado: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnolo, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: ARR - 148-93.2013.5.09.0029 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Advogado: Celso Ari Schlichting, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EDIO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Rossano Egidio Mendes, Agravado(s) e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO PARANA - CELEPAR, Advogada: Marilia Gabriela Antunes de Castro, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista do terceiro Reclamado (Estado do Paraná); II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada (ECT); Processo: RR - 182-17.2013.5.02.0303 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): STEFANO FERNANDO APARECIDO GELUMBAUS MENDONÇA, Advogado: Paulo Sérgio Miyashiro, Recorrido(s): GOLDEN BEER TRI DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: José Renato de Almeida Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 20 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante indenização por danos morais no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais); Processo: AIRR - 195-67.2014.5.12.0023 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Agravado(s): DUCÍLIA ENEDINA DO NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: ARR - 237-19.2011.5.03.0138 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FABIANA BIGÃO SILVA, Advogado: Carlos Augusto Junqueira Henrique, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC, Advogado: Laércio Gonçalves Viana Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, no tema "REFLEXOS DO ADICIONAL NOTURNO E INTERVALO INTRAJORNADA SOBRE O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E DESTE SOBRE AS DEMAIS PARCELAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos em 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS, decorrentes do aumento da média remuneratória, em razão da integração das horas extras devidas em virtude do intervalo intrajornada concedido parcialmente e/ou não concedido e do adicional noturno nos repousos semanais remunerados; dele não conhecer quanto aos demais temas; Processo: ED-RR - 257-77.2011.5.02.0254 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): NORBERTO DO CARMO FILHO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ARR - 259-08.2012.5.09.0322 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ADRIANO MOREIRA, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s) e Recorrente(s): TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A. - TCP, Advogado: Edinalva Veiga Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o salário mínimo nacional como base de cálculo do adicional de insalubridade; dele não conhecer no tema remanescente; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; Processo: ED-RR - 267-46.2013.5.04.0303 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LUCAS CORREIA DE ANDRADE, Advogado: Jair José Tatsch, Embargado(a): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-RR - 274-92.2014.5.15.0013 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Martinho Alves dos Santos Junior, Embargado(a): HELCIO JOSE DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-RR - 299-96.2010.5.15.0029 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDICAO B. B. LTDA., Advogado: José Luiz Basílio, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): JOSÉ CICERO SOARES DA SILVA, Advogado: Francisco Antonio Campos Louzada, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-Ag-AIRR - 336-96.2013.5.05.0191 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): JOSENILTON DA CONCEICAO SANTOS, Advogada: Samara Cerqueira dos Santos, Advogado: Manoel Falconery Rios Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-RR - 340-24.2012.5.04.0571 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jacson Bacin Vicente, Embargado(a): MARIA ANGELA MACHADO ANTUNES, Advogado: Vanessa Grolli, Embargado(a): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Alexandre Fischer Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-Ag-AIRR - 362-97.2014.5.04.0802 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Procurador: Jean Newton Cristaldo Martins, Procurador: Michele de Souza, Embargado(a): VIVIANE MARQUES CRESSERI, Advogada: Juliana Cezimbra Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ARR - 398-34.2011.5.12.0023 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): TRAMONTO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Carlos Araújo Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSELI DE ANDRADE, Advogado: Ulysses Colombo Prudêncio, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; Processo: AIRR - 402-75.2011.5.15.0027 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): ADEMILDE CAROLINA TAVARES SIMÃO, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-RR - 446-06.2011.5.04.0026 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Advogado: Gabriel Hernan Eifer, Embargado(a): EDUARDO JOSÉ OSÓRIO JÚNIOR, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação; Processo: RR - 449-28.2014.5.03.0108 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO DE BRITO E OUTRO, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Advogado: Henrique Tanure Moreira, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICITÁRIOS - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer o direito ao pagamento do adicional de periculosidade sobre a totalidade das verbas de natureza salarial, como se apurar em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

liquidação de sentença, até a data da entrada em vigor da Lei nº 12.740/2012; após esse marco, o adicional incidirá sobre o salário-base. Devido o pagamento dos honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº 219 do TST. Determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame dos temas considerados prejudicados no Recurso Ordinário dos Reclamantes; Processo: ARR - 472-77.2013.5.12.0004 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Thiago Luís Beltrame, Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Fraciano Beltramini, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Procuradora: Juciani Minotto Martins de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISANGELA DA SILVA MIRANDA, Advogado: Luis Henrique Moy, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos Recursos de Revista do segundo Reclamado (Município de Joinville) e do terceiro Reclamado (Instituto de Trânsito e Transporte - ITTRAN), por má-aplicação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Joinville e do Instituto de Trânsito e Transporte - ITTRAN, excluindo-os da lide; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada (Cartão Joinville Comércio e Serviços de Estacionamento LTDA.); Processo: ED-ED-AIRR - 476-29.2010.5.02.0318 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Advogada: Renata Rodrigues da Silva, Embargado(a): LUZIA FREIRES FIGUEIREDO MIRANDA, Advogado: Daniel Calixto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 498-11.2012.5.04.0141 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COOPERATIVA ARROZEIRA EXTREMO SUL LTDA., Advogado: Arturo Freitas Zurita, Recorrido(s): DOUGLAS FERREIRA MOREIRA, Advogado: Maurício Raupp Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes; Processo: ED-RR - 506-67.2010.5.05.0193 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MANOEL DO CARMO DOS SANTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cláudia Santianni, Advogado: Asdear Salinas Macias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 516-94.2012.5.24.0005 da 24a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARISA LOJAS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MONICA CAROLINA NUNES, Advogado: José Antônio C. de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 543-51.2013.5.08.0114 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): SHIRLEY MARTA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Sávia Falcão Miclos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-RR - 544-44.2012.5.03.0006 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): RAFAEL GUIMARÃES DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

MAGALHÃES, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 559-30.2010.5.01.0041 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ABÍLIO GOMES, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: ED-RR - 560-12.2012.5.09.0303 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Andréa Ehlke, Embargado(a): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, Advogado: Eduardo de Sanson, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 569-49.2011.5.04.0302 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): ROBERTO MARTIM FASSBINDER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas; Processo: RR - 570-02.2013.5.05.0281 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Advogado: Pedro dos Santos Lousado, Recorrido(s): DERONICE SANTOS, Advogado: João Ramilton Santos Requião, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 579-39.2010.5.12.0033 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SÍLVIO FERNANDO FROTA SCHULER, Advogado: Diogo Thércio de Freitas, Recorrido(s): JOÃO PAVANELLO, Advogado: Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA POR SINDICATO DIVERSO", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes; Processo: RR - 589-83.2013.5.09.0026 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): J. MALUCCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA FERNANDES, Advogado: Samuel de Andrade Canfield, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do art. 475-J do CPC; dele não conhecer nos demais temas; Processo: RR - 598-88.2012.5.09.0411 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ADILSON MATOSO, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "JUROS DE MORA", por violação ao artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no ponto, a sentença; conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "HORAS EXTRAS - ADICIONAL NOTURNO - CONDENAÇÃO EM PARCELAS VINCENDAS", por violação ao artigo 290 do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para incluir as parcelas vincendas na condenação ao pagamento de horas extras, adicional noturno e demais verbas deferidas, enquanto subsistirem as condições que constituíram a obrigação; não conhecer os demais temas do Recurso de Revista do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamada no tema "DIFERENÇAS DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - PREVISÃO EM LEI ESTADUAL - EQUIPARAÇÃO A REGULAMENTO EMPRESARIAL - PRESCRIÇÃO TOTAL", por



contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a prescrição total da pretensão da Reclamante ao recebimento de diferenças salariais decorrentes de alteração de cálculo do adicional por tempo de serviço instituído por legislação estadual, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista no particular; não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista Adesivo da Reclamada; Processo: AIRR - 606-16.2013.5.09.0028 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ASSOCIACAO DO DEFICIENTE MOTOR, Advogada: Fernanda Andrezza, Agravado(s): PRISCILA APARECIDA RIBEIRO, Advogado: Afonso José Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 624-54.2013.5.04.0811 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Procurador: Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): JEAN CARLO SILVA SANTOS, Advogado: Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao tema remanescente; Processo: RR - 634-45.2010.5.04.0701 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos de Borba Kafruni, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): SANDRA DE FÁTIMA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO - CTVA - DIFERENÇAS SALARIAIS - CLASSIFICAÇÃO POR AGÊNCIA", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão a diferenças salariais e reflexos decorrentes de alteração contratual alusiva à classificação das agências segundo o seu porte e localização; inverter os ônus de sucumbência, inclusive quanto aos honorários periciais; e julgar prejudicada a análise dos demais tópicos do Recurso de Revista; Processo: ED-AIRR - 658-43.2013.5.03.0007 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Embargado(a): LARA RESENDE, ANDRADE NEVES ADVOCACIA, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Embargado(a): FERNANDA KAROLINA VITORINO DOS REIS, Advogada: Carla Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 678-09.2013.5.09.0026 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ARCIZIO OLIVO DOS SANTOS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo Roberto Chiquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 418 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; Processo: ED-AIRR - 680-58.2013.5.04.0271 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): GUILHERME DA SILVA ZIMMER, Advogada: Ana Kelly Cechinatto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos; Processo: ED-RR - 681-71.2010.5.07.0010 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): FRANCISCO MOACIR PEREIRA FILHO, Advogado: Márcio Marcel Bandeira Magalhães, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 685-24.2013.5.06.0401 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Recorrido(s): GILDNIR FIALHO LOPES, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: ED-AIRR - 685-24.2012.5.01.0037 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Embargado(a): ALINE BRAZÃO CAPUTO DE OLIVEIRA DO LAGO, Advogado: Augusto César Caputo de Oliveira, Advogada: Márcia Regina dos Santos Meirelles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 698-91.2013.5.10.0019 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Costa Reis, Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): ADENILDO RODRIGUES BRITO, Advogado: Nelson Alves Ferreira, Recorrido(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, por violação ao artigo 71 da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada; julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes; Processo: RR - 717-04.2012.5.01.0207 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HERMANDY DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 789-22.2011.5.15.0082 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TJLP INCORPORADORA LTDA., Advogado: Spencer Batista de Campos, Recorrido(s): PAULO ALBERTO DO NASCIMENTO, Advogado: Luis Carlos Pelicer, Recorrido(s): RIBEIRÃO VIII EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., Advogada: Andressa Felipe Ferreira, Recorrido(s): FORCIS ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Recorrido(s): MARLUZA LIVERIO, Recorrido(s): JORGE CURY NETO, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS LUONGO SANCHEZ, Recorrido(s): ANTONIO TADEU JALLAD, Recorrido(s): PAULO ROGÉRIO LUONGO SANCHEZ, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ LUONGO SANCHEZ, Recorrido(s): FERNANDO SALOMÃO, Recorrido(s): EUGENIO ANTÔNIO LIVERIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT, a fim de que, afastado o óbice erigido, proceda ao exame do Agravo de Petição da terceira Executada, como entender de direito; Processo: AIRR - 809-68.2013.5.18.0111 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA., Advogado: Flávio Roberto Petla Logstadt, Agravado(s): CARLOS ARAÚJO SILVA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-AIRR - 820-30.2011.5.03.0097 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: KTM ADMINISTRACAO E ENGENHARIA LTDA, Advogado: Cláudio Campos, Embargado(a): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): SEBASTIÃO INÁCIO DE ARAÚJO, Advogada: Ana Maria da Consolação Altera, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 826-78.2011.5.15.0137 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, Advogado: Fábio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Rogério Furlan Leite, Recorrido(s): CHRISTIANE SANTORO DE OLIVEIRA, Advogado: Erleson Amadeu Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "DANOS MORAIS - ASSÉDIO MORAL - QUANTUM INDENIZATÓRIO - REDUÇÃO", por violação ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Processo: RR - 826-10.2010.5.01.0006 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PKK CALÇADOS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Recorrido(s): ALDNEY SEMIÃO DE LIMA, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 827-73.2012.5.02.0013 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CHADIMI COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): EDNA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Sandra Urso Mascarenhas Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema "DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais, arbitrando-o em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS - PERDAS E DANOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por perdas e danos correspondente a despesas com advogado; dele não conhecer quanto aos demais temas; Processo: RR - 867-08.2012.5.09.0095 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Andyara Carolina Silva Zanin dos Santos, Advogada: Karla Naliwaiko, Recorrido(s): JOSÉ ALDECIR MATIOLI, Advogado: Andréia Aparecida Aguilar de Souza, Advogado: Simone Hansen Alves Grossi, Recorrido(s): BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. E OUTROS, Advogado: Felipe Guzik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 878-59.2012.5.09.0023 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): MARCONI CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Amanda Vives Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 907-08.2012.5.09.0089 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NÚBIA BRESSAN FORNACCIARI, Advogado: Deusdério Tórmina, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, Advogado: Beatriz Besel, Advogado: Ana Cleusa Delben, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: RR - 909-04.2012.5.03.0102 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 8º, inciso III, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a legitimidade ativa ad causam da entidade sindical, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Sindicato, como entender de direito; Processo: ED-RR - 920-68.2011.5.04.0028 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CARLOS ALBERTO BEHAR, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteadó da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 930-32.2012.5.15.0106 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JULIO CESAR BENTO, Advogado: Carlos Roberto de Freitas, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 943-91.2010.5.09.0001 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANDRÉ APARECIDO TEIXEIRA, Advogada: Rosane Loyola Basso, Recorrido(s): TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Sérgio Morês, Recorrido(s): POSITIVO INFORMÁTICA S.A., Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Recorrido(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Roland Hasson, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC, Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Recorrido(s): VISUM SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A., Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar subsidiariamente as Reclamadas ao pagamento das verbas reconhecidas em juízo, devendo ser realizada a individualização dos valores, de acordo com o período laborado a cada uma das tomadoras, na fase de liquidação; Processo: RR - 956-26.2013.5.06.0371 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcelo Leal Gusmão, Recorrido(s): LEONARDO DE SOUZA BEZERRA, Advogado: Martinho Ferreira Leite Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: ED-RR - 983-94.2012.5.04.0663 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ZENILDA MOURA DA SILVA, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Embargado(a): JBS AVES LTDA., Advogado: Gianmarco Costabeber, Embargado(a): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - BASE DE CÁLCULO", por violação ao art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários assistenciais sejam calculados sobre o valor da condenação devida à Reclamante, assim considerado seu valor total, descontadas as despesas processuais (custas e honorários periciais), nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da C. SBDI-1 do TST; Processo: ED-RR - 1009-23.2013.5.03.0037 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SMR SOCORRO MEDICO E RESGATE LTDA, Advogado: Fabiano Archegas, Embargado(a): MONIQUE DAMASCENO LOUGON, Advogado: João Fernando Lourenço, Embargado(a): COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA-RIO - CONCERT, Advogado: Maurício de Oliveira Campos, Advogada: Cláudia Maria Ferrari Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 1032-64.2012.5.04.0234 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SOGIL - SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA., Advogado: Cláudio Otávio Xavier, Recorrido(s): ALESSANDRO SANTOS, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes; Processo: ED-RR - 1037-71.2011.5.01.0051 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): ELAINE JULIANO LOPES, Advogado: Leonardo Campbell



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-AIRR - 1045-57.2011.5.04.0021 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteadado da Silva, Embargado(a): CASSIO DO CARMO GADONSKI, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 1047-23.2012.5.04.0302 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): EVANDRO ROSA LOPES, Advogado: Ricardo Moehlecke Carvalho, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Ana Lúcia Horn Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes; Processo: ARR - 1049-19.2013.5.12.0016 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Agravado(s) e Recorrente(s): PATRÍCIA REGINA DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA - PERÍODO ANTERIOR A 20/5/2010", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra - com os reflexos respectivos - por dia efetivamente trabalhado no período entre 17/11/2009 (data da admissão) a 19/5/2010, em razão da redução indevida do intervalo intrajornada; dele não conhecer no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA - PORTARIA MINISTERIAL - PERÍODO POSTERIOR A 25/6/2012"; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; Processo: AIRR - 1063-33.2014.5.19.0061 da 19a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): DIEGO ALEX LEÃO DA SILVA, Advogado: César dos Santos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ARR - 1081-45.2010.5.09.0652 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIMERIS FATIMA MULLER, Advogado: Nelson Ramos Küster, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Manoela Gaio Pacheco Versetti, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Anna Carolina de Barros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da CEF no tema "AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO - CEF - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 61 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico; dele não conhecer nos demais temas; II - não conhecer do Recurso de Revista da FUNCEF; e III - negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo da Reclamante; Processo: RR - 1084-51.2010.5.04.0001 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SABEMI SEGURADORA S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrente(s): JAINARA XAVIER DE BARROS, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO EM POUCOS MINUTOS", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida do adicional respectivo, naqueles dias em que houve concessão irregular do intervalo intrajornada, com os correspondentes reflexos, conforme apuração em liquidação de sentença; dele não conhecer nos demais temas; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer no tema remanescente; Processo: RR - 1087-79.2012.5.15.0049 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SIRLEI APARECIDA DE SOUZA BRANDÃO, Advogado: Jesuíno Orlandi Júnior, Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS, Advogada: Nathália Asêncio Duci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: ED-RR - 1096-68.2013.5.08.0124 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): ROBÉRIO CARVALHO SOUZA, Advogado: Selma Evangelista de Lima, Embargado(a): CIME SERVICE CONSTRUCOES E ELETRICA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 1124-75.2013.5.08.0111 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DICASA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Débora Mendes da Silva, Recorrido(s): EDGAR MACIEL MAIA, Advogada: Christianne de Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 164 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito; Processo: AIRR - 1153-53.2010.5.01.0038 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDACAO OSORIO, Procurador: Leandro Alexandrino Vinhosa, Agravado(s): PAULO LUIS FRANKLIN BAPTISTA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): B E B SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-RR - 1156-90.2010.5.12.0041 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A., Advogada: Ingrid Polyanna Schmitz Lardizábal Vieira, Embargado(a): HUMBERTO LUIZ SILVERIO, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os Embargos de Declaração para, sanando contradição, imprimir efeito modificativo ao julgado para não conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS - APOSENTADORIA ESPECIAL E VOLUNTÁRIA"; Processo: ED-RR - 1196-52.2011.5.23.0002 da 23a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Mariana do Nascimento Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogado: Marcelo Pessôa, Embargado(a): MARI CARLOTO, Advogado: Eduardo Alencar da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 1231-60.2013.5.04.0005 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GILSON DOS SANTOS PRUDÊNCIA, Advogado: Itacir Forlin, Recorrente(s): ALPHA QUÍMICA LTDA., Advogado: Tais Magalhães da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; II) conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

provimento para, quando irregularmente concedido, determinar o pagamento como extra do total do período correspondente ao intervalo intrajornada e reflexos; Processo: ARR - 1244-39.2013.5.09.0678 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSMIL MÁRCIO CORRÊA, Advogado: Rômulo Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; Processo: ED-RR - 1281-71.2011.5.09.0020 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LUIZ ANTONIO FIDELIS DOS SANTOS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valéria Cristina Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-RR - 1300-48.2012.5.05.0022 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ROBERTO CAJAIBA OLIVEIRA, Advogado: Daniel Medina Ataíde, Advogado: Eduardo Rodrigues de Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Alice Frazão de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 1303-38.2011.5.10.0009 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ELVIS DE PAIVA BORGES, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Carolina Soares de Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "PROMOÇÕES - DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PRESCRIÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; dele não conhecer no outro tópico; Processo: RR - 1308-09.2013.5.09.0562 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Ederson Rodrigo Manganoti, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Hugo Daniel Sfasciotti Franco, Recorrido(s): ZILDA APARECIDA DE CARVALHO CAMPOS, Advogado: Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Advogado: Arine Mary dos Reis, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS IN ITINERE - NORMA COLETIVA - LIMITAÇÃO - PROPORCIONALIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da limitação das horas in itinere no período abrangido pelas normas coletivas, reduzir para 1 (uma) hora diária o tempo de trajeto para o cálculo das mencionadas horas e, em consequência, excluir da condenação o pagamento das respectivas diferenças, restabelecendo a sentença no particular; dele não conhecer nos temas remanescentes; Processo: RR - 1403-08.2012.5.11.0016 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RAFAEL BARROS BESSA, Advogada: Natasja Deschoolmeester, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Bruno Ricardo Lima Tapajós, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ACORDO COLETIVO - COMPLEMENTO DE RMNR (REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME) - BASE DE CÁLCULO", por violação ao art. 7º, XXIII e XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; Processo: ED-Ag-AIRR - 1432-58.2013.5.03.0109 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FLAVIA MENDES ZARATTINI FIGUEIRA - ME, Advogado: Valcir Geraldo Pereira, Embargado(a): ELKE NATALIA GOUDIM DE FARIA, Advogada: Simone Evangelista Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 1462-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

86.2011.5.04.0028 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Procurador: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Agravado(s): LEONARDO DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Flávia Viegas Damé, Agravado(s): AMPLA SUL SERVICE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 1474-42.2013.5.04.0251 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): JULIANO DA SILVA PIERETTI, Advogado: Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais; Processo: AIRR - 1491-51.2010.5.01.0030 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANNA DE SOUZA BARRA E OUTROS, Advogado: José Carlos Maçaneiro da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 1513-14.2012.5.04.0012 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): ARLETE NOREMBERG E OUTRO, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 297 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência e isentar os Reclamantes do pagamento das custas processuais, na forma do art. 790-A da CLT; Processo: ED-Ag-AIRR - 1551-82.2012.5.15.0153 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: NOVACOMAÇO-DISTRIBUIDORA DE AÇOS LTDA., Advogado: Cláudio Gomes, Advogado: Alexandre Gir Gomes, Embargado(a): JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA, Advogado: Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ARR - 1615-25.2012.5.09.0003 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ FAIX, Advogado: André Leonardo Jaboniski, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; Processo: AIRR - 1665-68.2013.5.03.0040 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA CRUZ E OUTROS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ARR - 1743-11.2011.5.15.0101 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO GALBIATTI, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Procurador: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Kátia Teixeira Folgosi, Procurador: Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada; e III - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; Processo: AIRR - 1748-63.2012.5.02.0035 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): GENAILSOM GONÇALO DA SILVA, Advogado: Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ED-ARR - 1765-19.2013.5.02.0018 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SANDRO DEL CATIRSI, Advogado: Luciano José Nunes, Advogado: Antonio Soares, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Campos Pereira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - determinar a reatuação do feito para que o Banco Bradesco S.A. também conste como Embargante; II - rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamado; III - rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante; Processo: ED-AgR-ED-AIRR - 1804-33.2012.5.08.0002 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: GEORGIA HESKETH TOSCANO, Advogado: Jorge Faciola de Souza Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Ana Maria Gomes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 1808-23.2014.5.17.0011 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Raquel Mamede de Lima, Recorrido(s): SILVANA DE JESUS, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: ED-RR - 1859-46.2010.5.02.0252 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): CLAUDIO DOS REIS SILVA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ARR - 1893-77.2014.5.03.0179 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s) e Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR FONSECA SANTOS, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Miranda Caldas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por contrariedade à Súmula nº 331, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; Processo: ED-ARR - 1907-15.2010.5.15.0067 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): MATHILDE ONDINA PADOVAN GAIOLI E OUTROS, Advogado: Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ARR - 1935-12.2010.5.15.0025 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s) e Recorrente(s): ADELINO RODRIGUES BICAS NETO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Everaldo Aparecido Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante; Processo: ED-AIRR - 1978-81.2012.5.03.0034 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Embargado(a): ITAÉRCIO MARINHO DA SILVA, Advogada: Alessandra da Silva, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-ARR - 2026-37.2012.5.02.0044 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JUDITH MUNIZ DE MELLO, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 2043-73.2013.5.03.0056 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Andre Coutinho da Fonseca Fernandes Gomes, Recorrido(s): WELLINGTON FERNANDES LEAL, Advogado: Bruno Campos Freitas, Recorrido(s): CCM - CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA., Advogada: Juliana Costa Carvalhaes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DONO DA OBRA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da lide o DNIT. Julgar prejudicado o exame do recurso quanto ao outro tema; Processo: ED-RR - 2077-41.2010.5.20.0004 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JOSÉ ALMEIDA SANTOS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Advogado: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 2083-49.2011.5.03.0016 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL VICENTE GUIMARÃES, Advogado: Roberto Dias Percini, Recorrido(s): DILMA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Leonardo Afonso Cortes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Felipe de Souza Sickert, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT - ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo; dele não conhecer nos tópicos remanescentes; Processo: RR - 2103-63.2012.5.15.0083 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GILMAN ROBERTO DA SILVA, Advogada: Giovana Carla de Lima Ducca, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Juliana Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "MINUTOS RESIDUAIS - ARTIGO 4º DA CLT", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento ao Recurso de Revista para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos quando o excesso de jornada ultrapassar em cinco minutos no início ou no final de cada turno, ou em 10 minutos diários, apurando-se a condenação em liquidação. Nessa hipótese, a condenação deve considerar a totalidade



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

do tempo que exceder a jornada normal, nos termos da Súmula nº 366 do TST; II - conhecer do Recurso de Revista no tópico "HORAS EXTRAS - TEMPO À DISPOSIÇÃO DA EMPREGADORA - ART. 4º DA CLT - PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO", por contrariedade à Súmula nº 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, acrescentar à condenação o pagamento do tempo despendido no trajeto interno entre a portaria da empresa e o local da efetiva prestação dos serviços, a título de horas extras, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença, observada a Súmula nº 366 do TST, com o adicional e os reflexos respectivos; III - dele não conhecer no tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO"; Processo: ED-RR - 2144-85.2011.5.11.0015 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SEMP TOSHIBA AMAZONAS SA, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Embargado(a): CLAUDIA SUZIANY BORGES PERDIGAO, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 2289-57.2012.5.03.0136 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Vinício Kalid Antônio, Agravado(s): RENATA MARIA CARDOSO, Advogado: Marco Antonio Sales Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-RR - 2304-62.2012.5.04.0018 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: NORBERTO CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Oscar Cansan, Embargado(a): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Flávia Vianna Però Mascia, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Sílvia Castagna Wortmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-RR - 2306-64.2011.5.15.0049 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: GUERREIRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Egídio Seabra Succar, Embargado(a): REINALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Mauro Wagner Xavier, Embargado(a): SULTAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS TÊXTEIS LTDA., Advogada: Jurema Schecke dos Santos, Embargado(a): JOCELITO MARCELINO - ME, Advogado: Acácio Alves Navarro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-RR - 2361-85.2012.5.11.0018 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LUCIANA MENEZES DA SILVA, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 2397-55.2012.5.02.0317 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Regiane Ruiz, Recorrido(s): EDNA MARISA SILVA, Advogada: Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, nos termos da Súmula nº 8 do TST e art.462, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos quinquênios; Processo: RR - 2548-63.2013.5.03.0024 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALEXANDRE CATALAN DE FREITAS, Advogado: Carlos Rogério Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças do adicional de periculosidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

considerando a totalidade das verbas de natureza salarial e reflexos, até a data da entrada em vigor da Lei nº 12.740/2012. Após esse marco, o adicional incidirá sobre o salário-base; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes; Processo: ED-RR - 2686-13.2011.5.12.0036 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ANTENOR FERNANDES COSTA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos; Processo: ARR - 2839-03.2011.5.12.0018 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): LEDA MARA DE SOUZA, Advogado: Gabriela de Lucca Faraco, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "PRESCRIÇÃO - RECÁLCULO DO VALOR SALDADO - INTEGRALIZAÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA - INCLUSÃO DA CTVA NA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES À FUNCEF", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição parcial da pretensão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito; julgar prejudicado o exame dos demais tópicos; II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da FUNCEF; Processo: ED-ED-AIRR - 2927-36.2011.5.15.0025 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSE FAUSTO BAPTISTA DOMINGUES, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos de Declaração, sem imprimir-lhes efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos quanto à legitimidade da CNA para lançamento, arrecadação e cobrança da contribuição sindical rural; Processo: AIRR - 3165-10.2012.5.02.0081 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTÔNIO PÁSCOA SOARES, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: ED-ED-RR - 3296-69.2011.5.12.0039 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Asdear Salinas Macias, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogada: Keeity Braga Collodel, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): ROSINEI BECKER, Advogado: Felipe Schuinsekell Müller, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC; Processo: ARR - 4932-76.2010.5.12.0016 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): SOELY APARECIDA DA COSTA DE SOUZA, Advogado: Orlando Bencz de Camargo, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento do Agravo de Instrumento da Reclamante; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - JUROS E MULTA DE MORA - FATO GERADOR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do crédito à Reclamante e determinar que a incidência de juros



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

de mora e multa observe os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; dele conhecer no tópico "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ATUALIZAÇÃO - TAXA SELIC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do Recurso de Revista nos demais temas; Processo: RR - 10016-06.2015.5.18.0052 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ELVYS DA ROCHA PINTO, Advogada: Laize Andréa Feliz, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Cristiane Graziolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: ED-AgR-AIRR - 10270-30.2013.5.06.0101 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Felipe de Brito e Silva, Embargado(a): MARIA LUISA DO NASCIMENTO LAPA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 10375-56.2014.5.03.0165 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERACAO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Recorrido(s): GERALDO DO CARMO FREITAS, Advogado: Carlos Henrique Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de deserção arguida em contrarrazões; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o salário mínimo nacional como base de cálculo do adicional de insalubridade; dele não conhecer quanto ao outro tema; Processo: RR - 10387-22.2013.5.15.0149 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): M DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Carlos Roberto Paulino, Recorrido(s): ELIAS GONÇALVES DIAS, Advogado: Wanderlei Aparecido Craveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial, mas no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10448-98.2013.5.08.0205 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RAFAEL REIS FERREIRA, Advogado: Anderson Márcio Lobato Favacho, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DA AMAZONIA LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ED-AIRR - 10608-34.2014.5.18.0004 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Embargado(a): DOMINGOS LEITE DA SILVA FILHO, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-Ag-AIRR - 10749-78.2014.5.03.0163 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): SERVICE ALL TERVEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Macedo, Embargado(a): CLAUDIO REIS DOS SANTOS, Advogado: Samuel Eloí Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-RR - 11303-55.2013.5.06.0101 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CICERO MANOEL DA SILVA, Advogado: Marília Lira de Farias, Embargado(a): MUNICÍPIO DE OLINDA, Advogado: Felipe de Brito e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 11363-54.2013.5.03.0087 da 3a. Região, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procurador: Janaína Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): CÉLIA CUSTÓDIA DE SOUZA, Advogada: Lídia Teresinha Souza Silveira, Agravado(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Andréa Lúcia Lemos Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: ARR - 11591-29.2013.5.03.0087 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): DYTECH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrente(s): WELLINGTON ALCÂNTARA FERREIRA, Advogada: Sarah Morais Emerick Reis, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamados; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, configurado o labor em turnos ininterruptos de revezamento, acrescer à condenação o pagamento de horas extras além da sexta diária, com os adicionais legais e convencionais e os reflexos decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acrescer à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas processuais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelos Reclamados; Processo: RR - 11665-57.2013.5.03.0031 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ARCELORMITTAL CONTAGEM S.A, Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Recorrido(s): WASHINGTON BRUNO CORREA COSTA, Advogada: Aline Martins de M. Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; Processo: RR - 11700-18.2007.5.01.0343 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: João Nery Campanário, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora: I - conheceu do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "ILEGITIMIDADE ATIVA - AJUIZAMENTO DE AÇÃO - ENTE SINDICAL - INVALIDADE DE CLÁUSULA COLETIVA" por violação ao artigo 267, VI, do CPC, e, no mérito, deu-lhe provimento para anular o acórdão regional e extinguir o processo sem resolução do mérito, excluindo a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios; julgou prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista da Reclamada; II - julgou prejudicado o exame do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUBSTITUTO PROCESSUAL"; III - não conheceu do Recurso de Revista do Reclamante no tema "SINDICATO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - JUSTIÇA GRATUITA"; Processo: RR - 11931-06.2013.5.11.0004 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RAY FIGUEIRA DA SILVA, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Advogado: David Silva David, Recorrido(s): DMN ESTALEIRO DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Antônio Sampaio Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 12031-08.2013.5.03.0028 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ROGÉRIO ROCHA, Advogada: Míriam Dalva Azevedo Fiúza, Recorrido(s): TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Soares Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "HONORÁRIOS PERICIAIS - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA",



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

por contrariedade à Súmula nº 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar o Reclamante do pagamento dos honorários periciais; dele não conhecer dos demais temas; Processo: RR - 16794-16.2013.5.16.0020 da 16a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Advogado: Éder da Silva Lima, Recorrido(s): DIEGO HERMANUS SANDES DA SILVA MACEDO, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: ARR - 19900-20.2007.5.01.0341 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Antonio Augusto Acrísio Costa de Moraes Rego, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Sindicato-Reclamante; Processo: RR - 20284-67.2013.5.04.0121 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Advogado: Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Recorrido(s): ALBERTO UBIRAJARA CARDOSO MARTINS, Advogado: Vilson Antonio Brião Osorio, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): MG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conheceu do Recurso de Revista no tópico "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DONO DA OBRA", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da lide o Município do Rio Grande do Sul. Julgou prejudicada a análise do restante do Recurso; Processo: RR - 21071-23.2013.5.04.0404 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DANFOSS POWER SOLUTIONS INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETROHIDRÁULICA LTDA., Advogado: Renata Ruaro De Meneghi Meneguzzi, Recorrido(s): MAILON DA COSTA DE JESUS, Advogado: Ricardo Bertoncini Belinzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; dele não conhecer quanto aos demais tópicos; Processo: ED-Ag-AIRR - 22400-44.2006.5.05.0192 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ELIEZER FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: José Saraiva, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Lucila Rodrigues Pena Cal Gonçalves Braga, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos; Processo: ARR - 39400-37.2011.5.17.0131 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ITA-PLANA MINÉRIOS LTDA., Advogado: Wilson Márcio Depes, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO CABRAL, Advogado: José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; Processo: RR - 39600-46.2011.5.17.0001 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): WALTER MOREIRA, Advogado: Flávio de Assis Nicchio, Recorrente(s): VISEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS - REGIME 12X36", por violação ao art. 9º da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos feriados trabalhados em dobro; dele conhecer no tópico "HORA NOTURNA - ELASTECIMENTO POR NORMA COLETIVA - MAJORAÇÃO DO ADICIONAL NOTURNO - VALIDADE - PRORROGAÇÃO - JORNADA MISTA", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acrescer à condenação o pagamento de adicional noturno de 40% sobre as horas trabalhadas após as 5h, com os reflexos correspondentes; não conhecer do Recurso de Revista nos demais temas; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "DESCONTOS FISCAIS - RESPONSABILIDADE", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se a Súmula nº 368 e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST; dele conhecer no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; não conhecer do Recurso de Revista nos demais temas; Processo: AIRR - 59800-23.2009.5.02.0402 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ADRIANA MELLO DOS SANTOS COSTA, Advogada: Erineide da Cunha Dantas, Agravado(s): PRAIA GRANDE AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA, Advogado: Lincoln Augusto Gama de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-ARR - 60400-96.2002.5.02.0464 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargante: ROMILDO JOSE DE LIMA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 62600-55.2008.5.15.0092 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA., Advogado: Alessandro Alves Bernardes, Agravado(s): JOEL CANDIDO, Advogado: Walter Luiz Custódio, Agravado(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dgnane Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Maria Beatriz Iglesias Guatura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-AIRR - 62600-48.2007.5.01.0070 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FOR SECURITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Ricardo Monteiro de França Miranda, Embargado(a): BERNARDO HENRIQUE BOEKE FRANCESCHIN, Advogado: Roberto Basílio de Gayoso e Almendra, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos e sanar erro material; Processo: RR - 68800-36.2013.5.16.0008 da 16a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): ZUMIRA ALVES DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Floriano Coelho dos Reis Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: ED-RR - 74000-58.2006.5.01.0017 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ALMIR CARDOSO DA SILVA, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Alexandre Barbosa Giuliassse, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 74400-85.2014.5.13.0008 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JESSICA MARTINS RAMOS SABINO, Advogado: Anubia Pires Cavalcanti, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Advogado: Maria de Lourdes Pires Cavalcanti, Advogado: Maria Geane Araújo Tito, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-RR - 81900-69.2013.5.21.0024 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Aline Alcântara Amorim Veras, Embargado(a): FRANCISCO WELLINTON GOMES AVELINO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-RR - 86200-96.2012.5.17.0161 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VIX LOGISTICA S/A, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): JOSE ROBERTO GOTARDO, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos; Processo: AIRR - 86200-18.2009.5.01.0074 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ALINE VIEIRA LIMA DE FREITAS, Advogado: Wagner Gusmão Reis Júnior, Advogado: Fernando Tristão Fernandes, Agravado(s): SHELL BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 92300-95.2008.5.17.0003 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): DIVINO TEODORO DA SILVA, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas; Processo: RR - 93600-10.2013.5.17.0006 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: José Figueiredo da Fonseca Junior, Recorrido(s): INSTALO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Recorrido(s): VALMIR MENDEWALD SOUZA, Advogada: Ângela Maria Perini, Recorrido(s): MGE TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR MGE, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária imposta a FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., excluindo-a do polo passivo da demanda. Julgar prejudicada a análise dos demais temas; Processo: AIRR - 93900-79.2008.5.01.0074 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN, Advogada: Patrícia Vairão Carelli Vieira, Advogada: Fábiana Suzana Abreu dos Santos Souza, Agravante(s): MARILENE DE ALMEIDA PINTO, Advogado: Marcelo José Domingues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

do Agravo de Instrumento da Reclamante; Processo: ED-Ag-AIRR - 97500-83.2013.5.17.0011 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRM/ES, Advogado: Pablo Luiz Rosa Oliveira, Embargado(a): KLEBER LEODORO, Advogado: Sebastião Arone Colombo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: RR - 98400-75.2009.5.03.0050 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Kleverson Mesquita Mello, Recorrido(s): LILIANE SOUZA RODRIGUES, Advogada: Noêmia Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 129800-11.2013.5.21.0004 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LUZIA SILVA DA CUNHA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra - com os reflexos respectivos - por dia efetivamente trabalhado no período compreendido entre outubro de 2008 e julho de 2009, em razão da redução indevida do intervalo intrajornada. Ônus sucumbenciais invertidos. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Processo: ED-RR - 136500-89.2010.5.17.0013 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ANICELSO ANTÔNIO BISSOLI E OUTRO, Advogado: Adeir Rodrigues Viana, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Sofia Varejão Filgueiras, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 158800-78.2006.5.02.0441 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RICARDO BARROS DA SILVA, Advogado: José Francisco Paccillo, Advogado: Ênio Vasques Paccillo, Advogado: Joyce Alambert, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 170200-45.2009.5.20.0001 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): PATRICIA DE SOUZA LIMA, Advogado: Alceu Castro Ivo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 189700-45.2007.5.02.0203 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARINA LOURENCO DE MATTOS, Advogado: Jorge Luiz de Souza Carvalho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo de Tarso Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, firmada a competência da Justiça do Trabalho somente até 31/10/2006 e afastada a premissa da validade da Lei Municipal nº 1.493/2005, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que analise o pedido com base na Lei Municipal nº 546/1985; Processo: ED-RR - 193700-34.2009.5.02.0263 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: GENSYSTECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Maria Luiza Romano, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Junior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, sanar a omissão apontada e inverter os ônus da sucumbência. Custas pela Autora no importe de R\$ 30,00 (trinta reais) calculadas sobre



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), valor fixado à condenação; Processo: ED-RR - 212900-29.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Rosele Gazzola, Procuradora: Lívia Deprá Camargo Sulzbach, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): MARCOS ROBERTO GONÇALVES, Advogado: João Vicente Silva Araújo, Embargado(a): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos; Processo: RR - 214300-36.2013.5.16.0008 da 16a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COROATA, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): JOSÉ IRAN FREIRE DA SILVA, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: ED-Ag-AIRR - 214700-58.1999.5.03.0087 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): FRANCISCO OSWALDO ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jozefine Amabile Barros Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-AIRR - 215200-49.2009.5.01.0243 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: IVONILDO DE FREITAS, Advogado: Reginaldo de Souza Dias, Embargado(a): INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A., Advogada: Márcia Maria da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 218500-81.2009.5.02.0084 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VITOR ALEXANDRE NUNES TREVISAN, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Recorrido(s): CALTEX NORTE VEICULOS LTDA, Advogado: Ricardo Quartim Barbosa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que se pronuncie sobre a alegação do Reclamante a respeito do cumprimento de cláusula da norma coletiva com previsão de gozo de intervalo de 30 minutos previsto na hipótese de cumprimento, entre segunda e sexta-feira, de jornada superior a dez horas; dele conhecer no tópico "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por protelação imposta no acórdão que julgou os Embargos de Declaração; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes; Processo: AIRR - 236800-12.2009.5.01.0281 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Agravado(s): ROBERTO RIAN DE MORAES, Advogado: Leandro Sabini Ferreira, Advogado: Sabrina de Queiroz Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-RR - 275600-89.2009.5.02.0020 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARA LIGIA EPPRECHT FERREIRA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos; Processo: ED-RR - 493700-81.2009.5.12.0036 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Filho, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): ÂNGELA MARIA SILVA, Advogado: Fabiano Negrisoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 1000670-84.2012.5.04.0221 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ACTION LINE TELEMARKEETING DO BRASIL LTDA., Advogado: Lúcio Rosa da Costa e Silva, Advogado: Marina Alfonso de Souza, Recorrido(s): PRISCILA PRIETO DICKEL, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 190 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular, inclusive quanto aos honorários periciais; Processo: AIRR - 2407500-45.2009.5.09.0028 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Jozildo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 5-66.2012.5.01.0028 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Recorrido(s): BIANCA CARMEN SILVA LYRA, Advogada: Patrícia Franco da Silva Pereira, Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Luis Marcelo Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Férias. Prescrição" e "Multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios"; e dele conhecer em relação ao tema "Férias. Pagamento em dobro", por violação do art. 137 c/c art. 134 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das férias relativas ao período aquisitivo de 2008/2009 de forma simples, acrescidas do respectivo adicional, bem como para excluir a condenação em dobro das férias alusivas ao período aquisitivo de 2009/2010; Processo: AIRR - 10-05.2014.5.23.0126 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Viviane Lima, Agravado(s): WANDERSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Jäder Francisco Dei Ricardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ARR - 12-26.2014.5.09.0041 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EDVALDO DA SILVA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada; e b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 17-28.2011.5.10.0008 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA. - CESPLAN, Advogado: Cláudio Rocha Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Izabela Cintra de Siqueira, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 20-57.2013.5.19.0009 da 19a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Advogada: Mariana Doherty Ayres, Agravado(s): ELVES SEMIÃO DA SILVA, Advogado: Fábio Alves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 27-42.2012.5.01.0023 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): RENATO MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Olga Regina Poley Odorico, Agravado(s): HYDROTECH HIGIENIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Advogado: Emmanuel de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

provimento; Processo: RR - 28-73.2014.5.08.0116 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PARÁ PIGMENTOS S.A., Advogada: Laís Amaral Ferreira, Recorrido(s): ROBERTO MOREIRA SANTOS, Advogado: Tibércio César Sampaio Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade da representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; Processo: AIRR - 86-61.2013.5.19.0001 da 19a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAURICÉA ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): CHARLES APARECIDA GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ARR - 97-52.2012.5.15.0158 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): AGROPECUÁRIA UBERABA S.A., Advogado: Frederico Machado Paropat Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): SEBASTIÃO FELOMENO BARBOSA NETO, Advogado: Aloir Alves Viana, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento de fls. 44/52 (seq. 17) e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista de fls. 501/513 (seq. 1); Processo: RR - 105-45.2013.5.15.0109 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JAIR BUENO, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Candido da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito; Processo: AIRR - 120-09.2014.5.10.0015 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): JOSÉ JUCIER AMORIM LIRA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 125-08.2012.5.10.0013 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARCIA REGINA GARCIA ANTUNES, Advogado: Brenda Resende Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Cardoso da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição parcial. Diferenças de complementação de aposentadoria. Integração do CTVA na base de cálculo do benefício", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada pela decisão recorrida e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas e pela reclamante, como entender de direito, observada a prescrição quinquenal; Processo: ARR - 136-77.2012.5.04.0571 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): IONE ORTIZ SPERLING, Advogado: Hugo de Vasconcellos Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, a Fundação dos Economiários Federais - Funcef, e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

interposto pela primeira reclamada, a Caixa Econômica Federal - CEF, quanto às questões alusivas à prescrição, à responsabilização solidária, à transação, às diferenças de complementação de aposentadoria, à fonte de custeio e aos honorários advocatícios; Processo: AIRR - 154-71.2014.5.19.0002 da 19a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): MARCONY TARSO CORREIA ALVES, Advogado: Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 161-78.2014.5.02.0441 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ DONIZETI DE SOUZA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 165-26.2010.5.01.0040 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILVAN CIPRIANO DA SILVA, Advogado: Rodrigo de Freitas Soares, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heitor Bastos Tigre, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Patrícia Cerqueira Vidal, Agravado(s): CONSTRUTORA MINAS CENTRO LTDA., Agravado(s): SELECTOR - SELEÇÃO, COLOCAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE PESSOAL LTDA., Agravado(s): MERCADO, CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: ARR - 171-12.2011.5.02.0447 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JORIVAN CASSIMÍRO TORRES, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carem Farias Netto Motta, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante às questões alusivas à equiparação salarial e aos honorários advocatícios; e b) reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamada, nos termos do art. 500, III, do CPC; Processo: AIRR - 173-67.2013.5.24.0004 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): SANDRA FELISBERTO VENTURA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 177-94.2013.5.02.0464 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VAGNER CASTELANI, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 188-76.2010.5.01.0070 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): PRISCILA NOBRE DE SOUZA, Advogado: Vanderlei Guimarães Bibá, Agravado(s): BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 201-96.2013.5.02.0311 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Miguel Carlos Testai, Recorrido(s): EDNA CARLOS BONFIM, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao questionamento da declaração de inconstitucionalidade do artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, por força do art. 462 do CPC, e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional por tempo de serviço (quinqüênio), e, por consequência, julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, de cujo pagamento fica isenta a reclamante, nos termos legais, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 48 - seq. 1); Processo: ED-ARR - 204-49.2012.5.15.0012 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA E REGIÃO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 206-82.2013.5.04.0402 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BAZEI PLÁSTICOS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Marcelo Rugeri Grazziotin, Agravante(s): MILTON DIEHL, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 213-76.2012.5.04.0251 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): DAIANA SILVA DE LIMA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou no sentido de dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 213-97.2010.5.15.0103 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procuradora: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Luciano Nitatori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 246-32.2013.5.09.0594 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rodrigo Augusto Kalinowski, Recorrido(s): ALESSANDRA COLAÇO GONÇALVES E OUTROS, Advogado: João Miguel Raffaelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 249-66.2014.5.23.0107 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogada: Érika Rodrigues Romani, Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Advogado: Reinaldo Vieira da Cunha, Recorrido(s): HENRY SILVA DE VASCONCELOS, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministras Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar o óbice do não conhecimento do recurso ordinário da recorrente no tocante ao tema "Intervalo para recuperação térmica - art. 253 da CLT" e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, a fim de que prossiga no exame do mérito do recurso ordinário, como entender de direito. Ficou prejudicada a análise das demais matérias do recurso de revista; Processo: AIRR - 250-97.2011.5.03.0047 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAFAEL RIBEIRO DA SILVA SCARPINS, Advogado: Gercy dos Santos, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Cristiano Freitas Fontoura, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: RR - 250-39.2014.5.12.0016 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARICELMA VICENTE, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Everton Luis de Aguiar, Advogado: Marcos Valério Forner, Recorrido(s): METALÚRGICA DUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, a título de intervalo intrajornada, observados o adicional, os reflexos e a prescrição já declarados na sentença. Custas inalteradas; Processo: ARR - 255-05.2011.5.02.0385 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s) e Recorrente(s): MAGDA SOARES CAVALHEIRO SILVA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto aos temas correlatos ao adicional de horas extras, ao auxílio-alimentação e à cesta-alimentação, às diferenças de vantagens pessoais, às promoções por merecimento, às faixas salariais de piso de mercado e aos honorários advocatícios, conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva ao intervalo estatuído pelo art. 384 da CLT, por violação do referido comando consolidado, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e acrescer à condenação o pagamento de quinze minutos, como extras, alusivos ao intervalo estatuído pelo art. 384 da CLT não concedido, nos dias em que houve labor extraordinário. Custas inalteradas; Processo: AIRR - 276-84.2014.5.03.0146 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALCANA DESTILARIA DE ÀLCOOL DE NANUQUE S.A. E OUTROS, Advogado: Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Agravante(s): TINTO HOLDING LTDA., Advogado: Karen Badaró Viero, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS E NA INDÚSTRIA DO ÀLCOOL DE NANUQUE, Advogada: Alba Valéria Alves Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento; Processo: AIRR - 294-12.2013.5.09.0005 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INTERBOLSA DO BRASIL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): KALED CHARKIEH OMAR, Advogado: Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald Silva, Advogado: Edson Massaro Postalli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 295-31.2013.5.10.0017 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Silva Rocha, Agravado(s): ASSOCIACAO NACIONAL DOS AUDITORES INTERNOS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AUDICAIXA, Advogado: Tullius Marcus Fiuza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 296-37.2012.5.02.0255 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): WALDIR ALVES DE GODOI, Advogado: Clóvis Alberto Canoves, Agravado(s): SANKYU S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 308-78.2013.5.09.0010 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIANE TUSSET DOMINGUES DA SILVA, Advogado: Adilson Aparecido Moraes, Agravado(s): LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER - LPCC, Advogado: Luís Fernando Nadolny Loyola, Advogado: Robinson Kornelhuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 314-25.2010.5.05.0003 da 5a. Região, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERRANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Juliane Dias Facó, Advogada: Geisy Fiedra Almeida, Agravante(s): REGINA LÚCIA SANTANA SILVEIRA, Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: ARR - 347-44.2012.5.04.0012 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SIMONE BRIÃO DO AMARAL FEISTAUER, Advogado: Filipe Diffini Santa Maria, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS, Advogado: Fernando Schiafino Souto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto aos temas correlatos aos honorários sucumbenciais, à participação nos lucros e resultados e às promoções horizontais, conhecer do referido recurso no tocante às questões alusivas à nulidade da despedida, por contrariedade à Súmula nº 277 do TST, e aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a determinação de reintegração da reclamante no emprego, bem como o pagamento dos salários vencidos, férias com 1/3, gratificações natalinas e função gratificada, além dos honorários advocatícios. Custas inalteradas; Processo: ARR - 350-08.2011.5.04.0861 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Conrado de Figueiredo Neves Borba, Agravado(s) e Recorrente(s): REJANE LACERDA DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do respectivo recurso de revista quanto aos seguintes tópicos: "horas extras - cartões de ponto - ônus da prova", "auxílio cesta-alimentação" e "honorários advocatícios - requisitos"; e dele conhecer quanto ao recálculo do valor saldado e da integralização da reserva matemática, por contrariedade à Súmula 51 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as reclamadas, solidariamente, a integralizar a reserva matemática com o recálculo do valor saldado pela integração do CTVA, do auxílio-alimentação, dos abonos e das horas extras, autorizado o recolhimento das cotas de contribuição devidas pela reclamante e pela primeira reclamada (CEF), nos termos da norma regulamentar anterior; Processo: AIRR - 351-54.2014.5.03.0072 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS SANTO ANTÔNIO, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): JORGE LUIZ DE DEUS, Advogado: Waldir Bolívar Cançado Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 356-20.2011.5.20.0004 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Marília Soares de Avelar Monteiro, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): SABOR DA NOSSA TERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 364-15.2013.5.02.0008 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): CHOPIN AMORIM PORCIÚNCULA, Advogado: Frederico Ferraz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ARR - 403-38.2012.5.04.0025 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIE RENEE CARDOSO BORGES, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s) e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista do reclamado Banco do Brasil S.A. apenas quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; Processo: AIRR - 429-73.2013.5.03.0075 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): ROSELI DA SILVA, Advogado: Edson Rios Cobra, Advogado: Thiago Alves Cobra, Advogado: Edemir Rios Cobra, Advogado: Josimara Aparecida Camilo, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 429-90.2014.5.20.0002 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Adriano Berain Alves, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE SANTOS DE SANTANA, Advogado: Marcos Emanuel Santos Bispo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "período de treinamento/vínculo empregatício" e "horas extras"; e dele conhecer quanto ao tópico "multa do art. 467 da CLT/existência de controvérsia/vínculo de emprego reconhecido em juízo", por violação do art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa do art. 467 da CLT; Processo: AIRR - 431-39.2014.5.03.0162 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CERAMICA CAPITOLIO LTDA., Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo, Agravado(s): FRANCISCO ALVES DE SANTA ROSA FILHO, Advogado: Wath Nunes Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 432-85.2014.5.10.0014 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): EDSON SANTOS NUNES, Advogado: João Batista Menezes Lima, Agravado(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 451-82.2014.5.11.0008 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDIMILSON COSTA DE SOUSA, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: RR - 455-16.2012.5.03.0040 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Gabriel Marcello Jordão Cirera, Recorrido(s): GABRIEL RASSI, Advogado: Cláudio Fonseca Dutra, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99); Processo: AIRR - 468-85.2012.5.15.0038 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Janaína Crispim, Agravado(s): PHILIFE AUGUSTO DE SOUZA CARDOSO, Advogado: Ilor João Cunico, Agravado(s): AMBIENTAL SUDESTE CONTROLE DE PRAGAS LTDA. - ME, Agravado(s): GERLÂNIO NOGUEIRA DA SILVA, Agravado(s): LEONILDO NOGUEIRA DA SILVA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): WATSON BERTOZZO, Agravado(s): CLÁUDIO TADEU DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 484-45.2013.5.08.0120 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA., Advogado: Bernardino Lobato Greco, Agravado(s): NEUZI RODRIGUES CARRERA, Advogado: Márcio Pinho Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ARR - 491-55.2013.5.08.0114 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ACOPLATION LOCAÇÃO DE AUTOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Thiago Augusto Silva Andreza, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCAS ALVES ALMEIDA, Advogado: Guilherme Henrique de Oliveira Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Ausência de prova pericial. Obrigatoriedade", por violação do art. 195, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que seja reaberta a instrução e realizada perícia para apuração da insalubridade, prosseguindo-se no feito, como se entender de direito; e declarar prejudicado o exame dos temas remanescentes e do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada; Processo: AIRR - 501-84.2013.5.02.0076 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): ALEXANDRE DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ARR - 512-78.2011.5.04.0351 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ADRIANA SPERAFICO, Advogado: Daniela Bearzi, Agravado(s) e Recorrente(s): IDILIA ARMANI INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Alex Foerch, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas correlatos à culpa pelo acidente de trabalho, ao quantum alusivo à indenização por dano moral, ao pensionamento e à constituição de capital, conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas; Processo: RR - 524-34.2014.5.12.0038 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GICELI RIBEIRO CHAVES, Advogada: Rafaela de Mello Machado, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogada: Diani dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 156/157) no tocante à condenação da reclamada ao pagamento das horas in itinere; Processo: AIRR - 552-48.2012.5.04.0861 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Laís Machado Lucas, Agravado(s): CLÁUDIA DA SILVA, Advogado: Miguel Neme Kodayssi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 558-58.2014.5.03.0038 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEREZINHA DE FÁTIMA FONSECA LIMA, Advogado: Cleuder de Oliveira Carvalho, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Artur Soares



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Machado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 561-87.2010.5.02.0003 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EXECUTORES DE METROLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Advogado: Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 567-95.2013.5.23.0006 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENIER ABRÃO, Advogado: César Gilioli, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pessôa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Lasthênia de Freitas Varão, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento; Processo: RR - 569-59.2013.5.04.0761 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Recorrido(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Eusébio Lorensi, Recorrido(s): ANGELA MARIA AGUILHEIRO, Advogado: Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 571-40.2014.5.09.0022 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSE FERREIRA SALOMAO, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogada: Milena Budant Franco, Advogado: Georgia Frota Kravitz Pecini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Reautuem-se os autos para que conste, como agravante, José Ferreira Salomão; Processo: AIRR - 590-62.2012.5.15.0050 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Agravado(s): LAERCIO PRETO DE GODOI, Advogado: Ricardo Denadai Cangussu de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 621-95.2014.5.04.0801 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: José Pedro Comis Garcez, Agravado(s): DIRCE GRACIOSO SOARES, Advogado: Sandro Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 624-94.2012.5.01.0060 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): LÍVIA CRISTINA DE SOUZA EVANGELISTA, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 631-92.2012.5.15.0126 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARLENE ALVES TEIXEIRA, Advogada: Abigail dos Santos Faustino, Agravante(s): CLEANIC AMBIENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Fernanda Regina Trevizan, Agravado(s): GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Thiago de Carvalho e Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: RR - 645-20.2013.5.04.0006 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Recorrido(s): JOÃO DE CAMPOS, Advogado: Antônio Alexandre Gieski de Anhaia, Decisão: por unanimidade, não



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 653-78.2013.5.09.0322 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Agravado(s): EDISON BATISTA MARIANO MUSSE, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 667-16.2013.5.09.0014 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MIRIAN RODRIGUES SCHWEBEL DE OLIVEIRA, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA - SEB, Advogado: Emmanuel Augusto de Oliveira Carlos, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT - controvérsia quanto à forma de extinção do contrato de trabalho", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo legal; Processo: AIRR - 690-16.2013.5.08.0005 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EVERALDO SOUSA DA SILVA, Advogado: Vasco Martins de Borborema Neto, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 718-06.2011.5.04.0024 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Werkhäuser, Agravado(s): ARIADNE KERBER HORN, Advogado: Paulo Ricardo Rodrigues Medeiros, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA EM PORTO ALEGRE - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 719-21.2012.5.03.0044 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NELSON MARINELLI, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): FÁBIO MOISÉS DA SILVA, Advogado: Valdivino de Páscoa Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 720-55.2013.5.03.0081 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALVORADA DO BEBEDOURO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: João Terige Dias Júnior, Agravado(s): ODAIR ALBINO PIRES, Advogado: Luciana Antunes Lopes Ribeiro, Advogado: Thiago Dias Nanci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 740-42.2013.5.03.0147 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Correa, Recorrido(s): JOSÉ EDSON DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pela reclamada nos tópicos correlatos ao cargo de confiança (item 3 de fls. 4.025/4.026 - peça 1) e à base de cálculo das horas extras (item 4.1 de fl. 4.026 - peça 1),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

especialmente no que se refere ao exercício ou não de cargo gerencial pelo reclamante antes do PCS/98 e, em caso afirmativo, qual a jornada e a origem normativa; à existência ou não de previsão no PCS/98 de jornada de seis e oito horas para as funções gerenciais; ao registro das efetivas atribuições relatadas pelo reclamante no seu depoimento pessoal no período em que desempenhou o cargo de gerente de relacionamento/atendimento, bem como das descritas nas normas internas juntadas pela reclamada, caso não impugnadas pelo reclamante; e à base de cálculo das horas extras. Destarte, declara-se sobrestado o exame dos temas remanescentes deste recurso de revista (fls. 4.043/4.057 - peça 1), a fim de evitar a cisão do julgado. Após o julgamento pelo Regional, subam os autos a esta relatora, com ou sem novos recursos das partes; Processo: AIRR - 749-83.2011.5.15.0100 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravante(s): JOSÉ MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Celso Cordober de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: RR - 755-62.2013.5.04.0024 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Recorrido(s): LUIZ WAGNER NOGUEIRA COUSSEAU, Advogado: Marcelo Pinheiro Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Diferenças Salariais. Remuneração Variável. Ônus da Prova"; Processo: AIRR - 761-60.2013.5.04.0027 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMANDA SILVA COSTA - ME, Advogado: Aliçar Ibrahim, Agravado(s): LUANA MARINHA BARACY, Advogado: Patrícia Cassol, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 771-45.2011.5.04.0231 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANDRÉ LUÍS FERREIRA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante em relação à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pelo reclamante, especialmente no que se refere à alegada existência de descumprimento habitual do limite de oito horas diárias para o trabalho em turno ininterrupto de revezamento estabelecido na norma coletiva (fls. 1.179/1.194 - peça 1), e, destarte, declarar sobrestado o exame do tema remanescente deste recurso de revista (fls. 1.217/1.230 - peça 1); b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas "cerceamento de defesa" e "julgamento extra/ultra petita" e declarar sobrestado o exame dos temas remanescentes deste recurso de revista (fls. 1.155/1.172 - peça 1), a fim de evitar a cisão do julgado, tendo em vista o provimento do recurso de revista interposto pelo reclamante e a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem. Após o julgamento pelo Regional, subam os autos a esta relatora, com ou sem novos recursos das partes; Processo: RR - 776-95.2013.5.04.0102 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Maria da Costa, Recorrente(s): LINS FERRÃO ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): SIMONE AIRES DA SILVA, Advogado: Diogo Alves Zago Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; Processo: AIRR - 780-95.2011.5.02.0252 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DA GRAÇA MORAES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamante e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento interpostos pela primeira reclamada (CEF) e pela segunda reclamada (Funcef); Processo: RR - 788-45.2010.5.07.0001 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VANGUARDA AGRO S.A., Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Recorrido(s): CARLOS MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante; Processo: ARR - 792-58.2011.5.02.0463 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): AGUINALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Paulo Donizeti da Silva, Advogada: Yacira de Carvalho Garcia, Advogado: Sérgio Garcia Marquesini, Advogado: Pedro Paschoal de Sá e Sarti Jr., Agravado(s) e Recorrente(s): ZF DO BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa aos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste a respeito da data em que ocorreu o acidente de trabalho bem como da data da alta previdenciária do reclamante. Fica sobrestado o exame do tema remanescente veiculado no recurso de revista, bem como o exame do agravo de instrumento do reclamante. Julgados os embargos de declaração, subam os autos a esta relatora, com ou sem recurso das partes; Processo: RR - 836-72.2013.5.04.0812 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEIVIDE PAZ DA SILVA, Advogado: Marta Regina Loureiro Dorneles, Recorrido(s): PAMPEANO ALIMENTOS S.A., Advogado: Laís Machado Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada pelo Tribunal a quo, determinando o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas partes, os quais restaram prejudicados (fl. 717), como entender de direito; Processo: AIRR - 838-33.2013.5.03.0048 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIANO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 839-91.2014.5.08.0129 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): QUADRA ENGENHARIA LTDA., Advogada: Claudiovany



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ramiro Gonçalves Teixeira, Agravado(s): FLÁVIO RILDO SILVA PEREIRA, Advogada: Leslie Fernanda Fernandes Fronchetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 844-12.2014.5.03.0143 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CLAUDIO MARCIO BENTO, Advogado: Flavia Aparecida do Nascimento, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 862-95.2014.5.11.0018 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 866-37.2013.5.04.0512 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RINALDI S.A. INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Marilu Caron, Advogado: Elise Faturi, Agravado(s): LUIZINHO TROIAN, Advogado: Airton Postal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: RR - 870-73.2011.5.04.0341 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INBRANDS S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Angela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): MARIA CORETI SCHNEIDER, Advogada: Daniela Hoffmann, Recorrido(s): AMAZON COMÉRCIO DE CALÇADOS E ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Elaine Cristina Bustamante Ventura, Recorrido(s): AUTENTICITÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA., Recorrido(s): MASSA FALIDA de TESTA FATTA COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA., Recorrido(s): MASSA FALIDA de SMBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida no recurso de revista da 7ª reclamada, em face dos termos do § 2º do art. 249 do CPC; b) conhecer dos recursos de revistas das 6ª e 7ª reclamadas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Contrato de facção. Inaplicabilidade da Súmula nº 331, IV, do TST", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a existência de contrato de facção, afastar a responsabilidade subsidiária que lhes foram atribuídas; e declarar prejudicado os exames dos demais temas tratados nos recursos de revista das referidas reclamadas; Processo: AIRR - 875-58.2010.5.01.0036 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): RICARDO DEHON DA COSTA ABRANTES, Advogado: Leandro Rebello Apolinário, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DIQUES E OUTRAS, Advogada: Neuza Maria Lamy Rosário, Agravado(s): EDITORA JB S.A. E OUTROS, Advogada: Vanda Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 881-93.2013.5.23.0021 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ MARCELO RIBEIRO SILVA, Advogado: Wilson Molina Porto, Agravado(s): BENFICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - ME, Advogado: Cristiano Alencar Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ARR - 886-41.2011.5.04.0013 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TATIANA CARVALHO DE SORDI, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação ao indeferimento do pedido de honorários advocatícios (fl. 1.209 - peça 1); Processo: RR - 899-21.2011.5.01.0014 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MÁRCIA DE SOUZA TEIXEIRA GÓMEZ, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Andréa Bandeira dos Santos, Advogado: Marcelo Pupo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Acúmulo de gratificações de função comissionada e quebra de caixa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da gratificação de quebra de caixa, enquanto a reclamante exercer o cargo de avaliador executivo concomitantemente com a função de caixa, com reflexos, a ser apurado em liquidação, observada a prescrição acolhida na origem; Processo: AIRR - 899-93.2014.5.17.0006 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Agravado(s): EDSON MARIÚBA PAIVA, Advogado: Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 902-56.2011.5.01.0052 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Rogério Hermilio Ferreira Fraga da Silva, Agravado(s): JOSIANE DA SILVA BAPTISTA, Advogado: Alexander Ferreira da Motta, Agravado(s): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Marcelo de Medeiros Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: RR - 909-31.2013.5.03.0017 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LETICIA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Cesar Augusto de Melo, Recorrido(s): RECUPERADORA NACIONAL DE CRÉDITO LTDA. - RENAC, Advogado: Eduardo Monteiro Xavier, Advogado: Alexandre Marques Silveira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Karl Schmidt Schaefer, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 921-80.2013.5.08.0122 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDMILSON FONTINELLES DA SILVA, Advogado: Angelo Chagas Linhares de Almeida, Agravado(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Luciana Pereira Bendelak, Advogada: Camila Adriele Carvalho Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ARR - 928-12.2010.5.15.0113 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DONIZETI DO NASCIMENTO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do 1º reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos tópicos "horas extras excedentes à 30ª horas semanal", "adicional especial", "diferenças de FGTS/ônus da prova", "solidariedade", "adicional de transferência" e "honorários advocatícios/requisitos"; conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "horas extras/divisor 150", por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

deferidas, seja adotado o divisor 150; Processo: ARR - 928-21.2010.5.15.0110 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO SOARES DE PAULA FILHO, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste se o disposto nos incisos II e III do artigo 10 do Estatuto de 1967 prevê a possibilidade de inclusão das gratificações semestral e natalina no benefício do empregado, bem como se tais verbas foram ou não objeto das respectivas contribuições, ainda que mensais, conforme afirma o reclamante; e sobrestar o exame do recurso de revista do reclamante com relação aos temas remanescentes, bem como do agravo de instrumento em recurso de revista da primeira reclamada (Previ) e do recurso de revista do segundo reclamado (Banco do Brasil); Processo: AIRR - 930-09.2013.5.24.0086 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): CÉLIO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Anna Maura Schulz Alonso Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 940-44.2013.5.15.0073 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): MÁRCIA CORRÊA DOS SANTOS, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 943-92.2013.5.15.0042 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIS ROGÉRIO GONÇALVES, Advogado: Ângelo Luiz Feijó Bazo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dayane Sousa Goes, Agravado(s): FERREIRA E GOMES TRANSPORTE DE DOCUMENTOS LTDA., Advogado: Igor Henry Bicudo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ARR - 956-86.2010.5.05.0006 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada apenas quanto ao tema "RSR - integração das horas extras - não repercussão no cálculo de outras verbas", por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos repousos semanais remunerados já integrados das horas extras no cálculo de outras verbas (férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS + 40%); Processo: AIRR - 959-69.2013.5.03.0013 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LEANDRO NASCIMENTO VAZ, Advogada: Ana Paula Drumond Barbosa, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 964-35.2013.5.15.0053 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EATON LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): ANTONIO



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
 Secretaria da 8ª Turma

SERGIO STELA, Advogado: Carlos Gustavo Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 964-94.2010.5.01.0064 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Recorrido(s): HERMANO LEONEL FREIRE LOYOLA, Advogado: Rafael Augusto Valente Carvalho de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 202 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam compensadas as progressões horizontais por antiguidade já concedidas pelos acordos coletivos com as previstas no PCCS, a se apurar em execução; Processo: RR - 967-27.2012.5.09.0009 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SIPAL ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo Otávio Vicentini, Recorrente(s): ALISSON CASTANHEIRO, Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "redução do valor arbitrado à indenização por dano moral", por violação do artigo 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença em relação ao valor de R\$3.000,00 arbitrado à indenização por dano moral (item 10 de fls. 431/432 - peça 1), dele conhecer no tocante ao "intervalo previsto no artigo 384 da CLT - trabalhador do sexo masculino", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação ao indeferimento do pedido de horas extras e reflexos decorrentes do intervalo previsto no artigo 384 da CLT (item 9 de fls. 429/430 - peça 1), dele conhecer quanto ao tópico "horas extras - critério de dedução dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho", por contrariedade à OJ nº 415 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação à determinação de dedução integral dos valores pagos sob o mesmo título durante o período não prescrito do contrato de trabalho (segundo parágrafo de fl. 429 - peça 1); e não conhecer dos temas remanescentes; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante em relação aos honorários advocatícios e julgá-lo prejudicado quanto ao exame da questão alusiva ao valor arbitrado à indenização por dano moral, tendo em vista a conclusão do julgamento do recurso de revista interposto pela reclamada; Processo: RR - 968-89.2011.5.04.0751 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Otávio Paz da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): IVETE EUNICE SZINWELSKI DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Beirith, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado, Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "indenização - diferenças de benefício previdenciário - reconhecimento judicial de parcelas salariais integrantes do salário de contribuição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação imposta ao primeiro reclamado o pagamento de diferenças de benefício previdenciário (auxílio-doença) decorrentes das parcelas salariais deferidas nesta demanda (horas extras habituais), em parcelas vencidas e vincendas, até que a autarquia previdenciária cesse o benefício ou corrija os valores efetivamente devidos, a serem apuradas em liquidação de sentença; Processo: AIRR - 998-93.2011.5.04.0341 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INBRANDS S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

JANAÍNA DA COSTA, Advogada: Daniela Hoffmann, Agravado(s): AUTENTICITÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de SMBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Ernesto Walter Flocke Hack, Agravado(s): AMAZON COMÉRCIO DE CALÇADOS E ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Elaine Cristina Bustamante Ventura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela 5ª e 6ª reclamadas, e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reautuando-os como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ARR - 1000-77.2011.5.04.0013 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURÍCIO DE LIMA BRYS, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para excluí-las da condenação apenas no que diz respeito ao cálculo do benefício pela indevida determinação de utilização dos critérios previstos no art. 14, § 2º, do Regulamento de 1979, em vez do adotado no Plano de Benefícios CEEEPREV de 2002; e b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-ED-AIRR - 1012-75.2011.5.02.0004 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): PEDRO CREMM PONTES, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1024-89.2014.5.03.0058 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso Cesar Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR ROCHA, Advogado: Juliano Gonçalves Valadão, Agravado(s): PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: RR - 1024-71.2012.5.15.0011 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Recorrido(s): ELIZANGELA KÁTIA MELGES RIBEIRO, Advogada: Ludmila Carla Batista Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 433/437, que julgou improcedente a ação. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas, de cujo pagamento a reclamante está isenta (fl. 436); Processo: AIRR - 1028-94.2010.5.15.0006 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VLADMIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Paula Andreza de Freitas, Agravado(s): CASSIANO TERRA SIMÃO, Advogada: Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1040-78.2011.5.05.0030 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): RICARDO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

ASSIS DA SILVA, Advogado: Joaquim Valter Santos Júnior, Advogada: Rosilene Cunha do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Horas extras. Banco de horas", por violação do art. 93, IX, da CF, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para que aquela Corte se pronuncie sobre a validade do regime de compensação de jornada sob a modalidade de banco de horas, considerando a observância, ou não, pelo empregador dos requisitos dispostos no ajuste coletivo. Exclua-se a multa por embargos protelatórios. Prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso de revista; Processo: AIRR - 1047-97.2011.5.05.0021 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIAGO DE AZEVEDO FERREIRA, Advogado: Gleidson Rodrigo da Rocha Charão, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Antônio Alberto de Lima Linheiro, Agravado(s): AMBIENTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Maria Fernanda Serravalle, Agravado(s): ITATIAIA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Bruno Passo de Brito Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 1065-48.2011.5.09.0655 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): VICENTE JOSÉ DOTTO, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Márcio Antônio Sasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1073-19.2010.5.02.0311 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIOS UNIDOS LOGÍSTICA E TRANSPORTES DE AÇO LTDA., Advogado: André Lemos Papini, Agravado(s): MARCELO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: João de Deus Galdino Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1074-22.2012.5.05.0029 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Valton Dórea Pessoa, Advogado: Diego Costa Almeida, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): RAFAEL DIAS GOMES, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 1085-65.2014.5.03.0052 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CATAGUASES, Advogado: Rafael de Araújo Vieira, Advogado: Ricardo Sales da Silva, Advogado: Gustavo Garcia Lima, Agravado(s): JOSÉ GERALDO PEREIRA, Advogada: Carolina Novaes Farage Machado, Advogado: Rita de Cassia de Novaes Condé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1095-86.2012.5.15.0039 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - ISAMA, Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Agravado(s): HELIA JOANA CURAN, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MONTE MOR, Advogada: Juliana Fiochi Nemer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: RR - 1097-68.2013.5.20.0011 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARUIM, GENERAL MAYNARD E ROSÁRIO DO CATETE - SINDISMA, Advogado: Denis Rangel Santos Arciere, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE, Advogado: Jairo Henrique Cordeiro de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1125-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

31.2013.5.03.0101 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Lia Gisele Santos Diniz, Agravado(s): ELVIO BAZAGLIA, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1132-62.2012.5.15.0056 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio Carvalho Patrício, Agravado(s): GUIOMAR SOARES PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: José Roberto Mendonça Casati, Agravado(s): PAINEIRAS - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Mônica Luísa Bruncek Ferreira, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1134-31.2012.5.04.0511 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OLINDA TEREZINHA MELO DE MELO, Advogado: Jorge Werner, Advogado: Jose Ramon Diaz Garcia, Agravado(s): FARINA S.A. - COMPONENTES AUTOMOTIVOS, Advogada: Ana Meri Pagot, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1139-53.2013.5.08.0011 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEVISÃO LIBERAL LTDA., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ CARLOS BARBOSA DA PAIXÃO, Advogado: Davi Costa Lima, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ARR - 1173-75.2013.5.03.0105 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDREA PESSOA GUIMARAES BANDEIRA DE MELO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s) e Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Cemig e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela reclamada AEC Centro de Contatos S.A; Processo: ARR - 1176-91.2011.5.02.0472 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogada: Melissa Donadio de Moura Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁTIMA FRANCISCA SILVA DE LIMA, Advogado: Luis de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO CAETANO, Agravado(s) e Recorrido(s): DI THIENE SAÚDE S/C LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Reinaldo Garcia do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): BSA SAÚDE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas em relação ao tema "diferenças de FGTS - ônus da prova", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir eventuais diferenças existentes nos depósitos do FGTS e respectiva multa de FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença; Processo: AIRR - 1184-40.2011.5.02.0061 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VANESSA ALVES DE SOUZA BONATTO, Advogada: Giane Miranda Rodrigues da Silva, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 1184-02.2013.5.03.0042 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KARLA BEATRIZ DE LIMA, Advogado: Luiz Gonzaga Abrantes, Agravado(s): AUTO KAMEL LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Cleber de Alcântara Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: RR - 1200-56.2012.5.15.0106 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Advogado: Marcelo Felipe da Costa, Recorrido(s): SILVIO ROBERTO WICK, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Prescrição" e dele conhecer quanto ao tema "Reajustes salariais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da não aplicação dos índices de reajustes que a UNESP repassou a seus servidores, julgando totalmente improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos temas relativos à compensação/dedução, ao imposto de renda sobre os juros de mora e aos honorários advocatícios. Custas invertidas, porém dispensadas, por ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita (fl. 894). Retifique-se a autuação para que conste como recorrente CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS; Processo: AIRR - 1239-34.2012.5.06.0161 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA PETRIBU - S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Emiliano Francisco Carvalho Feitosa, Agravado(s): ELIANE DOS SANTOS, Advogado: JOELMA INÊS DO NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1248-35.2013.5.03.0099 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): INGRID MARINE EVARISTO GOMES, Advogado: Danilo Alberto Saunders Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1255-05.2013.5.03.0074 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ GUIDO REIS JÚNIOR, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luiz Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1260-54.2013.5.07.0029 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA APARECIDA DE ARAÚJO, Advogada: Vanice Maria Carvalho Fontenele, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GRANJA, Advogado: Haroldo Ximenes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1261-04.2014.5.03.0033 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JMI MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Elisângela Batista de Souza Coelho, Agravado(s): JEFFERSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Nilson Alves Corrêa, Advogado: Henrique Andrade Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1262-74.2013.5.04.0007 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): GUILHERME CRISTIAN LIMA MORAES, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1267-94.2013.5.09.0092 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EGUINALDO ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Marta Araci Correia Perez Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou no sentido de dar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; Processo: RR - 1289-45.2012.5.24.0004 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BALDOMERO ANTÔNIO KATO DA SILVA, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Recorrido(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 1300-45.2011.5.05.0002 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Edmundo Sampaio Jones, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Recorrente(s): ELISEU JAMBEIRO DE JESUS, Advogado: Sueli da Hora Serrano, Recorrido(s): HIDROSISTEM ENGENHARIA LTDA., Advogada: Sandra Virgínia Brayner de Cerqueira, Advogada: Silvana Fernandes Souza Sapucaia, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; b) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada apenas quanto ao tópico "repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras - reflexos em outras parcelas - duplicidade", por contrariedade à OJ 394 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados, já integrados das horas extras, nas demais verbas; Processo: ARR - 1329-90.2011.5.15.0043 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Agravado(s) e Recorrente(s): MARLON LUIZ BORGES COSTA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela CEF e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e, dele conhecer quanto ao tema "prescrição - alteração na forma de cálculo das vantagens pessoais (VP-GIP)- inobservância das normas internas - plano de cargos e salários - critérios de promoção não observados", por contrariedade à Súmula 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a declaração de prescrição total e reconhecer a prescrição parcial do direito de postular diferenças salariais decorrentes das vantagens pessoais e de promoção, determinando o retorno à Vara de origem, para que examine os pedidos do reclamante relacionados às referidas diferenças, como entender de direito. Dessarte, fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados no agravo de instrumento interposto pela CEF e no recurso de revista interposto pelo reclamante; Processo: AIRR - 1351-39.2013.5.03.0003 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS, Advogado: Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): LIDIA SOARES FERREIRA, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1364-11.2014.5.03.0033 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MONARCA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): OBERDAN TORRES DA SILVA, Advogado: Leandro Viegas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1374-58.2011.5.10.0003 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILSON ORION LOPES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernanda Valadares de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dessarte, reputar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pela segunda reclamada, a Fundação dos Economiários Federais - Funcef, em face da diretriz do art. 500, III, do CPC; Processo: AIRR - 1376-75.2012.5.04.0030 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): ROGÉRIO BENDER, Advogado: André Niomar Lemos Vaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1376-69.2013.5.02.0362 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDINEI FRANÇA BATISTA, Advogado: Heber Eduardo da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP - ENESA, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1402-60.2013.5.03.0129 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Fernando Nazareth Durão, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): HÉLCIO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Edison Mendonça Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1409-55.2013.5.04.0701 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): CAMILA MACHADO BORGES, Advogada: Márcia Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "Multas do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do artigo 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC; Processo: AIRR - 1421-59.2013.5.02.0302 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ CARLOS REIS DA SILVA, Advogado: Luciano Antônio dos Santos Cabral, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLAGIO DON PASQUALE, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1427-77.2012.5.05.0024 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): ANDERSON DO ROSÁRIO GOMES, Advogado: Tarcio Araújo Nunes, Advogada: Manuela Falcão de Souza Lopes, Agravado(s): GREINER SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogado: José Lino de Andrade Neto, Advogado: Márcio Vinhas Barretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: RR - 1478-54.2012.5.05.0003 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONTAX MOBILTEL S.A., Advogado: Bruno Andrade Calmon de Siqueira, Advogado: Valton Dorea Pessoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JULIANA SANTOS DE JESUS, Advogado: Mayer Chagas Flores, Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 1487-97.2013.5.03.0015 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogado: Ricardo Moura de Paula Fonseca, Agravado(s): JELMS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Luisa Carolina de Souza Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1488-93.2011.5.03.0034 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): WILTON MORAIS DE ARAUJO, Advogada: Mariana Bousada Peçanha,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1499-56.2011.5.01.0074 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA APPARECIDA SIMAS CRUZ, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elton Nobre de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1501-79.2014.5.03.0069 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADRIANA DE LOURDES ROSA SILVA, Advogado: Júlio César de Freitas, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a validade das normas coletivas e reconhecido o direito às horas in itinere, determinar o retorno dos autos do TRT de origem, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela reclamante quanto ao tempo fixado, reputado prejudicado (fls. 486/492); Processo: AIRR - 1508-13.2011.5.12.0009 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Michele Kroetz, Advogado: Luiz André Beckhauser, Agravado(s): RAFAEL ANTONIO CASANOVA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, a teor do artigo 500, III, do CPC; Processo: AIRR - 1515-76.2013.5.09.0022 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARILDO DA SILVA MENDES, Advogado: Norimar João Hendges, Advogado: Raphael Santos Neves, Agravado(s): PALANGANA TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., Advogada: Maria Solange Marecki Pio Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: RR - 1520-38.2012.5.11.0003 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrente(s): DJONATAN LIMA SÁ, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da reclamada, por ofensa ao artigo 7º da Lei nº 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos pelo reclamante. Custas pelo reclamante, das quais fica isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 380); b) julgar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelo reclamante; Processo: RR - 1526-12.2013.5.03.0010 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: Ronaldo Maurílio Cheib, Recorrido(s): FLÁVIO LEANDRO DE BRITO, Advogada: Eliza Rodrigues Sampaio, Recorrido(s): VIA NETWORKS ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogado: Marcelle Cristina Freitas Mamede, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 1527-54.2014.5.03.0109 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): LEONARDO ALVES DA SILVA, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1536-88.2010.5.02.0010 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Agravado(s): MÔNICA BNUENO DE SOUZA, Advogada: Patrícia Domingues Maia Onissanti, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1542-21.2013.5.03.0024 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): LEANDRO CAMARGOS HERCULANO, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: ARR - 1582-90.2012.5.01.0283 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSANIA PEREIRA CABRAL, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Advogado: Bruno Ibrahim Traballi, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamado; e b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, a teor do artigo 500, III, do CPC; Processo: RR - 1586-35.2012.5.01.0055 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARILU SILVEIRA BUENO, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 1607-71.2013.5.15.0124 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): CELSO ADEMIR SANT'ANA GARCIA, Advogado: Andresa Rodrigues Abe Pesquero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1612-24.2014.5.18.0141 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SILVÂNIO PIRES DOS REIS, Advogada: Jaqueline Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1625-44.2012.5.04.0121 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): ANA JUREMA DIAS KIRST, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1636-44.2011.5.15.0043 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogada: Ana Paula Silva Oliveira, Advogada: Clessi Bulgarelli de Freitas Guimarães, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1678-53.2013.5.10.0014 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANOEL RODRIGUES DA SILVA NETO, Advogado: Tarso Gonçalves Vieira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Emanuelle Dias Weiler Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1678-32.2014.5.12.0024 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BUDDEMEYER S.A., Advogado: Adriano Domingos Stenzoski, Agravado(s): LUIZ FERNANDO CARVALHO, Advogado: Cassiano de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1682-83.2013.5.02.0444 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WALTER DE ALMEIDA, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1685-16.2012.5.03.0001 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALINE SANTOS MARQUES, Advogado: Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA., Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste como agravada PH Serviços e Administração Ltda; Processo: RR - 1688-57.2011.5.04.0201 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Advogado: Paulo César Ruschel, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): RICARDO VIEIRA GRUDZINSKI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pela CEF e pela Funcef; Processo: RR - 1694-73.2012.5.09.0562 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): VERA LÚCIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Aldriano Ribeiro Negrão, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 1718-69.2012.5.15.0066 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ELIELSON AMADEU FERREIRA GOMES, Advogado: Larissa Soares Sakr, Agravado(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA., Advogado: Michael Ryan Vanderlei Faislon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1742-43.2013.5.03.0019 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL SOCOR S.A., Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Fernanda Marques Parreiras Gondim, Agravado(s): ELIUDE OLIVEIRA LEAL, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1773-86.2012.5.01.0461 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, Procurador: Bruno Manoel Rocha da Costa, Agravado(s): LEIDIANE DA SILVA DE MORAIS, Advogado: Antônia de Maria Farias Ranhada, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1777-55.2010.5.02.0465 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETERSON CRUZ PEREIRA, Advogado: Edimar Hidalgo Ruiz, Agravado(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1802-24.2014.5.03.0005 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): SARA ELLEN DA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada A&C Centro de Contatos S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) conhecer do agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

instrumento da reclamada Cemig Distribuição S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1854-89.2013.5.09.0004 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WHB FUNDIÇÃO S.A., Advogado: Carlos Araújo Filho, Agravado(s): ADIMIR LIMA DOS SANTOS, Advogado: José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante em face da diretriz do art. 500, III, do CPC; Processo: AIRR - 1907-88.2013.5.03.0052 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marciano Guimarães, Agravante(s): PRUMO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Marcela da Silva Berto, Agravado(s): JOSÉ ENY ALVES, Advogado: Rubem Perry, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 1935-14.2012.5.03.0142 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÁGUAS MINERAIS IGARAPÉ LTDA. E OUTRAS, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): MESSIAS GONÇALVES DA SILVA, Advogado: José Maria Cesário, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1941-32.2013.5.12.0046 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENILSO DE LIMA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s): ELG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Bruno Maurício Brandalyse, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: RR - 1947-60.2013.5.03.0023 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Recorrido(s): WERICK MARTINS COELHO, Advogado: Rogério Halley Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de irregularidade de representação processual e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito; Processo: AIRR - 1948-43.2012.5.03.0035 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÂNGELO ALBERTO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Agravado(s): PASTIFÍCIO SELMI S.A., Advogado: Luís Alberto Lemes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1949-89.2012.5.02.0056 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): LUCIANA ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Elizete Maria Bartah, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1950-94.2010.5.02.0072 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Advogado: Rodrigo Barros de Godoy, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): JOSÉ GARCEZ FILHO, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 1968-92.2013.5.09.0015 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MJK - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Giuliano Carlos Zimmermann, Advogada: Francieli Cristina Querino Rudey, Agravado(s): LUCIANA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

OLIVEIRA LUIZ, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo, consoante art. 500, III, do CPC; Processo: AIRR - 1992-23.2010.5.02.0015 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OSMAR APARECIDO MIRANDA, Advogado: Paulo César Gonçalves Afonso, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 2022-80.2012.5.02.0373 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Agravado(s): IVONE PEDROSO DOMINGUES, Advogado: Cláudia Aparecida de Lima Franco Godoi Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2027-13.2010.5.02.0005 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WOLNER APARECIDO MARCELINO RODRIGUES, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2039-17.2012.5.03.0106 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INDUMEC MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Bruno Kalil Nascimento, Agravado(s): CLÁUDIO TIMOTÉO CREPALDE, Advogada: Maria Inês Daldegan Pedrosa, Agravado(s): QUALY SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Alexandre Augusto Santos Magalhães, Agravado(s): ROMA AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): PISA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Ronaldo Luiz de Avelar Fonseca, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2042-13.2010.5.04.0203 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ GERALDO SOARES DAMICO, Advogado: Antônio Vicente Martins, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; Processo: RR - 2121-46.2014.5.03.0181 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ADRIANO CARLOS VIEIRA, Advogada: Claudete Andrade Coelho, Advogado: René Andrade Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 2158-40.2012.5.15.0042 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): MILTON LUIZ BRÊDA, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 2168-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

27.2012.5.02.0372 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FABIANE GARCIA PINTO SILVEIRA, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2243-88.2012.5.02.0009 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMADEU SANTOS DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Elaine D'Avila Coelho, Agravado(s): PECREX PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogado: Fabiana de Almeida Pretto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 2246-96.2012.5.15.0133 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): MARLI MARCIANO, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2301-94.2013.5.02.0029 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): GESIANI RIBEIRO SANTANA, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2390-31.2010.5.01.0521 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Agravado(s): HÉLIO NOTHAFT, Advogado: Claudir Calipo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2397-42.2013.5.02.0019 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WASINGTON PIRES, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): YZG MODAS LTDA, Advogado: José Martins Piva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 2437-41.2013.5.03.0069 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): WELLITON CÉSAR ARAÚJO, Advogado: Júlio César de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2441-88.2014.5.18.0081 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO HENRIQUE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Marcelo de Almeida Garcia, Agravado(s): ELIZÂNGELA BISPO DE SOUSA, Advogada: Cristiene Pereira Silva, Agravado(s): CARLA KARIELLY LUIZA RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2490-87.2013.5.03.0112 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LAIRA ALMEIDA SILVA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Rosano de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: ARR - 2695-14.2011.5.02.0501 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSIE NOVAES AMORIM, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Funcef) e, no mérito, negar-lhe provimento; e c) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (CEF), apenas em relação ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; Processo: AIRR - 2971-87.2013.5.12.0051 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): ERICKSON VAIZ, Advogado: Rafael Phillipe de Oliveira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 2973-50.2012.5.02.0090 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROGERIO FAIOCK VIEGAS, Advogada: Therezinha Gomes Bottura, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 3228-61.2013.5.02.0061 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIDMEIRE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): SÉ SUPERMERCADO LTDA., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 3319-13.2010.5.12.0051 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEONARDO LEVI BRAZ, Advogada: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 4352-15.2012.5.12.0036 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE MACHADO DA SILVA, Advogada: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 4730-30.2013.5.12.0005 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEX REIS SERVIÇOS - ME, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS, ASSEIO E CONSERVAÇÃO E DE TRANSPORTES DE VALORES DE ITAJAÍ E REGIÃO - SINVAC, Advogado: Rodrigo Fernandes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Domingos Macario Raimundo Junior, Agravado(s): REIS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 10012-38.2014.5.08.0001 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARTHUR ARMINDO SILVEIRA CONSUL E OUTROS, Advogado: Bruno Natan Abraham Benchimol, Agravado(s): DANILLO FERRÃO MALAQUIAS, Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10058-60.2013.5.19.0064 da 19a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COOPERATIVA DE COLONIZAÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL PINDORAMA LTDA., Advogado: Fabrício Oliveira de Albuquerque, Agravado(s): ARISTEIA PINHEIRO DE MORAIS E OUTROS, Advogado: Marcos Luiz de Alencar Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 10158-44.2014.5.18.0052 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARLON JOSÉ SANTANA, Advogado: Almir Bento Correia, Agravado(s): BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): NEOSEG TOTAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Delcídes Domingos do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10259-67.2013.5.19.0059 da 19a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF, Advogado: Renato Correia de Albuquerque, Agravado(s): ALVARO DE ASSIS ALVES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Brunno Galvão Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 10325-48.2014.5.15.0051 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Riccardo Fraga Napoli, Recorrido(s): RAQUEL DEGASPARI LEITE, Advogado: Cristian de Aro Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista no tocante ao tema "prescrição parcial - diferenças salariais - conversão dos salários em URV - Lei nº 8.880/94"; e dele conhecer em relação ao tópico "diferenças salariais - conversão dos salários em URV - Lei nº 8.880/94", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10647-61.2014.5.03.0032 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA S.A., Advogada: Priscilla Dias de Souza, Agravado(s): MARIA RITA DA SILVA, Advogado: Adelson Martins da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste que o processo tramita sob o rito sumaríssimo; Processo: AIRR - 10681-95.2013.5.19.0009 da 19a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DE LIMA SÁ, Advogado: Arnaldo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Falcão de Melo, Advogado: Cornélio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 10809-25.2013.5.04.0271 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Hoffmann Muñoz, Recorrido(s): MAXSANDRO SESSIM DA SILVA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Promoções por merecimento", por violação do artigo 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão por merecimento e reflexos; Processo: AIRR - 10893-06.2013.5.03.0028 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Agravado(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Advogada: Nathaly de Pontes Estevão da Silva, Agravado(s): MAURO LUCIO GAMA E OUTROS, Advogado: Lafayette Campos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar como agravados NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A. e MAURO LUCIO GAMA E OUTROS; Processo: ARR - 11286-90.2013.5.18.0131 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: César Fernando Sá R. Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVIO ROBERTO RODRIGUES, Advogada: Caroline Rosa Dias, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

recurso de revista interposto pelo reclamado e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante nos temas "correção monetária - época própria" e "reflexos das horas extras" e conhecer quanto ao tópico "gratificação semestral - pagamento mensal - natureza salarial - integração na base de cálculo das horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a gratificação semestral integre a base de cálculo das horas extras. Custas inalteradas; Processo: RR - 11346-93.2013.5.03.0062 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): FERNANDA NOGUEIRA FONSECA, Advogado: Vinícius Carvalho Brasileiro, Recorrido(s): TCD SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Bruno Capeto Hammerschmidt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: ARR - 11410-65.2014.5.03.0031 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS QUATRINI DE SOUZA, Advogado: Fabiana Salgado Resende, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGEFER INDÚSTRIA LTDA. - ME, Advogado: Humberto Eustáquio Sales de Faria, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula 331, VI, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para atribuir à terceira reclamada responsabilidade subsidiária pela multa do artigo 467 da CLT; Processo: RR - 11618-74.2014.5.03.0152 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALDEI DOS SANTOS MIRANDA, Advogado: Daniel de Oliveira Guimasrães, Recorrido(s): LS - GUARATO LTDA., Advogado: Antônio Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 11917-24.2013.5.18.0102 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ ESTEVAM DA CUNHA, Advogada: Gracielle Paiva Borges, Recorrido(s): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A., Advogado: Flávio Furtuoso da Silva, Advogada: Vanessa Antunes de Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - operador de empilhadeira", por contrariedade à Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença a qual condenou a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, observados os parâmetros nela fixados. Honorários periciais a cargo da reclamada, nos termos do art. 790-B da CLT; e conhecer da revista no tocante ao tema "horas in itinere", por contrariedade à Súmula nº 90, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 7 minutos diários de horas in itinere, com adicional de 50%, somente nos dias em que o reclamante trabalhou no turno com término de trabalho após as 22h, conforme os cartões de ponto. Também são devidos reflexos em RSR, 13º salário, férias, terço de férias e FGTS, levando-se em conta a evolução salarial; Processo: AIRR - 20133-59.2013.5.04.0523 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): VALDIR CALEGARI, Advogado: Everton José Ziger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 54800-42.2013.5.21.0024 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO MIRANDA FILHO, Advogada: Valéria Carvalho de Lucena, Agravado(s): MAFRAM MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Weverson Paula de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

provimento; Processo: AIRR - 60800-95.2009.5.01.0043 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ADEMACIR CARLOS NOGUEIRA, Advogado: Raul Clímaco dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ARR - 70100-61.2009.5.02.0461 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ERISON ARAÚJO DE LIMA, Advogada: Rosângela Julian Szulc, Agravado(s) e Recorrente(s): MANGELS INDUSTRIAL S.A., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Advogado: José Ernesto de Mattos Lourenço, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 70900-57.2004.5.01.0020 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ITAMAR SILVA, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento da executada; b) conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 97500-80.2008.5.01.0342 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDIR JOSÉ DE ANDRADE, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SANKYU S.A., Advogado: João Aires Caldeira, Advogado: Marli Tavares de Oliveira Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 101500-24.2013.5.21.0009 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Thiago Adkey Lisboa de Lima, Agravado(s): JANILSON DA SILVA TAVARES, Advogado: Débora de Faria Gurgel, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO POLITÉCNICA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO AUTOMOTIVO - APAD, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: RR - 112500-47.2009.5.03.0143 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): ALINY BITENCOURT MOREIRA, Advogado: João Márcio Teixeira Coelho, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC; Processo: AIRR - 117600-39.2011.5.17.0008 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PLANEJAMENTO, MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA. - PLAMONT, Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Agravado(s): MARCUS VINICIUS ALVES FARIA, Advogado: Domingos Salis de Araújo, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (Plamont) e, no mérito, negar-lhe provimento. Fica prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC; Processo: AIRR - 121700-96.2013.5.16.0007 da 16a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA LÊDA LEITE DA SILVA, Advogado: Thuany de Paula Alves Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, Advogado: Carlos Roberto Feitosa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: RR - 143400-37.2009.5.02.0241 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): AC NIELSEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): EDUARDO MAIA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): TRADE ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA., Advogado: Sérgio Alves de Oliveira, Recorrido(s): TRIAD SOFT CONSULTORIAASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Cristiane Andréa Gomes Rocha, Recorrido(s): VICTUS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Retifique-se a autuação para que conste como recorrida TRIAD-SOFT CONSULTORIA ASSESSORIA E COMÉRCIO EM INFORMÁTICA LTDA; Processo: ARR - 150000-18.2009.5.01.0010 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Victor Neves e Figueiredo, Agravado(s) e Recorrente(s): WANDA SANTOS DE OLIVEIRA CALABRIO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas em relação ao tema "intervalo do art. 384 da CLT - proteção ao trabalho da mulher", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras e reflexos decorrentes da supressão do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, a ser apurado em liquidação de sentença, mantendo inalterado o valor arbitrado à condenação para efeitos de custas e depósito recursal; Processo: RR - 159500-23.2008.5.05.0531 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): ALÇAMIRO MENDES, Advogado: Sandro Gomes Ferreira, Recorrido(s): WALKER SENA OLIVEIRA, Advogado: Luciano Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 174200-06.2007.5.15.0096 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TAKATA BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Agnew Ronzella, Advogada: Priscila Maiochi, Agravado(s): ROSINEIDE BORRER GOMES, Advogado: Paulo Rogério Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 197700-80.2007.5.02.0026 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): JOSÉ PAULO DE ARAÚJO CUNHA, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 228100-38.2009.5.02.0081 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOSE CARLOS MUNHOZ, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ED-ARR - 229700-66.2009.5.02.0058 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ASSOCIAÇÃO DO SANATÓRIO SÍRIO - HOSPITAL DO CORAÇÃO, Advogado: Rubens Nunes de Araújo, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Roberto Rangel Marcondes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: RR - 715383-30.2005.5.09.0000 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTROS, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

EMÍLIO DZIERWA, Advogado: Marcelo Henrique Magalhães Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, determinando, entretanto, a remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para que distribua o feito a uma das Varas do Trabalho daquela Região, como entender de direito; Processo: AIRR - 1001067-57.2013.5.02.0321 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 5-76.2012.5.05.0021 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Antônio da Conceição Pinto, Advogado: Geraldo Henrique Franco de Souza, Advogado: Fábio Luis Nascimento dos Santos da Mota, Agravado(s): RITA DE CASSIA CARVALHO CAVALCANTI, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Leonardo Bispo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 13-31.2014.5.14.0151 da 14a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antônio Marcos Moura da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE RONDÔNIA - SINTECT/RO, Advogado: Sílvio Vinícius Santos Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 16-19.2010.5.01.0076 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BRUNO JOSINO MEIRELES, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): SGS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Carlos Cardoso Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 23-37.2012.5.01.0077 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): EDSON DOS SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Antônio Geraldo de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 24-96.2011.5.22.0004 da 22a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcel Coelho Leandro, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): ELPIDIO ALVES PEREIRA, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 26-37.2011.5.01.0041 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JÚLIO PEREIRA FONTES JÚNIOR, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 30-65.2012.5.01.0065 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SANDRA CARVALHO SANTOS, Advogado: Luís Felipe Celso de Abreu, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Marcelo dos Santos Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 45-94.2011.5.01.0024 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CONTAX MOBILTEL S.A., Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): REBECA DE MELO FARIAS LIMA, Advogado: Carla da Silva Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 48-40.2013.5.05.0033 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): GARDÊNIA CASUA SENA DE SOUZA VIRGENS, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Taiana Veloso Nobre Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 64-16.2012.5.01.0073 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): RONALDO FERREIRA MARTINS, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 64-13.2013.5.15.0066 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JOSÉ FERREIRA DE REZENDE FILHO, Advogada: Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Advogado: Vítor Hugo Vasconcelos Matos, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 65-98.2010.5.15.0002 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): OSCALINA FERREIRA DE JESUS, Advogada: Adriana Cristina Ostanelli, Agravado(s): BIOLABOR LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA., Advogado: Evandro Brumer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 66-90.2013.5.14.0007 da 14a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): RONDONMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcelo Estebanez Martins, Agravado(s): ANDRÉIA LISBOA VARGAS E OUTRA, Advogado: Fausto Schumacher Ale, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 76-98.2013.5.05.0003 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CLEIDE BEATRIZ ALVES BASTOS, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Isadora Rapold Pedreira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 77-56.2014.5.03.0148 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: TORC - TERRAPLENAGEM, OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Iracema Verdolin Ferreira de Sousa, Advogado: Daniela Gomes Pimenta Ferreira, Embargado(a): OSVALDO LÚCIO PINTO, Advogado: Gleydson Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, a) acolher os embargos de declaração opostos, imprimindo-lhes efeito modificativo, para afastar a intempestividade do agravo de instrumento, passando-se a examinar referido recurso; b) não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "desvio de função"; c) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema das horas extras decorrentes do intervalo para refeição e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 80-23.2011.5.01.0002 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): KARLA MARTINS CALDAS, Advogado: Alcimar Alves de Moura, Agravado(s): TOP TARGET PLUS SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA., Advogado: Cláudio Rogério de Oliveira Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 88-32.2012.5.01.0077 da 1a.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANANIAS NUNES MARTINS, Advogada: Cláudia Valéria Cruz Fontes, Agravado(s): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A., Advogado: Atila Ribeiro Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 90-28.2012.5.15.0007 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): ROBERTO PERES, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Agravado(s): TEXTFIBRA TÊXTIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 90-45.2014.5.04.0304 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): TOQUE FALE SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA., Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Recorrido(s): LEONARDO NUNES PEREIRA, Advogado: Eduardo André Vieira, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico referente ao adicional de insalubridade, por ausência de interesse recursal; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico alusivo aos honorários advocatícios e a ele dar provimento para absolver a reclamada do pagamento de honorários advocatícios; Processo: ED-AIRR - 94-94.2012.5.10.0010 da 10a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): LUIZ RICARDO COSTA GONÇALVES, Advogado: Estêvão Ramos Muniz, Embargado(a): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 96-74.2013.5.05.0008 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marina Midlej Rocha Velame, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA SOUZA REIS, Advogada: Christianne Moraes Gurgel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ED-AIRR - 99-64.2013.5.03.0176 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: SONIA APARECIDA DE AZEVEDO SILVA, Advogado: Denis Gaspar de Souza, Embargado(a): PDCA ENGENHARIA LTDA., Advogada: Daniela Gonzaga Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 112-72.2013.5.01.0482 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): JACKSON DA MOTA SILVA, Advogado: Leonardo da Mota Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento; Processo: RR - 112-04.2012.5.01.0031 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): SUZANA ANSELMO DE ALMEIDA GONÇALVES, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Ilan Goldberg, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas



TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. VÍNCULO EMPREGATÍCIO e PAUSAS PREVISTAS PARA O TRABALHADOR DIGITADOR; b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema TRABALHO DA MULHER. INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT. NÃO CONCESSÃO. EFEITOS, por ofensa ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento de 15 minutos de trabalho, com adicional de 50% e com as mesmas repercussões já deferidas pelo E. Regional para as demais horas extras - reflexos em férias acrescidas de um terço, repouso semanal remunerado, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS com 40%; e c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS DIÁRIAS. PRORROGAÇÃO HABITUAL. CONCESSÃO DE APENAS 15 MINUTOS DE PAUSA. EFEITOS, por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento de 1 hora de trabalho, com adicional de 50% e com as mesmas repercussões já deferidas pelo E. Regional para as demais horas extras - reflexos em férias acrescidas de um terço, repouso semanal remunerado, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS com 40%. Custas processuais pela Reclamada Contax, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, estimado em R\$ 15.000,00; Processo: AIRR - 112-20.2014.5.23.0096 da 23a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VICENTE FERNANDES, Advogado: Daniel Soares Gonçalves, Agravado(s): JOSÉ DIAS GOMES, Advogado: Max Delis de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 127-60.2013.5.18.0161 da 18a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PATRICIA DOS SANTOS ROSA, Advogado: Raphael Marques Silva, Agravado(s): ABATEDORA AVÍCOLA SANTA VITÓRIA LTDA., Advogado: Walter Marques Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 131-75.2011.5.15.0121 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JUQUEÍ BEACH HOTEL LTDA., Advogada: Graziela Santos, Agravado(s): VIVIANE DOS SANTOS, Advogada: Alessandra Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento; Processo: RR - 135-04.2012.5.01.0013 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Advogada: Fernanda Rodrigues D'ornelas, Recorrido(s): ROGÉRIO DA SILVA DIAS, Advogado: Alberto Benoliel, Advogada: Fabiana Pinheiro Alves, Recorrido(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, julgando improcedentes, em relação a ela, os pedidos deduzidos em juízo. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais; Processo: AIRR - 139-16.2013.5.11.0017 da 11a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): FÁBIO MENEZES GOMES, Advogado: Marly Gomes Capote, Agravante(s): PATRI ONZE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): J. SÁ CAVALCANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - ME, Advogado: Paulo Sérgio de Menezes, Agravado(s): MANAÚ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



agravos de instrumento interpostos pela Reclamada PATRI Onze Empreendimentos Imobiliários Ltda. e pelo Reclamante e a eles negar provimento; Processo: AIRR - 141-83.2014.5.03.0013 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S.A. - PRODABEL, Advogado: Luciano de Araújo Ferraz, Agravado(s): CINTIA NOGUEIRA DE ARAUJO, Advogado: Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 148-66.2011.5.05.0032 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MARIA CÉLIA DA SILVA, Advogado: Carini Marques Alvarez, Advogado: Anderson Otavio dos Santos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 152-98.2013.5.15.0115 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CARMENJANE BERTALIA ALVES PEREIRA, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela Reclamante e pelo Reclamado e a eles negar provimento; Processo: AIRR - 153-60.2011.5.01.0045 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): ANTONY THIAGO MATOS BARBOSA, Advogado: Carlos Henrique Barreto Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 156-91.2013.5.01.0482 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): HM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcus André da Costa Borges, Agravado(s): VALDEMIR FARIAS BORGES, Advogado: Nilson Amorelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: RR - 157-10.2013.5.03.0001 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aline Gonzaga Araújo, Recorrido(s): ASSIS DA SILVA FERREIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em reintegração ao emprego, com seus consectários correspondentes, resultando na improcedência da reclamatória. Custas em reversão, ficando o reclamante isento do recolhimento (fl. 233), e a reclamada autorizada a requerer o ressarcimento do valor recolhido a fl. 252, junto ao Órgão Estatal competente; Processo: AIRR - 157-55.2010.5.15.0009 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Priscila Maria Colla, Agravado(s): SHEYLA MONTEIRO VIEIRA, Advogado: Pedro Nelson Fernandes Botossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 165-06.2013.5.11.0052 da 11a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SILVANA DE SOUZA SAMPAIO, Advogada: Paula Cristiane Araldi, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA - CERR, Advogado: Káren Macedo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 170-70.2012.5.18.0051 da 18a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ZILDA MARIA DE JESUS, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 171-39.2011.5.01.0059 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ANGELA CHIANELLI, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Delmar Reinaldo Both, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 179-39.2012.5.01.0040 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): MARCOS RENATO CALDARA, Advogado: Márcio Freitas de Aguiar, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Camila Gomes Ladeia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 182-24.2012.5.15.0001 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): GISLEINE MAIUMI CARREIRO PEREIRA, Advogado: Gabriela da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 184-63.2013.5.01.0028 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ESPÓLIO de MAURÍCIO COSTA BARBOSA, Advogado: Fernando Jorge Cassar, Agravado(s): JOSÉ MARIA LINO DE SOUZA, Advogado: João Pinheiro Uchôa, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 184-72.2010.5.01.0059 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravante(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): JESSICA DE SOUZA FAGUNDES, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 186-49.2013.5.03.0037 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Luiz Carlile Fontenelle Cerqueira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RODRIGO APARECIDO RAMOS, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Agravado(s): VGA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 193-93.2013.5.15.0041 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CORY RIBAS PEREIRA DE MELLO E OUTRA, Advogado: José Luiz Abreu, Agravado(s): CLAUDETE ANDRADE DINIZ, Advogado: Pedro Hansen Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelos Embargantes e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 207-43.2013.5.05.0401 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MAF PROJETOS E OBRAS LTDA., Advogado: Carolina Rosier S. de Moraes, Advogado: Camila Cerqueira de Queiroz, Agravado(s): ROSIVAL DOS SANTOS DE SANTANA, Advogado: Fredy



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Nunes Dias, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): MENEZES LIMA COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 211-88.2013.5.14.0091 da 14a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JOCINEI ELIAM PEREIRA LEITE, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Vera Mônica Queiroz Fernandes Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 219-25.2011.5.03.0129 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): AUTOMOTIVA USIMINAS S.A., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): EDINALDO DOS SANTOS ANTUNES, Advogado: José Antônio Canizares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 226-76.2013.5.12.0038 da 12a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): DILINA DA LUZ BUENO, Advogado: Fernanda Damo, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 227-31.2013.5.01.0050 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): CLÁUDIA MATTOS PIMENTA DE MORAES, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, por deserção; Processo: AIRR - 228-96.2013.5.15.0156 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANTÔNIO BISPO DE SENE FILHO, Advogado: Vicente de Paula de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 229-77.2012.5.15.0007 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): WILSON JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Paulo Sérgio Pasquini, Agravado(s): MASSA FALIDA de TEXTFIBRA TÊXTIL LTDA., Advogada: Simone Borelli Liza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 246-87.2013.5.15.0069 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): AMAURI APARECIDO DIAS, Advogado: Gilberto Domingues Novais, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luciano de Barros Leal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 248-63.2013.5.10.0015 da 10a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): ALDAIR LEITE DA SILVA PIGOSSO, Advogado: Luiz Carlos Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 254-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

87.2012.5.01.0037 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SHEYLA CASSIANA CABRAL, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKEETING LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao vínculo empregatício com o banco reclamado e enquadramento sindical bancário, por aplicação da Súmula 422, do C. TST; quanto aos demais tópicos, conhecer do agravo de instrumento quanto aos demais temas, e , no mérito, negar provimento; Processo: AIRR - 261-22.2011.5.15.0103 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): TANIA PEREIRA TRINDADE ZAMBON, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 261-94.2013.5.05.0017 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ROSEANE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Advogado: Márcio Moreira Meira, Agravado(s): GREIN SERVIÇOS DE TELEMARKEETING, DESENVOLVIMENTO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE HARDWARES E SOFTWARES LTDA., Advogado: José Lino de Andrade Neto, Advogada: Ana Patrícia Dantas Leão, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Menezes de Áspera, Advogado: Marcos Antônio da Conceição Pinto, Advogado: Geraldo Henrique Franco de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 269-31.2010.5.01.0262 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): RIO ITA LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravante(s): JORGE LUÍS FRANCISCO DE JESUS, Advogada: Rosaneh Lopes Portes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada e a eles negar provimento; Processo: AIRR - 272-07.2013.5.03.0106 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CURVELO, Advogado: José Carlos Melo dos Anjos, Advogado: Márcio Murilo Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO, Advogado: Letícia Pimentel Santos, Advogado: Gustavo Matheus Dias de Souza, Advogada: Carolina de Oliveira Moreira, Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PONTE NOVA, Advogado: José Carlos Melo dos Anjos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Maia Botelho, Procurador: Ana Cláudia Nascimento Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos Réus Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários de Curvelo e Companhia São Geraldo de Viação e a eles negar provimento; Processo: AIRR - 273-79.2011.5.04.0026 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): GERSON LUIZ DA SILVA NUNES, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 277-43.2013.5.05.0342 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): RICARDO SANTOS DA SILVA, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Advogado: Vanessa Vieira de Castro, Agravado(s): FAROL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 280-41.2011.5.05.0027 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): A GERADORA ALUGUEL DE MÁQUINAS S.A., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Mirela Carvalho Aragão, Agravante(s): SANDRO GARCIA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento do autor; e b) conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; Processo: ED-AIRR - 292-87.2014.5.20.0009 da 20a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): JULIO CESAR LINO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Philippe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e a eles negar provimento; Processo: AIRR - 306-80.2010.5.01.0481 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): MAX MILLYANO BORGES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dalton Alexandre Tavares Pacheco, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 309-24.2012.5.01.0074 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): ATHICO SAMPAIO DE MAGALHÃES, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 315-95.2013.5.11.0016 da 11a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): AUGUSTO INHUMA VASQUEZ, Advogado: Adilson Betcel Vasconcelos, Agravado(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): METTA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Roziane Lopes Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 318-83.2012.5.01.0074 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): HENRIQUE CÉSAR LEÃO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 321-49.2012.5.04.0205 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JANETE SOARES CHAGAS, Advogada: Leila Lima de Souza Harthmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 324-77.2013.5.03.0146 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Cristiano Abras Silva, Agravado(s): ADEMIR FRANCISCO ROSA, Advogado: Júlio Moraes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 327-47.2013.5.15.0033 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): PAULO SÉRGIO GOMES LEITE, Advogado: Adriano Daun Monici, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 338-43.2013.5.19.0008 da 19a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JOSÉ WELLINGTON PINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo Braga Trajano, Agravado(s): AC RESTAURANTE E EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Rita de Cássia Lima Silva, Agravado(s): ARRUDA LEÃO EMPREENDIMIENTOS LTDA. - EPP, Advogada: Rita de Cássia Lima Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 348-84.2012.5.01.0247 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ANDRESSA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA, Advogado: José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): ALAMEDA POINT SUPER LANCHES LTDA., Advogado: Bruno Rodrigues Albuquerque, Advogado: David Chaves Donato, Advogado: Bruno Herrlein Correia de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 350-19.2013.5.03.0003 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): GILBERTO METZKER, Advogado: Marcelo Soares Rodrigues Coelho, Agravado(s): ARCADIS LOGOS S.A., Advogado: Thiago Tabora Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 351-52.2013.5.11.0012 da 11a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PAULO SÉRIO SOARES GUIMARÃES, Advogado: Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 358-59.2010.5.15.0102 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Elisangela Alves Faria, Agravado(s): CONSTROEM S.A. CONSTRUTORA E EMPREENDIMIENTOS, Advogado: José Reinaldo Martins, Agravado(s): PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 367-90.2014.5.10.0014 da 10a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogado: Titus Livius de Paula Senna, Agravado(s): MILTON FONSECA PIMENTEL, Advogada: Carla Betini de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 370-18.2011.5.15.0012 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): SÉRGIO DONIZETE DE SOUZA MORAIS, Advogada: SILVANA VIEIRA PINTO, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 373-66.2013.5.15.0120 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JESUINA DE FÁTIMA RÔA, Advogada: Silvana Inês Pivetta Abrão, Agravado(s): PRECISÃO ACABAMENTOS DE AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Laércio Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 376-20.2010.5.01.0054 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ROBERTO PEDROZO, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA



BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 379-60.2013.5.14.0004 da 14a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): NAZINA LOPES DA SILVA LIMA, Advogado: Suelen Sales da Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 381-82.2013.5.15.0107 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravante(s): MARCOS ROBERTO FURINI, Advogado: José Luiz Bertoli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; Processo: AIRR - 389-14.2012.5.01.0033 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s): NATHAN CORIOLANO NEPOMUCENO, Advogado: Armando Soares dos Santos, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 393-76.2013.5.15.0146 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA, Advogado: Angeles Izzo Lombardi, Agravante(s): ALIANÇA AGRÍCOLA DO CERRADO S.A., Advogado: Rodrigo do Nascimento Totoli, Agravado(s): JOÃO GULLO, Advogada: Eurídice Barjud C. de Albuquerque, Advogado: Sheila Aparecida Martins Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas Cooperativa de Agricultores da Região de Orlandia e Aliança Agrícola do Cerrado S.A. e a eles negar provimento; Processo: AIRR - 398-84.2013.5.03.0097 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTES URBANOS E RODOVIARIOS LTDA., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): ANDERSON MARTINS GONÇALVES, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 407-27.2013.5.04.0741 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MARIA DULCE BORTOLUZZI, Advogado: José Ricardo Margutti, Agravado(s): JOSÉ DE OLIVEIRA QUEVEDO, Advogado: Gilson Jauri Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 415-71.2013.5.24.0086 da 24a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ANA MARIA GOMES DA SILVA, Advogado: Anna Maura Schulz Alonso Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 415-76.2013.5.04.0232 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luciano Almansa Vinadé, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): FÁBIO DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): TLM - TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
 Secretaria da 8ª Turma

Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 416-76.2012.5.01.0039 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO BARBOSA, Advogado: Celso Gomes da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 418-33.2012.5.04.0663 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MASSA FALIDA de FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravado(s): HELENA DE SOUZA LIMA, Advogado: Marcelo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 420-61.2011.5.15.0071 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Advogado: Cássia Maria Santini, Agravado(s): ANDERSON ANTÔNIO TOMAZOLI MONTINI, Advogado: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 428-60.2013.5.18.0111 da 18a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JURACY BORGES SILVA, Advogado: Hailton Antônio Nunes, Agravado(s): VOLMAR JOSÉ MAGGIONI, Advogado: Aibes Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 444-48.2012.5.15.0138 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): LATAPACK-BALL EMBALAGENS LTDA., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): SEBASTIÃO MARQUES DA SILVA, Advogado: Alexandre José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 462-19.2012.5.14.0002 da 14a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): JOSÉ ADENILSON GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 479-10.2013.5.03.0040 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ELSON MURILO MOREIRA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): LENARGE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA., Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Agravado(s): V&M FLORESTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 483-47.2012.5.15.0105 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA., Advogado: Dgnane Silva, Agravado(s): VALDIRLEI MARTINS, Advogado: Breno Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 484-78.2013.5.03.0057 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s):



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
 Secretaria da 8ª Turma

FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): CLEBER ANTONIO FERREIRA, Advogado: Fabrício Américo de Assunção Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 486-30.2012.5.01.0060 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: HENRIQUE CEZAR DE ARRUDA FERREIRA, Advogado: José Clemente dos Santos, Advogado: Bruno Pessoa Santos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 490-32.2013.5.06.0371 da 6a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT BRASIL S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): AMARO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento; Processo: ED-RR - 494-54.2012.5.01.0012 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): MANOEL COELHO DE SEGADAS VIANNA E OUTRO, Advogado: Walter da Costa Martins, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 496-74.2010.5.01.0018 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO SAMPAIO DA ROCHA, Advogado: Carla Appolinario de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 505-73.2011.5.15.0127 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): APARECIDO MARIANO DA SILVA, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Sandro Marcos Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 515-56.2012.5.19.0003 da 19a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS FILHO, Advogado: José Ricardo Moraes de Omena, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 527-35.2013.5.05.0194 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): OSVALDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Moacir Ferreira do Nascimento, Advogado: Cristine Emily Santos Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 538-33.2013.5.15.0082 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Marianna de Paula Mesquita, Agravado(s): ROSELI APARECIDA MAGRI ALVES, Advogado: Thiago Barison de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 541-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

71.2012.5.01.0030 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ALESSANDRA THURLER MALFIR DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Veríssimo da Silva, Advogado: Célio de Lima Ribeiro, Agravado(s): ALLEGRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., Advogada: Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 548-35.2013.5.03.0107 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): MARIA DAS DORES MUNIZ DA SILVA, Advogada: Ana Maria Ceolin de Oliveira, Advogada: Monica de Oliveira Correa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 548-78.2012.5.01.0025 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SHARLEY DIAS DOS SANTOS, Advogado: Wanderley da Silva Costa, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogada: Juliana Perdigão Dias Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 551-65.2012.5.20.0005 da 20a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SBA - PEÇAS ACABADAS DE ALUMÍNIO LTDA., Advogado: José Alves Santana de Oliveira, Agravado(s): GERALDO LUIZ PEREIRA, Advogado: Luiz Eduardo Alves de Jesus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 558-56.2011.5.15.0094 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): SÉRGIO ANTÔNIO MELO, Advogado: Rui Fernando Camargo Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 560-29.2010.5.01.0004 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): DOUGLAS HONERO DA SILVA PEIXOTO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 566-36.2013.5.06.0022 da 6a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): JOSÉ RICARDO DE ANDRADE DIAS, Advogado: Robson Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 571-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

46.2013.5.05.0132 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LÚCIO JOSÉ LINHARES ARAÚJO, Advogado: Donária de Oliveira Gonçalves, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 572-84.2012.5.15.0068 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): VANDERLEI CARLOS DE ALMEIDA, Advogada: Leda Jundi Pelloso, Agravado(s): REVATI S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): IURRINO & CIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada JSL S.A e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 582-43.2011.5.05.0133 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): VALDISLEI DA CRUZ MASCARENHAS, Advogado: Jones Rodrigues de Araújo Júnior, Agravado(s): KORDSA BRASIL S.A., Advogado: Antônio Fernando Azevedo Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 584-25.2012.5.15.0157 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MILTON ROSA DA SILVA, Advogado: Cláudio Lúcio da Silva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 584-45.2012.5.01.0050 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FLÁVIA REGINA FONTANA GOMES, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 585-06.2012.5.05.0022 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MORENA VEICULOS LTDA, Advogado: Antônio Maria Porpino Peres Júnior, Agravado(s): BRUNA SANTOS DE MENEZES, Advogada: Ana Cristina Leal Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 593-45.2012.5.01.0005 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): LUIZ FRANCISCO MARINHO DE CASTRO, Advogado: Wanderley da Silva Costa, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogada: Juliana Perdigão Dias Lobato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 594-60.2013.5.18.0251 da 18a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogada: Renata Machado e Silva, Agravante(s): CONCELTA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Mariana Brandão Matos, Agravado(s): SEBASTIÃO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Relatora, conheceu dos agravos de instrumentos interpostos pelas Reclamadas e, no mérito, negou-lhes provimento; Processo: AIRR - 595-98.2013.5.05.0221 da 5a.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ALVORADA PETRÓLEO S.A., Advogado: Teresa Nórdima Luz Rodrigues Fernandes, Agravado(s): JOSENILDO ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Ludmilla Santana Reis, Agravado(s): STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: RR - 599-77.2013.5.12.0048 da 12a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): IRMÃOS LIPPEL & CIA. LTDA., Advogado: Daniel Berings Kirchner, Recorrido(s): MÁRCIO PROBST, Advogada: Regiani Marcina Back, Recorrido(s): VJG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fernando Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Irmãos Lippel & Cia Ltda. quanto ao tema ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do E. STF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que o adicional de insalubridade deferido seja calculado na forma prevista em norma coletiva. Custas processuais inalteradas; Processo: AIRR - 606-57.2013.5.14.0131 da 14a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Charles Baccan Júnior, Agravado(s): HÉLIO DE FREITAS DA SILVA, Advogado: Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 608-03.2012.5.04.0402 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ACRYLYS DO BRASIL LAMINADOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Samuel Radaelli, Agravado(s): RAFAEL EDUARDO WOLF, Advogado: Günther Gaulke Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: RR - 611-21.2012.5.01.0020 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Recorrido(s): CRISTIANO MATIAS DA SILVA, Advogado: Leandro Botelho Silveira, Recorrido(s): CJF DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Lúcio Paulo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado BANCO DO BRASIL S.A., julgando improcedentes, em relação a ele, os pedidos deduzidos em juízo; Processo: RR - 613-77.2011.5.01.0035 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): VICENTE PEREIRA VITÓRIA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tópico relativo ao dano moral; b) não conhecer do recurso de revista adesivo da ré; c) conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tópico relativo ao registro no OGMO e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, restabelecer os termos da r. sentença proferida em primeiro grau de jurisdição, que condenou o réu à obrigação de inscrever o reclamante no cadastro reserva, em conformidade com os artigos 54 e 55, da Lei 8.630/93. Custas a cargo do reclamado, conforme fixadas pelo juízo de primeiro grau, já recolhidas a fl. 121; Processo: AIRR - 614-94.2012.5.03.0092 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Karla Cristina de Melo Oliveira, Agravado(s): GUILHERME CIFUENTES DIAS ARAUJO, Advogada: Leiza Maria Henriques, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

UNIÃO (PGF), Procurador: Jane Alexandra Nogueira Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 624-23.2013.5.15.0011 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ELIZABETH CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Antenor Monteiro Corrêa, Agravado(s): MATTOS & MATTOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Antonio Francé Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e a ele negar provimento; Processo: RR - 624-90.2013.5.04.0023 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDPPD/RS, Advogado: Délcio Caye, Recorrido(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico referente à concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita; b) conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos descontos salariais a título de auxílio alimentação e honorários advocatícios; c) dar provimento ao apelo extraordinário para julgar procedente em parte a ação, condenando a demandada à imediata cessação do desconto de 20%, efetuado pela reclamada, a título de custeio do auxílio alimentação, à devolução dos valores descontados a partir de março de 2013, assim também ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15%, calculados sobre o valor da condenação. Custas em reversão, pela reclamada, sobre o valor da condenação, ora fixado em R\$ 20.000,00, no importe de R\$ 400,00. Juros e correção monetária na forma da lei, observada a Súmula 381, do C. TST. Recolhimentos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula 368, do C. TST; Processo: ED-AIRR - 637-69.2012.5.01.0068 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Embargado(a): FRANCISCO JOSÉ DORBAÇÃO ALCÂNTARA, Advogado: Rita de Cácia Santos da Cruz Pilo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 641-63.2012.5.01.0341 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CIKEL LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS DIAS, Advogada: Stella Maris Vitale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 643-94.2013.5.10.0002 da 10a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 644-87.2013.5.06.0003 da 6a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PAULO CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA, Advogado: Paulo Cavalcanti de Rangel Moreira, Agravado(s): MARCOS JOSÉ FERNANDES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 655-98.2013.5.15.0025 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VICUNHA TEXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): ANTONIO SANTANA RAMOS, Advogada: Fabiane Edleine Paschoal, Agravado(s): TEXTIL ITATIBA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Vicunha Têxtil S.A. e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 659-06.2012.5.09.0004 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS BARROS, Advogado: Carlos Antônio Vargas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 673-67.2013.5.05.0003 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): TAIS DE LIMA BARBOSA, Advogado: Marx Portella Pinto Fontes, Agravado(s): LUTAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Eduardo Gabriel Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: RR - 674-10.2012.5.04.0005 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A. COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Recorrido(s): WILIAN QUILICI OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Mattos Silva, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas HORAS EXTRAS. INVALIDAÇÃO DOS CONTROLES DE PONTO. DESCARACTERIZAÇÃO DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO LANCHE. CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVAS E REEMBOLSO DE DESCONTOS ATRELADOS AO FURTO DE PRODUTOS; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE ÁLCALIS CÁUSTICO. MANUSEIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de insalubridade em grau médio com correspondentes reflexos em férias com 1/3, 13ºs salários e aviso prévio; Processo: AIRR - 675-72.2012.5.09.0872 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): SONIA MARIA PAGANINI DA SILVA, Advogado: César Augusto Moreno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 681-81.2013.5.05.0023 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ERONILDES PEREIRA REHEM, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 682-44.2013.5.15.0102 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): WALTER VALLADÃO DE MELLO, Advogado: Charles Douglas Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 700-16.2010.5.15.0023 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): HENKEL LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): VALERIO CÂNDIDO DE SOUZA, Advogado: Elter Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 702-93.2014.5.03.0050 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Rosalba Ludmila Alves Braga, Agravado(s): LUCIANO PEREIRA MACHADO, Advogado: Pedro Paulo Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 713-56.2011.5.01.0027 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): BRUNO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Banco do Brasil S.A. e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 714-88.2013.5.15.0089 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MOISES NUNES DOS SANTOS, Advogado: Marcos Barcelos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; Processo: AIRR - 719-68.2010.5.01.0069 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): ARCO IRIS DA SILVA PALHANO, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Agravado(s): BRITO SMART WAY EXPRESS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 721-23.2013.5.15.0108 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JUAREZ FELIPE DE MIRANDA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 722-74.2013.5.06.0361 da 6a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): JOSÉ ALISSON DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 724-44.2013.5.06.0361 da 6a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): ELIONAY DOS SANTOS FIGUEIREDO, Advogado: Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 727-86.2012.5.18.0009 da 18a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): TEGMA LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): JOHNATHAN GOMES DOS SANTOS BIANCHI, Advogado: David Soares da Costa Júnior, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Warley Moraes Garcia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada TEGMA Logística Integrada S.A., por intempestividade e irregularidade de representação processual; Processo: AIRR - 727-95.2012.5.01.0062 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mileni Britto Motta Gomes, Agravado(s): MÁRIO DE PAIVA RAMOS, Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; Processo: AIRR - 728-02.2011.5.15.0135 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JOSE ROBERTO DA SILVA, Advogado: Antônio Hernandes Moreno, Agravado(s): GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL S.A., Advogado: Ricardo Soares Caiuby, Agravado(s): O.S. SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA LTDA., Advogado: Rodrigo Fogaca da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 730-29.2012.5.19.0004 da 19a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ROSIELE FRANCISCA DE LIMA SOUZA, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): UNIÃO DE FACULDADES DE ALAGOAS LTDA. - UNIFAL, Advogado: André Bonaparte Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 734-84.2012.5.09.0670 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Douglas Bernardes Wayss, Agravado(s): RICARDO ALESSANDRO KREUSCH, Advogado: Ivo Harry Celli Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 740-50.2011.5.15.0156 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): PAULO SÉRGIO ROBERTO, Advogado: Sheila Aparecida Martins Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 743-19.2010.5.01.0030 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ALIMENTA ELASA ELO ALIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Marli Tavares de Oliveira Mattos, Agravado(s): PAULO FERNANDO ABREU, Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Agravado(s): MARROSE FISH IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Marta Regina Aurelio Vieira Pianta Tavares, Agravado(s): COOPERVENDAS-BR COOPERATIVA NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE VENDAS LTDA., Advogado: Paulo Cezar de Deus Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Alimenta Elasa Elo Alimentação S.A. e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 743-90.2011.5.10.0011 da 10a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): ODENIR RODRIGUES VIDAL, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Primeira Reclamada Caixa Econômica Federal e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 745-76.2012.5.15.0111 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMPANHIA BOA VISTA DE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO, Advogada: Cláudia Saraiva de Almeida Mazzini, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO MONTEIRO MESSIAS, Advogado: Alexandre José Carducci, Agravado(s): CONSTRUTORA J. L. F. TATUI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 745-77.2011.5.15.0122 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s):



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
 Secretaria da 8ª Turma

DANIEL ANANIAS CABRAL, Advogada: Luciana Nunes da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Juliana Eloisa Bianco, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; Processo: AIRR - 746-31.2014.5.09.0023 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Fabiano Núúd de Souza, Agravado(s): ADILSON CAMPOS, Advogado: Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelos Reclamados e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 746-49.2012.5.01.0047 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Patrícia Franco da Silva Pereira, Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Ivanir José Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 746-19.2012.5.01.0057 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): PRISCILLA MARIA RODRIGUES GOMES, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 747-43.2013.5.05.0029 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): CLAUDIANO SILVA MATOS, Advogado: Eliezer Pinheiro de Matos, Advogada: Joice Fernandes Santos Matoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 748-83.2011.5.01.0037 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SESC - ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, Advogado: Fernando Barreto Ferreira Dias, Advogado: Cláudio Coelho Rêgo, Agravado(s): WAGNER JORGE DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Maurício de Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 748-26.2011.5.05.0020 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JOÃO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Lisboa de Assunção, Advogado: Pedro Thiago da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 762-91.2012.5.05.0014 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ângela Moisés Farias Lantyer, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS, Advogado: Maurício de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 762-18.2013.5.18.0201 da 18a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIA S.A., Advogado: Kelly Cristina Perim Vale, Advogado: Mariana Cristina de Alvarenga Xavier, Agravado(s): ALEILDO DA SILVA BATISTA, Advogado: Denys Welton Bruno, Agravado(s): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ênio Salviano Da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 764-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

11.2013.5.15.0091 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravante(s): SILMARA DE PAULA ADOLFO, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela Reclamada e pela Reclamante e a eles negar provimento; Processo: AIRR - 766-28.2013.5.19.0007 da 19a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JORGE JOAQUIM DE AZEVEDO, Advogado: Antônio Delfino de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 767-18.2010.5.15.0140 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Rosana Lima de Carvalho, Agravado(s): JOB HOTELARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 768-42.2012.5.15.0072 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): UNIÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SÃO PAULO, Advogado: Bruno Staffuzza Carricondo, Agravado(s): ROBERTA STEPHANIE SUMAC ZANCANARO, Advogado: Leandro Guimarães Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: RR - 774-86.2013.5.05.0009 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Leonardo Pereira Ribeiro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernanda Maria Costa Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a verba de aviso-prévio indenizado, na forma postulada na prefacial, inclusive com projeções em 13º salário, férias com um terço e FGTS, acrescido da multa de 40%, observados os demais parâmetros já fixados na r. sentença proferida em primeiro grau de jurisdição. Custas inalteradas; Processo: AIRR - 778-75.2013.5.15.0032 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): J. FONSECA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Salvador Scarpelli Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO MARCELO ANDRADE DE MEDEIROS, Advogado: Dalcires Macedo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 778-59.2013.5.15.0005 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CARLOS ALBERTO GOMES JÚNIOR, Advogado: Marcos Barcelos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; Processo: AIRR - 784-72.2012.5.11.0018 da 11a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

ELIZIMARA AUGUSTA PEREIRA LIMA, Advogado: Cleonice Melo Carvalheira, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 811-05.2012.5.07.0006 da 7a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SIDNEY BEZERRA DA SILVA, Advogado: Odilo Maia Gondim Neto, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 816-95.2013.5.03.0105 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JOÁS SANTANA NOVAIS, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 820-30.2013.5.03.0042 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): AVIAGEN AMÉRICA LATINA LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): MAURO LÚCIO BARBOSA, Advogado: Amarildo da Fonseca Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 823-97.2012.5.01.0034 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): WELLINGTON RODRIGUES CANDIDO, Advogado: José Rodrigues Mandú, Agravado(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA., Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 825-98.2012.5.04.0029 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JUSIANE COLVARA SOARES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 829-56.2013.5.05.0132 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JOSEILDA MARIA DA SILVA, Advogado: Valério de Souza Cajuí, Agravado(s): J. R. PEDREIRA LEAL - ME, Advogado: Renato Souza Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 837-60.2011.5.01.0020 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Coulon Levy, Agravado(s): WANDER MACHADO DE MIRANDA, Advogado: Carlos Goncalves de Lima, Agravado(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 848-96.2012.5.01.0071 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SUPERMERCADO ZONA SUL S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): MARIA JOSÉ SOARES DE SOUZA, Advogado: Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ED-AIRR - 874-16.2013.5.15.0089 da 15a.



Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: ANEZIO RODRIGUES, Advogado: Marcos Barcelos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 876-56.2011.5.05.0631 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BAHIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante(s): EMERSON SÉRGIO NOVAIS MEIRA, Advogado: Valmir Novais Freitas, Agravado(s): AMBIENTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Maria Fernanda Serravalle, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos interpostos pela segunda reclamada Embasa e pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 878-61.2012.5.05.0511 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Tairo Ribeiro Moura, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Santana Lopes, Advogado: Odherbal de Santana Pinto, Agravado(s): MIREL CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Alessandra Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 883-50.2012.5.15.0044 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CRISTIANO GUSTAVO DA SILVA, Advogado: Mara Rúbia Felis Alcaine, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 898-42.2012.5.15.0101 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): RENATA DE JESUS ALVES, Advogado: Alexandre da Cunha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 903-98.2012.5.01.0054 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ATIVA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Colapietro Rodrigues, Agravado(s): RICARDO DO NASCIMENTO SOARES, Advogado: Raimundo Elias Canellas, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 905-22.2012.5.03.0019 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): DEVAIR NAVES, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Sergio Grandinetti de Barros, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 906-94.2010.5.18.0201 da 18a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): DIVA MACHADO LOPES AMARAL, Advogado: Marcos Gomes de Mello, Agravado(s): ESPÓLIO de GUY ALBERTO RETZ, Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Consignada Diva Machado Lopes Amaral e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 910-60.2012.5.14.0141 da 14a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EUCATUR, Advogada: Christiane Massaro Lohmann, Agravado(s): CELSO SILVA DE PAIVA, Advogado: Charlton Daily Grabner,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 912-02.2013.5.03.0141 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, Advogado: Ivan Mercêdo de Andrade Moreira, Agravado(s): CHRISLANE RIBEIRO SOUZA, Advogado: Nagib Assad Luar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 914-12.2013.5.15.0052 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): FRANCISCO ANANIAS, Advogado: Jeferson Batista da Silva, Agravado(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Orlando José da Costa Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 920-45.2011.5.11.0005 da 11a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO NOBRE MOURA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 926-05.2013.5.03.0070 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogado: Luís Henrique Batagini, Agravado(s): JOSÉ ALENCAR BENFICA, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 929-46.2012.5.01.0006 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: José Figueiredo da Fonseca Junior, Agravado(s): ANA CRISTINA NASCIMENTO DE AVILA, Advogado: José Manuel Mairos Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 929-91.2012.5.15.0059 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): RENATO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Rogério Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento; Processo: AIRR - 930-64.2011.5.05.0132 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): ROMILDO BARRETO DE ALMEIDA, Advogado: Nancy de Azeredo Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 932-30.2013.5.07.0028 da 7a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JOSÉ NORBERTO PEREIRA, Advogado: Rennam Lobo Xenofonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 936-47.2012.5.01.0003 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): IVANILDA CAVALCANTI DE ALMEIDA, Advogado: Gilsete Arêas de Moraes Mariano, Agravante(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Rodrigo Jacobina Botelho, Agravado(s): LET SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Sérgio Luiz de Queiroz Duarte, Agravado(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Maria Rita Cabral de



Campos, Decisão: por unanimidade: a) Não conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, b) conhecer do agravo de instrumento da segunda Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 939-34.2010.5.05.0464 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ITABUNA TÊXTIL S.A., Advogada: Conceição Norberto Quadros, Agravado(s): ROSÂNGELA SANTOS SILVA, Advogado: Rui Carlos R. M. da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserto; Processo: AIRR - 943-85.2012.5.24.0007 da 24a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): SELMA CÁSSIA GOMES, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada; Processo: AIRR - 943-40.2013.5.04.0029 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CÉLIA DE PAULA BRITO, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 943-35.2012.5.15.0137 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MÁRCIO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dioneth de Fátima Furlan, Agravado(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Ronaldo Vasconcelos, Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 945-07.2011.5.05.0561 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Geovana Barroso de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 952-57.2012.5.15.0117 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ARNALDO MARTINS DE ANDRADE, Advogado: Adão Nogueira Paim, Agravante(s): ALIANÇA AGRÍCOLA DO CERRADO S.A., Advogado: Rodrigo do Nascimento Totoli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 953-51.2011.5.23.0021 da 23a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMANDO DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Clóvis Henrique Florencio de Lima, Agravado(s): JOSÉ RAMOS DA SILVA, Advogado: Sival Pohl Moreira de Castilho, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: ED-AIRR - 959-19.2013.5.20.0006 da 20a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA CALUMBI, Advogado: André Mecnas de Souza, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMERCIO E MONTAGENS LTDA, Advogado: Alexandre Schots Correa Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos; Processo: AIRR - 961-64.2012.5.05.0192 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): QUÍMICA GERAL DO NORDESTE S.A., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): DJANILSON PEREIRA SOARES, Advogado: Almir Queiroz Farias, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 961-52.2013.5.03.0041 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EDMILSON DE FREITAS RODRIGUES, Advogado: Maristela Braga Vilas Boas, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Agravado(s): VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 961-05.2013.5.03.0089 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): FABIANO EUSTAQUIO BISPO, Advogada: Alessandra da Silva, Advogado: Filipe de Medeiros Dias Melo, Agravado(s): ALEXSANDER LUIZ ADRIANO, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA TERRAÇO LTDA., Advogado: Jacinto Gomes das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 963-70.2013.5.05.0201 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): DANILO DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Pablo Picasso Silva Dias, Agravado(s): L MARQUEZZO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dora Anali dos Santos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 966-65.2012.5.15.0012 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): IRIVANDA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Beatriz Aparecida de Macedo Caputo, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 976-60.2013.5.01.0531 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CONNIE BIJOU INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Alexandre Karfunkelstein Lima, Advogado: Leonardo Machado da Silva, Agravado(s): MARA DE OLIVEIRA COUTO, Advogado: Silvio Miranda Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 983-36.2011.5.19.0009 da 19a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Kely de Andrade França, Agravado(s): CRISTINA PIEDADE ROCHA DE ANDRADE, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ARR - 984-68.2013.5.08.0005 da 8a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): MICHEL MARGALHO DO VALE, Advogado: Armando Ferreira Rodrigues Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC E OUTRO, Advogada: Livia Cunha Chermont, Advogado: Vivyanne Patrício, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados quanto ao tema NULIDADE PROCESSUAL. PEDIDO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. AUSÊNCIA DE PERÍCIA TÉCNICA, por ofensa ao art. 195, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do processado e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que o julgador monocrático reabra a instrução processual, ordene a realização de perícia técnica, e, após, profira o julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito; e b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; Processo: AIRR - 984-79.2012.5.01.0011 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): ARLINDO SALUSTIANO DA SILVA, Advogado: Plínio Marcos Montanha Ramos, Agravado(s): SET ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 987-61.2013.5.18.0161 da 18a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogado: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): LUCÉLIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Nelson Coe Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 989-50.2013.5.06.0004 da 6a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ILMA REGINA MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1001-93.2013.5.03.0086 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): FARMÁCIA EX MG LTDA., Advogado: Alexandre Della Coletta, Agravado(s): PAULO EDILSON FERNANDES NOGUEIRA, Advogado: Euler Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1004-98.2011.5.01.0401 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Augusto Parente Martins dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NOS MUNICÍPIOS DE PARATY E ANGRA DOS REIS - STIEPAR, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1007-73.2010.5.15.0118 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): WALDIR ZANIBONI, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Sandro Domenich Barradas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 1020-63.2012.5.15.0066 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): DIEGO DA SILVA COELHO, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1020-89.2010.5.01.0012 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CARLOS RENATO LIMA ESTEPHÂNIO, Advogado: Sérvulo José Drummond Francklin Júnior, Agravado(s): KOBE ELIJA VEICULOS LTDA., Advogada: Marli de Freitas Fernandes Braga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1025-59.2012.5.04.0012 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): RENATO GUEDES BUENO, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo:



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
 Secretaria da 8ª Turma

AIRR - 1044-64.2010.5.01.0062 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): JACIARA VIANA ALVES DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Bogacki Marrocos, Agravado(s): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Banco do Brasil S.A. e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 1045-04.2013.5.18.0181 da 18a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JACQUELINE BORGES DA CRUZ WHATELY - EPP, Advogada: Andrea Rodrigues Rossi, Agravado(s): ALINE FERNANDA DE OLIVEIRA, Advogado: Sandro Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1048-90.2012.5.04.0404 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BRUNO GUSTAVO CALEGARI LORANDI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Nelson Bergmann Peter, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1050-71.2011.5.15.0151 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): TAIS CRISTINA CALDEIRA DIAS, Advogada: Christiane Spiti, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1052-81.2012.5.05.0281 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Advogado: Natan Figueredo Oliveira, Agravado(s): ERNESTO DA SILVA PASSOS, Advogado: Juscélio Gomes Curaçá, Agravado(s): SOENGE CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1052-47.2013.5.09.0245 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ÓTIMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Altair Santana da Silva, Agravado(s): GRUPO VISÃO - VISÃO DE HORIZONTES PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Cassiano Ricardo Régis, Advogado: Marcelo Vieira de Paula, Advogado: Fernando César Silva Júnior, Agravado(s): LUIZ SERGIO DOS SANTOS SALATA, Advogado: Tommy Farago Andrade Wippel, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1055-09.2012.5.04.0008 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): VÍVIAN GARCIA BRAZIL, Advogada: Fabiane Henrich, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1064-41.2012.5.04.0405 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VRZ METAIS LTDA., Advogado: Marcos Bassani, Advogado: Leonardo Bampi Rech, Agravado(s): DIEGO PADILHA PEREIRA, Advogado: Leoncio de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1069-40.2010.5.01.0042 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Paulo Roberto Fernandes do Amaral, Agravado(s): LIZIANE DE SOUZA GALIZA, Advogado: Henrique Czamarka, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1071-27.2012.5.15.0017 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da



Silva, Agravante(s): POP TERCEIRIZAÇÃO DE MERCHANDISING LTDA., Advogado: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): SANDRO ROGÉRIO DE OLIVEIRA MOTA, Advogado: Maikon Siqueira Zanchetta, Agravado(s): DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA., Advogado: André Luiz Rodrigues Sitta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1075-12.2011.5.01.0010 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): ADRIANO RAMALHO COSTA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos agravos de instrumento; Processo: AIRR - 1078-52.2011.5.01.0014 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ANDRÉA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Renato Hernandes Alvarez, Agravado(s): MIRIAM S. ADISSI CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Andressa Casimiro Drummond, Agravado(s): SICPA BRASIL INDÚSTRIA DE TINTAS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Guilherme Stussi Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 1088-67.2013.5.09.0026 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: JOSIANE APARECIDA DE CAMARGO, Advogado: Fabiano José Glaab, Embargado(a): REUNIDAS S.A. - TRANSPORTES COLETIVOS, Advogado: André Peruzzolo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1092-11.2012.5.11.0018 da 11a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Agravado(s): ANA JUVENTINA DE SOUZA E SOUZA E OUTROS, Advogada: Nicolle Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1092-35.2010.5.01.0058 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): ALEX LOPES GOMES, Advogado: Fernando Barroso de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1095-90.2012.5.01.0002 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Edison Mori, Agravado(s): REINALDO DA SILVA SOARES, Advogado: Alberto Benoliel, Agravado(s): SEGIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Marcia Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1103-12.2012.5.24.0072 da 24a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CGR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Natália Feitosa Beltrão, Agravado(s): MEIRE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Marcelo Ricardo Mariano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1108-23.2012.5.15.0092 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): MARIA JOSÉ FELTRIN, Advogada: Stela Maria Tiziano



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Simionatto, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1113-63.2013.5.03.0021 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GILBERTO PORTUGAL DUARTE DE SOUZA, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1126-23.2013.5.15.0023 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): ROSANGELO RIBEIRO, Advogado: Emerson Donisete Temóteo, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1128-82.2012.5.03.0048 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BRENO THIAGO PEREIRA CARDOSO, Advogado: Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lígia Carolina Bortoloni Ide, Advogado: Ricardo Cecilio Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1132-18.2013.5.03.0038 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): EDUARDO LIMA MOLINO, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1135-32.2010.5.04.0011 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): LUCIANO LEITÃO BENADUCE, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 1139-69.2012.5.15.0051 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CJ DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Isabel Prescila Takaki Gasparini, Agravado(s): MAURÍCIO FRANCISCO DA CUNHA, Advogado: Vlademir Aparecido Bortolin, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1146-88.2012.5.05.0132 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rodrigo Soares Brandão, Agravado(s): LUCINEIDE DE JESUS DA ANUNCIAÇÃO, Advogado: Tiago Vivas Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1147-18.2012.5.18.0001 da 18a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vanessa Bittes Terra, Agravado(s): AUGUSTO CÉSAR COSTA, Advogado: Pietro José Netto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1151-26.2011.5.09.0006 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): HELIM CLARISSE LEAL, Advogado: Dalton Bernert Machado Junior, Agravado(s): VANGUARD HOME EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1152-28.2012.5.15.0129 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A., Advogada: Luciana Takito, Agravado(s): GERALDO NUNES DUARTE, Advogado: Arthur Henrique Clemente dos Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): ECOTEK BRAZIL SERVIÇOS EM ESTRUTURAS DE CONCRETO LTDA., Advogado: Alexei Ferri Bernardino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ED-AIRR - 1159-17.2013.5.09.0011 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: VIGOR ALIMENTOS S.A, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): CLÁUDIA MARINA FLORES, Advogado: Kathia Lanusa Wiezzer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1160-36.2011.5.01.0062 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ANGÉLICA DE FREITAS FONTELLA MOREIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Bianco, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1162-02.2010.5.01.0010 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BROOKFIELD ENGENHARIA S.A., Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Agravado(s): CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Antônio Guedes de Jesus, Agravado(s): GF GESSO E ALVENARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1164-92.2012.5.01.0206 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): LANXESS ELASTÔMEROS DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): JOÃO CARLOS DA SILVA SARDINHA, Advogado: Fernando César Álvares Afonso de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1178-53.2012.5.04.0122 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. - ALL, Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IGOR CARDOSO PEREIRA, Advogado: Caroline Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 1184-90.2011.5.01.0021 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): GILBERTO DE ALMEIDA MATTOS, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; Processo: AIRR - 1187-52.2010.5.01.0321 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): WILIAN BAZILIO DE ASSIS, Advogada: Carmen Lúcia Alverca Meyas, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1189-82.2011.5.01.0031 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
 Secretaria da 8ª Turma

Torres da Silva, Agravante(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA., Advogado: Gustavo Medina Maia Rezende de Oliveira, Agravado(s): NILSON ARAÚJO BULHÕES, Advogado: Luiz Mário Ribeiro Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1203-47.2013.5.15.0018 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Hélio Antônio Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1207-11.2012.5.15.0086 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): W. M. DE SANTANA SOFTWARES, Advogada: Luciana Arruda de Souza Zanini, Agravado(s): EDINELSON ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Joyce Fernanda Grego de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1211-32.2011.5.01.0067 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FRANCISCO CANDIDO XAVIER DE SOUZA, Advogado: Daniel Machado de Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1217-65.2012.5.09.0654 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ROSELI QUEGE ROHER, Advogado: Juliane Fockink, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): AMS - ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR DE SAÚDE, Advogada: Júlia de Oliveira Ruggi, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1221-42.2011.5.05.0010 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CLAUDINO DA CRUZ GOMES, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogado: Adriano de Jesus Bohana Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1233-04.2012.5.01.0052 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): GLEICIANE MENDES DE SOUZA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1238-70.2013.5.03.0008 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): WLADIMIR DAMASCENO FROES, Advogado: Marden Drumond Viana, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; Processo: AIRR - 1240-51.2013.5.09.0015 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CESAR AUGUSTO DO AMARAL, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Andyara Carolina Silva Zanin dos Santos, Advogada: Karla Naliwaiko, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1242-94.2011.5.05.0017 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JOÃO CARLOS NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Jimena da Silva Lobo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 1248-63.2013.5.03.0025 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Rafael Hetti, Agravado(s): SÍLVIA FERREIRA DE ASSIS ALVES, Advogado: Patricia Veronica de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento; Processo: ED-AIRR - 1249-75.2012.5.15.0081 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: JOSE MARCOLINO DA SILVA, Advogado: Leandro César Fernandes, Embargado(a): MAUSER DO BRASIL EMBALAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: João Vieira Rodrigues, Advogada: Eliana Martinez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1251-48.2010.5.01.0067 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vinicius Barros Rezende, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): SÍNTIA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Agravado(s): BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada Cobra Tecnologia S.A; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado Banco do Brasil S.A. e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1253-62.2012.5.15.0033 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): TIAGO JOSÉ DE SÁ, Advogado: Henrique José Bottino Pereira, Agravado(s): MASTERSEL INFORMÁTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1258-64.2011.5.01.0080 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Lia Gisele Santos Diniz, Agravado(s): MARIA MARGARIDA GALLO GUARINO, Advogado: Daniele Gabrich Gueiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1261-21.2012.5.01.0068 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): CLAUDIO DOS SANTOS MACHADO, Advogada: Elizabeth de Aguiar Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 1267-69.2013.5.18.0181 da 18a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): ELISVANDO GOMES DE MORAIS, Advogado: Wesley Ferreira Bueno, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Relatora: a) não conheceu do recurso de revista quanto aos temas relacionados ao "cerceamento pelo indeferimento de esclarecimentos periciais", à "nulidade pela utilização da prova emprestada", às "horas in itinere", ao "intervalo para recuperação térmica", ao "tempo à disposição", ao "adicional noturno", à integração do "prêmio produtividade, do adicional de insalubridade e do adicional noturno", à "expedição de ofícios", aos "honorários periciais", à "compensação e/ou à dedução genérica" e aos "recolhimentos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

previdenciários e fiscais"; b) conheceu do recurso de revista quanto ao tema relativo ao "adicional de insalubridade" e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa ao adicional de insalubridade em grau médio, no importe de 20% sobre o salário mínimo, e as correspondentes repercussões nos demais consectários do pacto laboral; Processo: AIRR - 1268-48.2012.5.15.0092 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): DINAMITE CAMPINAS CHOPERIA LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): MÁRCIO ADRIANO ANDREAZI, Advogado: Marcelo Goulart Floriano, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1270-36.2013.5.03.0021 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CONSTRUTORA CAPORALI ROCHA LTDA., Advogado: Sílvio Augusto Safe de Andrade Carneiro, Agravado(s): ADAIR FERREIRA ALVES, Advogado: Sirley Pereira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1272-43.2011.5.15.0085 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): CLAUDEMIR GOBBI, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): COOPER SERVICE COOPERATIVA DE TRABALHO DE CARGA E DESCARGA, Advogada: Larissa Demarchi Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1275-31.2012.5.15.0095 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO ROCHA, Advogado: Carlos Antonio Alexandrino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1279-09.2013.5.09.0028 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): NASCIMENTO E ANTUNES ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. - ME, Advogado: Fábio André Carminatti, Advogado: Marcio Adriano Pinheiro, Agravante(s): PAULO ROGÉRIO NIELSEN, Advogado: Suelen Salvi Zanini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 1282-26.2012.5.09.0245 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PLASTIFORT SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Arlindo Ziliotto, Agravado(s): LUCIANA FERREIRA DE LIMA MARQUES, Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1283-18.2013.5.03.0059 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): REALMA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ana Theresa de Assis Barros, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO - SETHAC, Advogada: Maria José Mageste Vieira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento; Processo: ED-AIRR - 1297-64.2013.5.03.0103 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: CTR BRITAGEM, INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Embargado(a): JULENO MOURA SANTOS, Advogado: Renata Aparecida Leitão, Embargado(a): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Diogo Augusto Debs Hemmer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1303-67.2011.5.01.0048 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PACER LOGÍSTICA DE ENTREGAS LTDA. - ME, Advogado: Gustavo Pereira Barbosa, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

DANIEL PESSOA DE ARAÚJO, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1303-97.2012.5.09.0084 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOARES DE LIMA, Advogado: Alexandre Tomaschitz, Agravado(s): TOG LANCHONETE LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1303-92.2011.5.19.0007 da 19a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Luciana Santa Rita Palmeira Simões, Agravado(s): EDSON DE ALMEIDA SOUZA, Advogado: José Antônio Silva Salgueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1309-14.2011.5.15.0039 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): JOSÉ VICENTE DA SILVA, Advogado: Francisco de Angelis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 1313-23.2012.5.05.0030 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): CCP CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): JUAREZ DA GUARDA SANTOS, Advogado: Rodrigo Araújo Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1315-80.2013.5.12.0056 da 12a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CK CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Avenildo Paternolli Júnior, Agravado(s): JOLAR OLIVEIRA, Advogada: Jaqueiine Eloize Pereira, Advogada: Séfora Cristina Schubert, Advogado: Janilto Domingos Raulino, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: RR - 1316-24.2012.5.15.0151 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): ARARAQUARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Bruno Miguel Sieiro Ferreira, Recorrente(s): BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Olival Antonio Miziara, Recorrido(s): RAFAEL BERNARDES PRIMANI, Advogado: Mateus Leonardo Conde, Recorrido(s): CYMIMASA CONSULTORIA E PROJETOS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Juliana Bracks Duarte, Recorrido(s): TOPVALLE - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos apelos e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade subsidiária de ambas as recorrentes (BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS LTDA. E ARARAQUARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.), julgando, em face delas, improcedente a ação; Processo: AIRR - 1318-21.2012.5.01.0074 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Taísa Navarro Lins Melo, Advogado: Rhana de Almeida Born, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO ARAÚJO PINHEIRO, Advogado: Daniele Gabrich Gueiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1319-31.2013.5.03.0101 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CONSTRUTORA CMP LTDA., Advogado: Antônio Mariosa Martins,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Jadir Antonio Campos Junior, Advogado: John Grahan Pereira Moragas, Agravado(s): REGINALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos César Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1325-51.2013.5.04.0411 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JOSÉ CARLOS MOURA DE ALMEIDA, Advogada: Zila Maria Rocha Faganello, Agravado(s): CANTEGRIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES S.A., Advogado: Juliano Sampaio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: ED-AIRR - 1325-32.2012.5.05.0161 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Vera Mônica de Almeida Talavera, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos; Processo: AIRR - 1326-17.2012.5.05.0161 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL - SITICCAN, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1328-63.2010.5.01.0065 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EDWARD CORREIA DA SILVA, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1330-94.2010.5.01.0077 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ MARQUES DE LIMA FILHO, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1345-89.2010.5.04.0203 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO LINCK LEITE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cícero Troglio, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; Processo: AIRR - 1345-33.2013.5.18.0191 da 18a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): VALDEMI RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 1346-70.2010.5.01.0005 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MARIA DA PAIS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

BESERRA MARTINS, Advogado: Vânia Lúcia Santos Lopes, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1348-83.2011.5.05.0008 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Agravado(s): REINALDO DIAS DE QUEIROZ, Advogado: Ruy João Alberto Gonçalves Júnior, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1350-49.2012.5.01.0034 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ROSANE DOS SANTOS CORRÊA, Advogado: Walter da Costa Martins, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1354-52.2010.5.01.0068 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): AIDÊ RÉGO SOARES E OUTRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1359-28.2011.5.05.0036 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALINE SANTANA DA SILVA, Advogado: Moseildes Santos, Agravado(s): ARAÚJO ALVES E CIA LTDA., Advogado: Moisés Dantas dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1365-69.2010.5.01.0072 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): AILSON CAETANO COELHO, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1372-86.2012.5.04.0402 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SAPORE S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES GOMES, Advogado: Giorgiane Massignani Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1374-93.2012.5.05.0025 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Priscila Ferreira Lago, Advogado: Loana



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Medeiros Silva Mendonça, Agravado(s): MARIA BERNARDETE DE ABREU, Advogado: Daniela Correia Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1375-50.2012.5.15.0106 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): AMARO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Scheila Cristiane Pazatto, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1378-45.2013.5.15.0146 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ANA CLAUDIA DA ROCHA INACIO, Advogado: Tiago Silva Pinto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1380-84.2011.5.15.0081 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): USINA SANTA FÉ S.A., Advogado: Faiz Massad, Advogado: José Eduardo de Almeida Bernardo, Agravado(s): ANTÔNIO DIVINO MACHADO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1382-65.2010.5.01.0053 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ISLAINE DE MIRANDA MUZI, Advogada: Roseane de Aguiar Haddad, Agravado(s): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Advogado: Natália Martins Araújo, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MEGA NET ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA MEGA NET ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 1383-83.2012.5.09.0012 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ALICE ZELIA MICHTAL ANTUNES, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravado(s): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1383-64.2012.5.06.0013 da 6a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): RODRIGO LEITE DA CRUZ, Advogado: Bruno Henning Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1383-97.2012.5.05.0011 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BIOS SAÚDE, REABILITAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA LTDA., Advogada: Edilma Moura Ferreira, Advogada: Maria Rosângela de Oliveira Pedreira, Agravado(s): LILIAN PINTO FERREIRA, Advogado: César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1384-50.2011.5.01.0069 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): JOSAFÁ DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Renata Fernanda Pinheiro da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1385-77.2011.5.15.0123 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): WELINGTON CÉSAR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

LEITE MOMBERG, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): TRANSPAPEL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dilcélio Vaz Camargo, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Nelson Coelho Vignini, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1393-47.2010.5.11.0011 da 11a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EUDES ALVES COSTA, Advogado: Guilherme Mendonça Granja, Advogada: Ingrid Fernandes Granja, Agravado(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Cidney César de Campos, Advogado: Angelito Jose Barbieri, Advogado: Karin Frantz, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1408-49.2012.5.01.0035 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): FERNANDO CÉSAR PINTO LEMOS, Advogada: Ana Maria da Silva Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1410-39.2010.5.01.0342 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): GERSON BARBOSA ALVES, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1423-73.2012.5.05.0013 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: José de Lima Couto Neto, Advogada: Vívian Machado Barbosa, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogado: Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Advogado: Bartira Enaide Silva Rodrigues de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1444-49.2012.5.01.0049 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEASA, Advogado: Maurício Vieira Soares, Agravado(s): ANTÔNIO CLÁUDIO VALENTE PACHECO, Advogado: Natal de Alcântara Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1446-04.2012.5.04.0027 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SANDRA REGINA PACHECO SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1446-45.2013.5.03.0108 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): MARIZE PESSOA, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Advogado: Gláucio Gonçalves Góis, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1451-71.2011.5.15.0086 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): POSTO AVENIDA DA AMIZADE LTDA., Advogada: Jamile Abdel Latif, Agravado(s): ROGÉRIO MACIEL MORAES, Advogado: Jailton Alves Ribeiro Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1453-58.2011.5.20.0003 da 20a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Torres da Silva, Agravante(s): ROBERTO DE FREITAS SILVA, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1453-54.2013.5.10.0007 da 10a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): LUCAS DA SILVA SOUZA, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1454-30.2012.5.05.0131 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): RCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Advogada: Thaís Lesquives Leite Vieira, Agravado(s): ROSILÚCIA GOMES DA SILVA E OUTRA, Advogada: Lúcia Magali Souto Avena, Advogado: Lucas Souto Avena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1460-36.2012.5.15.0009 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): SEBASTIÃO MENINO DA SILVA, Advogado: Charles Douglas Marques, Advogado: José Henrique Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1473-10.2010.5.01.0263 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): RIO ITA LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): FABIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Ana Martha Mandetta, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1479-10.2012.5.01.0081 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CÁSSIA REGINA HOMEM DE LEMOS GOMES E OUTRA, Advogado: Antônio Rogério Cardoso Coelho, Agravado(s): POSTO DE GASOLINA MEIA NOITE LTDA., Advogada: Cátia Simone da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1480-29.2012.5.15.0073 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): LARISSA APARECIDA BULGARÃO, Advogado: Gustavo Henrique Stábile, Agravado(s): PLAY CREDH PROMOÇÕES E INTERMEDIações DE CRÉDITO CONSIGNADO LTDA. - ME, Advogada: Maristela Costa Mendes Caires Silva, Agravado(s): BRASCORF ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE LTDA., Advogado: Carlos Alberto Cauduro Damiani, Agravado(s): TRADIÇÃO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): RJS PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Antônio Augusto Guimarães de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1481-47.2011.5.01.0264 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ANDERSON ANTUNES RIBEIRO, Advogado: João Alberto Guerra, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 1481-40.2012.5.15.0032 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a):



EDÉZIO GRANDO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1486-80.2012.5.15.0026 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FERNANDO CESAR ESCHEVANO, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Marcelo Azevedo Kairalla, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1489-19.2013.5.15.0117 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): RESTCAETANO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): LUCIANA PATROCINIO DA SILVA, Advogado: Ednei Marcos Rocha de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, por intempestividade; Processo: AIRR - 1492-22.2010.5.01.0067 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): LEANDRO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Luciana Ribeiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 1495-81.2012.5.15.0110 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): IRACILDA FERREIRA BARBOSA, Advogado: José Roberto Delfino Júnior, Agravado(s): MINERVA S.A., Advogada: Mávia Nídia Zanusso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1503-58.2012.5.01.0042 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): NEIVA DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Germano da Silva Graça, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: José Roberto Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1508-32.2010.5.15.0084 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JULIANA PEREIRA DA SILVA MENDES, Advogado: Renato Costa Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1509-21.2012.5.06.0141 da 6a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1512-42.2012.5.19.0002 da 19a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ASA BRANCA INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., Advogado: Mônica Maria Junqueira de Souza, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ COSTA, Advogado: Wedja Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1513-49.2010.5.01.0244 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): ALEKSON CARLOS INÁCIO SANTANA, Advogado: Arthur Lopes Bandeira Neto, Recorrido(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE NITERÓI LTDA., Advogado: Sérgio Luiz da Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico alusivo ao cerceamento de defesa e a ele dar provimento para acolher a arguição de nulidade por cerceamento de defesa e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para reabertura da



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
 Secretaria da 8ª Turma

instrução processual, com a oitiva da testemunha apresentada, e assim procedendo, profira novo julgamento como entender de direito; b) declarar prejudicado a análise dos demais temas recursais; Processo: AIRR - 1515-87.2012.5.01.0037 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SAAE, Advogado: Marcelo Luís Bromonschenkel, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1530-58.2011.5.01.0080 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): TECNOPLAN MULTI-ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Carlos Lopes Pacheco de Souza, Agravado(s): SIRLEI MACIEL COSTA, Advogado: Jorge Antônio Culuchi, Agravado(s): WROBEL CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Henrique Czamarca, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1537-75.2012.5.04.0001 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): LUCIANO AGUIAR FRAGA, Advogado: Jairo Ferreira Machado, Agravado(s): AEROSUPORTE LTDA., Advogado: Farney Douglas Ferreira Ferraz, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Verônica Marzullo Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1547-50.2011.5.01.0030 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EDSON DO NASCIMENTO, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas PETROS e PETROBRAS e a eles negar provimento; Processo: AIRR - 1548-42.2010.5.15.0010 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CARLOS ROBERTO BODINI, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Richard Flor, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marina Pereira Lima Penteado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1548-60.2013.5.03.0078 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JULIANA APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: José Domiciano Soares Júnior, Agravado(s): AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA - ACISPES, Advogado: Eduardo Henrique Freitas Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AgR-ED-AIRR - 1551-41.2012.5.05.0192 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Advogado: Diógenes Carlos Santana Rios, Embargado(a): ERIVALDO SANTOS CERQUEIRA, Advogada: Zenilda Rita Barretto Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 538, § único, do CPC; Processo: AIRR - 1552-88.2013.5.03.0081 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): USINA MONTE ALEGRE LTDA., Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO MARTINS RODRIGUES, Advogado: Celso Antônio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: RR - 1552-90.2011.5.01.0024 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): SOTREQ S.A., Advogado: Victor Farjalla, Recorrido(s): JOSUÉ BRAGA MACIEL, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Recorrido(s): IOAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Alzira Maria Pessoa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada SOTREQ S.A. quanto ao tema NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade do v. acórdão regional complementar, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que esclareça a natureza do contrato celebrado entre as Reclamadas, manifestando-se sobre a ocorrência ou não de contrato de empreitada para a consecução de obra de construção civil; Processo: ED-AIRR - 1556-11.2011.5.11.0005 da 11a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): AURÉLIO BARRETO DE SOUZA, Advogada: Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e a eles negar provimento; Processo: AIRR - 1568-04.2013.5.15.0018 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): LUCIVALDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Gilberto Leonel da Silva, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; Processo: ARR - 1581-38.2011.5.01.0058 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO JOAQUIM FRANCISCO DOS SANTOS BRAGA E OUTROS, Advogado: Jorge Safe e Silva, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamantes quanto ao tema PETROBRAS. RMNR. PARIDADE. EXTENSÃOS AOS EMPREGADOS APOSENTADOS. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA, por contrariedade à OJ Transitória nº 62 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir as diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes da aplicação do mesmo reajuste representado pela concessão da RMNR aos empregados em atividade da PETROBRAS. Custas processuais no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, ora estimado em R\$ 20.000,00, pelas Reclamadas; Processo: AIRR - 1583-66.2011.5.01.0071 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CAMILA VITÓRIA BASTO LEITE, Advogado: Taicê Teixeira Acatauassú Nunes, Agravado(s): EQUANT BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Bodas Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1585-35.2012.5.15.0128 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): AUTO POSTO CLASSE A LTDA., Advogado: Adriano Greve, Agravado(s): RONALDO FERREIRA DAS NEVES, Advogado: Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1596-56.2011.5.01.0074 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): ELIZEU ALVES DE MOURA E OUTROS, Advogado: Jorge Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; Processo: ED-AIRR - 1598-62.2011.5.06.0017 da 6a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: BANCO CITIBANK S A, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Advogado: Maura Virgínia Borba Silvestre, Embargado(a): MARIA LÚCIA LEDEBOUR DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Iberlúcio Severino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado e a eles negar provimento; Processo: AIRR - 1601-18.2011.5.01.0482 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL, Advogado: Jorge Otávio Barcelos Theodoro, Agravado(s): GILSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Camila de Castro Barbosa Bissoli do Bem, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1602-75.2011.5.01.0070 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA SANTANA PASCHOAL, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Silvestre Garcia do Amaral, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1608-68.2011.5.01.0010 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO CITIBANK S A, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): PAULO SERPA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1614-06.2012.5.04.0027 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIMETRÔ, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Carla Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1633-43.2012.5.01.0076 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CLÁUDIO EDUARDO TEIXEIRA BARBOSA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Yves Ivantes Dias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; Processo: AIRR - 1635-11.2011.5.15.0156 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Flávia Sulzer Augusto Dainese, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): WALDYR PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Sheila Aparecida Martins Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1648-59.2012.5.01.0028 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MARIA CRISTINA CARLOS MONTES BARRADAS RUAS, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1663-76.2011.5.15.0156 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FRANCISCO ALVES PEREIRA FILHO, Advogado: Fábio Henrique Martins da Silva, Agravado(s): SEVEN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Cinthia de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1670-43.2011.5.15.0132 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Carlos Augusto Marcondes de O. Monteiro, Agravado(s): MÁRIO SÉRGIO AGUIAR, Advogada: Sirlene Ap. T. Scocato Teixeira, Advogado: Sérgio Roberto Scocato Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1673-34.2011.5.04.0801 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): IRMÃOS SCHWANCK LTDA., Advogado: Marcos Marcelo Prestes Ferretto, Agravado(s): RICARDO JOVANI DEZORDI, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1697-14.2011.5.04.0332 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): OMAR NOBRE PARKER, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1702-57.2012.5.01.0082 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ANADARKO EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL LTDA., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): REINALDO DE MIRANDA MUSSER, Advogado: Rodrigo de Souza Alencar, Advogado: Alzira Maria Pessoa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1704-18.2011.5.05.0222 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): ANA MARGARIDA DA COSTA SANTOS, Advogado: Márcio Antônio Mota de Medeiros, Agravado(s): ORION SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1704-54.2012.5.03.0152 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): RODRIGO LEANDRO BARBOSA GONÇALVES, Advogada: Matilde de Resende Egg, Advogada: Ana Paula de Campos, Advogada: Ellen Mara Ferraz Hazan, Agravado(s): ANGRA SYSTEM & SERVICE LTDA., Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1707-79.2012.5.09.0010 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): LEIDE ANA APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Alessandro Agnolin, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO ROSSONI, Advogado: PRISCILLA MARIA DE AGUIAR HAEFFNER, Agravado(s): ILHEUS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1753-48.2012.5.03.0103 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA, Advogado: Sérgio Tozetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Reclamada e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 1793-55.2013.5.03.0148 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DE TECIDOS SANTANENSE, Advogado: Luciana Tavares Gonçalves de Sousa, Agravado(s): TIAGO DA SILVA MENDES, Advogado: Gleydson Lúcio Ferreira, Advogado: Osmar Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1796-50.2011.5.15.0114 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Márcio Recco, Agravado(s): CARLOS JOSÉ DE MORAES, Advogado: Lucas Naif Caluri, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1807-14.2011.5.15.0071 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CLAUDINEI GREGÓRIO DA COSTA, Advogado: Janáina de Lourdes Rodrigues Martini, Agravante(s): MARIA MARTA FINAZZI GERBI, Advogado: Antoniel Ferreira Avelino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a)conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1808-80.2011.5.03.0152 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): IBM - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE MADEIRAS LTDA., Advogado: Edson Amâncio dos Reis, Agravado(s): MARIA MADALENA MARTINS, Advogado: Orestes Soares dos Santos Filho, Advogado: Marcelo Caetano Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1811-73.2012.5.03.0031 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JOSEMAR DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Livia Regina Ferreira dos Santos, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogada: Milena Piráquine, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1823-51.2012.5.18.0102 da 18a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO - VIA, Advogado: Cristiano Abras Silva, Agravado(s): LUCIANO GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1825-77.2012.5.03.0089 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CLAVER ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Gustavo Rodrigo Almeida Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1838-57.2011.5.07.0006 da 7a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): ERIBERTO ALVES DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Ricardo César Vieira Madeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1848-49.2012.5.09.0091 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Advogado: Vanessa de Lima Venturini, Advogado: João Paulo Soares, Agravado(s): MAGNÓLIA DOS SANTOS, Advogado: Dalva Marvulle de Castilho, Advogada: Anne Caroline de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Paula Freitas, Advogado: Raphael de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento; Processo: RR - 1865-03.2012.5.07.0007 da 7a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Diego Soares Pereira, Recorrido(s): SEBASTIÃO ROBERIO GADELHA DA CRUZ, Advogada: Maria do Socorro Andrade Leite, Recorrido(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, julgando improcedentes, em relação a ele, os pedidos deduzidos em juízo; Processo: AIRR - 1883-59.2013.5.15.0009 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ADELMO MARTINHO DOS SANTOS, Advogado: Charles Douglas Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1888-11.2012.5.01.0202 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): PAULO DE TARSO GOMES SOARES, Advogada: Valéria Ramos Castello Coimbra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por aplicação da Súmula 422, do C. TST; Processo: AIRR - 1893-35.2013.5.22.0001 da 22a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Claudinei Paulo Caus, Agravado(s): DIOGO TEIXEIRA GOMES, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1900-91.2012.5.15.0054 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Flávia Sulzer Augusto Dainese, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ADALTO ROSA, Advogado: Osmair Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1924-78.2013.5.12.0051 da 12a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): HACO FIOS LTDA., Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Agravado(s): AMIRTO RODE, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1936-50.2012.5.15.0114 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Aurélio Mendes de Oliveira Netto, Agravado(s): TERESINHA ALAIDE MAZIVIERO ORTIZ, Advogado: Thiago Barison de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 1937-86.2012.5.15.0097 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): THAIS MAYRA ZAFRED, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado



o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1938-05.2012.5.06.0103 da 6a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): LAMARTINE PESSOA CORREIA, Advogado: Murilo Tavares Cordeiro Filho, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1949-22.2013.5.08.0110 da 8a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MÔNICA INOCÊNCIA CARVALHO DE SARGES, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Maurício Barbosa Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1952-05.2011.5.15.0125 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VALDECI DONIZETI LOPES, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Vick Francisco, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 2020-14.2013.5.15.0018 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Agravante(s): GABRIEL FELIPE FARIAS DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Gilberto Leonel da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar provimento e, b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamantes e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2062-37.2012.5.15.0038 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MANOEL MIGUEL DA SILVA FILHO, Advogado: Nailma dos Santos Borges, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: José Roberto Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 2071-98.2011.5.03.0092 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): LUCINETE RODRIGUES DOS SANTOS QUEIROZ, Advogada: Leiza Maria Henriques, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; Processo: AIRR - 2071-92.2012.5.15.0007 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TECELAGEM DE AMERICANA, NOVA ODESSA, SANTA BÁRBARA D'OESTE E SUMARÉ - SINDITEC, Advogado: Carlos Eliseu Tomazella, Agravado(s): TOPACK DO BRASIL LTDA., Advogada: Alessandra Medeiros de Souza Barreto Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 2084-28.2012.5.15.0028 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): JOSÉ ORLANDO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Jerônimo José Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Reclamada e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 2086-40.2012.5.03.0025 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ALMEZINA MIRANDA JACÓ DOS SANTOS, Advogado: Manoel Carlito de Jesus, Agravado(s): ENEL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Rafael Moraes Carvalho Pinto, Advogado: Tullius Maximiliano Corrêa dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2088-11.2011.5.15.0025 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Torres, Agravado(s): JOSIANE CRISTINA BOVOLENTA, Advogado: Glauco Temer Feres, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 2093-77.2012.5.03.0010 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO SEMEAR S.A., Advogado: Felipe Martins Ribeiro Pires, Agravado(s): MABELY VANESSA ALVES RODRIGUES, Advogado: Maria Luísa Calais, Agravado(s): SNV - SERVIÇOS E NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: João Gilberto Freire Goulart, Agravado(s): PACTUAL ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Flávio de Queiroz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 2117-04.2012.5.10.0013 da 10a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JOAO PAULO MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Diana Marques de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 2123-95.2013.5.03.0069 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FARID LTDA., Advogada: Sandra de Fátima Quinto Rezende de Sá, Agravado(s): GILSON SILVESTRE DIAS, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 2124-52.2012.5.03.0025 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA NEIDE VIEIRA GONÇALVES, Advogado: Eduardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 2129-28.2013.5.15.0018 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leandro Levantese Pontes, Agravado(s): PAULO FULGENCIO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Antônio Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 2140-46.2012.5.15.0130 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ANA LUZIA SOUSA RIBEIRO, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): OURO VERDE POINT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Robinson Zanini de Lima, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e a ele negar provimento; Processo: RR - 2141-66.2012.5.03.0097 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): MÁRIO CELSO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer recursode revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. decisão de primeiro grau, relativamente à condenação da reclamada em pagamento de diferenças de adicional de periculosidade e reflexos, por todo o período em que o autor auferiu tal adicional em percentual inferior a 30%; Processo: AIRR - 2141-19.2012.5.09.0091 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Advogado: Gleiton Gonçalves de Souza, Advogado: João Paulo Soares, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO, Advogada: Anne Caroline de Paula Freitas, Advogado: Dalva Marvulle de Castilho, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; Processo: AIRR - 2148-46.2013.5.03.0025 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): CIBELE RAMOS DE FREITAS TÁRCIA, Advogado: Janina Ramos de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 2150-81.2012.5.15.0133 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ANDRÉ LUIS DA COSTA, Advogada: Livia Choeiri Barbosa de Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 2204-83.2012.5.09.0660 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): DIRCEU LEONARDO ZAKRZEWSKI, Advogado: Gilmar Pavesi, Agravado(s): ANTÔNIO MORO E CIA. LTDA., Advogado: Stella Osternack Malucelli Straiotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 2210-70.2012.5.10.0011 da 10a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): MARCIA ALVES MOREIRA FERNANDES, Advogado: Bruno Feijó Imbroinisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2244-33.2012.5.11.0006 da 11a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E DERIVADOS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDIPETRO/AM, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: RR - 2256-78.2012.5.12.0019 da 12a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Recorrido(s): ROSINÉIA PEDROSO, Advogado: Joice de Moraes, Advogado: Suelen Soares, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos referentes ao enquadramento da autora na condição de bancária e ao intervalo do artigo 384, da CLT; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico alusivo ao critério de abatimento das horas extras e a ele dar provimento para autorizar a dedução dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras, sem a observância do critério mensal de abatimento; Processo: AIRR - 2270-05.2012.5.12.0038 da 12a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS DE CHAPECÓ - SITRACARNES, Advogado: Vinícius Romanini, Agravado(s): VALDIR GIOVANI GNOATTON, Advogado: Cristiano Gnoatto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 2289-37.2012.5.11.0006 da 11a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): AUTO POSTO OZIVAL LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Juan Bernabeu Céspedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, por intempestividade; Processo: AIRR - 2362-86.2012.5.03.0020 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): GISELLE DE MELO COUTO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e a ele negar provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 2363-53.2012.5.15.0015 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): ADRIANA DE JESUS DE SALES, Advogado: Dalvonei Dias Corrêa, Agravado(s): A.C. CATARINO MOREIRA - ME, Advogado: Rodrigo Alves Miron, Agravado(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2417-22.2012.5.03.0025 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MILÊNIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Soares Moreira dos Santos, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA DA SILVA, Advogado: Rogério José Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2441-46.2013.5.12.0031 da 12a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, Advogado: Vanessa Benvegnú Ambrós, Agravado(s): VÉRA LÚCIA GONÇALVES DO ROSÁRIO, Advogado: Andrea Cristina Petry de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 2481-78.2011.5.15.0010 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MARCELO LONGO,



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
 Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2503-03.2012.5.03.0054 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): NACIONAL MINÉRIOS S.A. - NAMISA, Advogado: Afonso Cesar Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): MARCELO PINTO MARTINS, Advogado: Iolando Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento; Processo: ED-AIRR - 2519-70.2013.5.03.0005 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: SNC-LAVALIN PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nelson Mannrich, Embargado(a): WELLINGTON EUSTÁQUIO LEITE, Advogado: André Cordeiro Leal, Advogado: Vinícius Lott Thibau, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; Processo: AIRR - 2579-14.2013.5.03.0047 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): FELIPE HUMBERTO CUNHA, Advogado: Luiz Cláudio Campos Borela, Agravado(s): SAMAN - MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Estaleiro Atlântico Sul S.A. e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 2582-54.2012.5.03.0030 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): ABIMAEL MOREIRA CALDEIRA COSTA, Advogado: Gilson Vieira de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 2596-63.2012.5.03.0054 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Walmir de Castro Braga, Advogado: Gustavo Alexandre Arigoni, Advogado: Eder Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): JOAQUIM LONGÍNIO PATROCÍNIO, Advogado: Sandro Guimarães Sá, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 2641-32.2013.5.03.0022 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): DANILO CÉSAR DIAS DA SILVA, Advogado: Rafael Dornas de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 2904-98.2013.5.03.0043 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): ELIOMAR MEIRELES GOMES, Advogado: Thais Resende Martins Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 2919-17.2013.5.12.0011 da 12a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): FRANCINE POLEZA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 3040-82.2013.5.12.0031 da 12a. Região, Relatora: Desembargadora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Heitor Pinto e Silva Filho, Agravado(s): PATRICIA RIBEIRO MOMBACH, Advogada: Carla Gianne Bittencourt Hazor, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 3347-82.2012.5.12.0027 da 12a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): FELIPE DE OLIVEIRA DUARTE, Advogado: Rodrigo Custódio de Medeiros, Agravado(s): COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS J & J ROSSO LTDA., Advogada: Luciana Porto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 3440-46.2012.5.12.0059 da 12a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BECKER E FILHOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Giane Brusque Bello, Agravado(s): ALAIR JOSÉ SIMIANO, Advogado: Israel Martins Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelos Reclamados, por deserção; Processo: AIRR - 3453-57.2012.5.15.0028 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ROSE CRISTINA FERRANTI, Advogado: Dilhermando Fiats, Agravado(s): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 3880-35.2012.5.12.0029 da 12a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hilda Turnes Pinheiro, Agravado(s): EDEMILSON PEDRO BINOTTO, Advogado: Fernando Erpen Martins, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Jamile Damiana de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 4177-23.2012.5.12.0003 da 12a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CARBONÍFERA METROPOLITANA S.A., Advogado: Fábio Augusto Ronchi, Advogado: Maira Matschulat Ely, Agravado(s): ADILSON DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Mara Mello, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alvacir de Sá Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 4422-26.2012.5.12.0038 da 12a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BORSOI COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Adolfo Felk, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Marcelo José Ferlin D'Ambroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 5686-39.2011.5.12.0030 da 12a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hilda Turnes Pinheiro, Agravado(s): COMFIO - COMPANHIA CATARINENSE DE FIAÇÃO, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): DANIEL ANGELO SCARTON, Advogado: Júlio Sérgio Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 6158-40.2012.5.12.0051 da 12a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): KARSTEN S.A., Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Agravado(s): SILMARA DE MATOS, Advogado: Murilo César Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 6659-10.2013.5.12.0002 da 12a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Agravado(s): SÍLVIO LÚCIO FURTADO, Advogado: Ernesto Zulmir



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Morestoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10251-69.2013.5.14.0402 da 14a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Beatriz Martins Costa, Agravado(s): MARCELO SILVA DE ARAUJO, Advogado: Dougllas Jonathan Santiago de Souza, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tópico relativo às horas extras - cursos de treinamento e qualificação; e b) conhecer e negar provimento ao agravo instrumento quanto ao tema alusivo às horas in itinere; Processo: AIRR - 10306-16.2013.5.11.0010 da 11a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PT INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA, Advogado: Roberto Nonato Paiva de Souza, Advogado: Sirlene Soares de Lima, Agravado(s): MACGYVER TRINDADE DE SOUZA, Advogado: Adilson Betcel Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 10404-19.2013.5.11.0004 da 11a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: kátia Regina Souza Nascimento, Agravado(s): RAMSÉS BRASIL DE OLIVEIRA, Advogada: Nicolle Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10438-86.2013.5.19.0063 da 19a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Advogada: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): MARIA BETANIA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Klenaldo Silva Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, Advogado: Roberto Carlos Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 10448-67.2013.5.14.0032 da 14a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Antônio Marcos Moura da Silva, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DA PAIXÃO, Advogado: Vinicius Jácome dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ED-AIRR - 10533-22.2013.5.19.0062 da 19a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE ALAGOAS - SINDIMETAL, Advogado: João Vieira dos Santos Neto, Embargado(a): SERTEL SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA, Advogado: Joseval Cravo Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos; Processo: AIRR - 10720-34.2013.5.18.0102 da 18a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JAMIL BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR, Advogado: Wellington Martins Vieira, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Aluísio dos Reis Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 11307-65.2013.5.18.0002 da 18a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): AGMON BRUNO DE ANDRADE, Advogado: Jerônimo de Paula Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

provimento; Processo: AIRR - 11759-63.2013.5.18.0103 da 18a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANTONIA EDNA BARREIRO NEVES, Advogado: Aires Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 11817-66.2013.5.18.0103 da 18a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Érica Rodrigues Carneiro, Agravado(s): OZIEL ALVES DE MORAES, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 14900-06.2014.5.13.0003 da 13a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PRONTO SOCORRO CARDIOLOGICO LTDA., Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): DANYELLE DE ARAUJO VANDERLEI DIAS, Advogado: Marcial Duarte de Sá Filho, Agravado(s): SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE - SAS, Advogado: Yanko Cyrillo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 17500-91.2013.5.21.0009 da 21a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): FRANCISCO MEDINO DA SILVA, Advogado: Simone Dunke de Mello Pereira, Agravado(s): MONTANA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Henrique Eduardo Bezerra da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 18300-91.2008.5.05.0025 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MASTER GLASSES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Humberto Costa Júnior, Agravado(s): OCTAVIO CAVALCANTI JURADO, Advogado: Nilzeth Dias dos Santos, Advogado: Humberto Augusto Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 20100-65.2011.5.21.0006 da 21a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral, Agravado(s): VENILSON WAGNER PADILHA DE VASCONCELOS, Advogado: Emílio Carlos Pires Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 20200-03.2009.5.15.0153 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SILVIA PEREIRA BATISTA, Advogado: Denilton Gubolin de Salles, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rafael Antunes Frederico, Advogado: Renato Pires Bellini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 23600-10.2008.5.01.0069 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MARTA FERREIRA DE MIRANDA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 23700-87.2009.5.01.0017 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): ÚRSULA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: José Carlos Oliveira da Silva, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 23900-02.2006.5.01.0017 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): ROBERTO COSTA COARACY MELO, Advogado: Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 29100-73.2008.5.11.0006 da 11a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Agravado(s): MIGUEL VIANA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 29200-48.2009.5.01.0078 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): GUTEMBERG MELO DE SOUZA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Agravado(s): SCOR - SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA., Advogado: Renato Pinheiro da Silva, Agravado(s): TMS CALL CENTER S.A., Advogado: Raphael Lima Lemes Cornélio, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 30200-57.2012.5.21.0002 da 21a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): NEUMA COSTA DE LIMA MEDEIROS, Advogado: Bárbara Cândida Brandão de Araújo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernando Luiz de Negreiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 34800-49.2008.5.15.0093 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VIAÇÃO BOA VISTA LTDA., Advogado: Dgnane Silva, Agravado(s): NARCISO DOS SANTOS BASTOS, Advogada: Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 35700-51.2009.5.05.0036 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EDILSON BRAGA ANDRADE, Advogado: Anderson Souza Barroso, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Márcia Fernandes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 36300-61.2014.5.13.0008 da 13a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): WENDER WAGNER DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): GR S.A, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 36300-16.2013.5.13.0002 da 13a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): JOSE FERREIRA VICTOR, Advogado: Paulo Antonio Maia e Silva, Agravado(s): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 36900-88.2014.5.13.0006 da 13a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): TELMA PATRÍCIA NEVES PEREIRA LINS, Advogado: Alice Queiroga de Vasconcelos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antonio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Isvaldo Cabral de Sousa Segundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 39600-76.2006.5.01.0030 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): REYNALDO COSTA JUNIOR, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e a ele negar provimento; Processo: RR - 41200-05.2013.5.21.0007 da 21a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): FRANCISCA FERNANDES TORRES, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): SIMAS INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Alex de Oliveira Stanescu, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico referente ao adicional de insalubridade; b) conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a r. decisão de primeiro grau no tocante à condenação da ré ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, em razão da supressão do intervalo intrajornada, limitada ao período compreendido entre 20/03/2008 a 20.05.2010. Custas inalteradas; Processo: AIRR - 42300-69.2009.5.05.0010 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Antônio Carlos de Jesus Filho, Agravado(s): ANTÔNIO EDUARDO SILVA SANTOS, Advogado: Antonio Carlos Paula de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 43300-64.2009.5.15.0095 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MARIA VILANEIDE MENDES CRUZ, Advogada: Andréa Enara Batista Chiarinelli Capato, Agravado(s): BISCODOCES COMÉRCIO DE BISCOITOS E DOCES LTDA. - ME, Advogada: Márcia Cordeiro Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 47100-85.2012.5.21.0012 da 21a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROGÉRIO CAIO CHAVES TORRES, Advogado: Geraldo Adriano Matos de Souza, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 50800-67.2006.5.01.0002 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Luiz Fernando Basto Aragão, Agravado(s): JORGE EDUARDO BELMONT DE FIGUEIREDO E OUTROS, Advogado: Sebastião José da Motta, Agravado(s): FERNANDO HENNEMANN, Advogado: Marcelo dos Santos Pena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 51600-04.2008.5.01.0042 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JORGE MOYSÉS MOTTA, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s): MASSA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRA, Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): VARIG LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 58500-18.2008.5.04.0010 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): ÁUREO ROZALES IGNÁCIO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 59800-32.2013.5.21.0021 da 21a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Walter Hipérides Santos de Lima, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 60600-85.2012.5.21.0024 da 21a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO SILVESTRE DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS) e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 62800-14.2008.5.05.0004 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ADMILSON JOSÉ CARVALHO DO ROZARIO, Advogada: Cibelle Almeida Pinto Trindade, Agravado(s): CAPITAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Ana Maria Campos de Oliva Perdigão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 63000-44.2009.5.01.0021 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): BRUNO ARAÚJO NOGUEIRA, Advogado: Joel Gomes Soares Júnior, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: RR - 64100-37.2009.5.01.0020 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): ALBERTO INACIO DO AMARAL, Advogada: Márcia Martin Torres, Recorrido(s): LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema LIGHT. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. INTERSTÍCIOS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO E ANTIGUIDADE. PRESCRIÇÃO PARCIAL, por contrariedade à Súmula nº 452 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total pronunciada no v. acórdão regional, restabelecer a r. sentença na parte em que se aplicou a prescrição quinquenal apenas parcial (fls. 627/628) e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário patronal, como entender de direito; Processo: AIRR -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

64800-50.2009.5.01.0040 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): REGINA ALICE CESARI, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 64900-06.2009.5.01.0072 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogada: Daniela Motta Baptista Pereira, Advogado: Marcelo Ideses, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): NELSON DE ARAÚJO CUIABANO, Advogado: Luiz César Vianna Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: RR - 69100-25.2013.5.13.0026 da 13a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Marlei Rocha de Souza Rees, Recorrido(s): JOÃO ALFREDO CAVALCANTE DE ANDRADE, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, nos termos do art. 896, letra "a", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir do comando condenatório o pagamento de horas excedentes da sexta hora diária, acrescidas do adicional de 50%, bem como seus reflexos e, por conseguinte, julgar improcedentes todos os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas em reversão, pelo autor, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 620); Processo: ED-AIRR - 70900-18.2012.5.21.0021 da 21a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carolina Campos Pinto, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): ARENILDO CABRAL PIMENTEL, Advogado: Francisco Marcelino do Monte Lima, Embargado(a): A. P. MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Onivaldo Mendonça de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos; Processo: AIRR - 70900-39.2008.5.01.0013 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CLAUDIO DE LARA ROCHA PESSOA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 71500-58.2013.5.17.0007 da 17a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS NUNES, Advogado: Cláudio José Soares, Agravado(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA., Advogado: José Ailton Baptista Júnior, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Renato Covelo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 78300-21.2007.5.01.0052 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JÚLIO SIMÕES LOGÍSTICA S.A., Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): ADILSON TEIXEIRA, Advogado: Luciano Luiz Rodrigues de Andrade, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 78800-76.2007.5.15.0059 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): GERALDO NICOLAU DOS SANTOS, Advogado: José Roberto Sodero Victório, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; Processo: ED-AIRR - 80600-03.2013.5.13.0022 da 13a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Embargado(a): RAFAEL DA SILVA MARCAL, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: RR - 81800-11.2012.5.21.0005 da 21a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): MANOEL DOMINGOS DO NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: Andréia Araújo Munemassa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Daniela Silveira Medeiros, Advogado: Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Advogado: Hemetério Fernandes Gurgel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamantes quanto ao tema FUNDAÇÃO SISTEL. SUPERÁVIT FINANCEIRO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA JÁ RECEBIDA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL PARCIAL, por contrariedade à parte inicial da Súmula nº 327 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição quinquenal total pronunciada na r. sentença e confirmada no v. acórdão regional, declarar que a pretensão está sujeita à prescrição quinquenal apenas parcial e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do reclamação trabalhista, como entender de direito; Processo: AIRR - 84800-54.2007.5.01.0036 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VIVIANE SOUZA PINHEIRO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Míriam Aparecida Souza Manhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 87000-45.2009.5.05.0006 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE, Advogada: Mônica Palma Barbosa, Embargado(a): ELZA MARIAS DOS SANTOS, Advogado: Dirceu Rodrigues Nogueira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 87600-31.2008.5.01.0065 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): HUGO LEONARDO DE ALMEIDA LOPES, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: ED-AIRR - 96200-21.2012.5.21.0008 da 21a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): RICARDO NASCIMENTO RIBEIRO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 96900-53.2003.5.05.0009 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Isadora Rapold Pedreira Cardoso, Advogado: Taiana Nobre Veloso Oliveira, Agravado(s): CARLOS CERQUEIRA MAIA, Advogado: José Pinheiro Alves Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 98900-67.2009.5.15.0096 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): GERSON HERMÍNIO DAMIÃO, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 101000-74.2009.5.15.0102 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): RENATO ALCANTARA ALVARES, Advogado: José Eduardo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 101600-54.2007.5.15.0009 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ALSTOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA., Advogado: Sergio Luiz Avena, Agravado(s): VALDEMAR DE ÁVILA, Advogado: José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento; Processo: RR - 105600-41.2009.5.01.0034 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): ALBERTO MAGNO MARINHO, Advogada: Cristiane Viana de Andrade, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar a aplicação do artigo 475-J do Código de Processo Civil à hipótese dos autos; Processo: AIRR - 107100-18.2009.5.05.0007 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SANT'ANA S.A. - DROGARIA, FARMÁCIA, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): ELIANA SANTOS DA LUZ, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 108200-83.2009.5.01.0018 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Silvestre Garcia do Amaral, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): MARILENE SIMÕES DE OLIVEIRA, Advogado: Fabíola Carvalho de Almeida Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos Reclamados Banco do Brasil e PREVI e a eles negar provimento; Processo: AIRR - 108400-66.2009.5.01.0511 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Agravado(s): DEVALDO DA SILVA, Advogado: Alexandra da Silva Novaes, Advogado: Henrique Pereira Baptista, Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Alberto José Marchi Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 111400-11.2008.5.01.0511 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): AUGUSTO CARDOSO BATISTA, Advogada: Denize Teles de Souza, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 113600-67.2008.5.01.0421 da 1a. Região,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dilcinéa da Silva Reis, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TRÊS RIOS E REGIÃO, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 114300-58.2008.5.15.0096 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO ORLANDO BISPO, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 116200-68.2012.5.17.0003 da 17a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): WALLACE EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogada: Tatiana Sabato Silveira Loureiro, Advogado: Rosilene Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 116700-80.2013.5.21.0006 da 21a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Paulo César Bezerra de Lima, Agravado(s): HÉLIO BANDEIRA XAVIER, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 116800-92.2012.5.17.0002 da 17a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BRUNO PENAFORTE XAVIER SILVA, Advogado: Cristóvão Colombo de P.P. Sobrinho, Agravado(s): Hiest Assessoria Ltda., Advogado: Alvino Pádua Merizio, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 119100-40.2011.5.17.0009 da 17a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): ELIAS FERREIRA PINTO JUNIOR, Advogado: Léo Rodrigo Miranda Zanotti, Agravado(s): GR S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 120700-46.2008.5.01.0042 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): JOELSON SOUZA RODRIGUES, Advogado: Armando Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 121400-82.2009.5.01.0431 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Reynaldo Emanuel dos Anjos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 123100-44.2007.5.15.0053 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): UNIMED CAMPINAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Gustavo Mosso Pereira, Agravado(s): PATRICIA BATISTA DA SILVA, Advogado: Ariovaldo Paulo de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 124000-58.2008.5.15.0096 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da



Silva, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): EDUARDO JOSÉ COSTALONGA, Advogada: Kelly Cristina Olivato Zulli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 126000-90.2012.5.17.0013 da 17a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): ELIAS BATISTA BRAGIO, Advogado: Cláudio José Cândido Roppe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 128100-13.2009.5.01.0031 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): OSWALDO HENRIQUE DE MORAES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 137300-53.2008.5.01.0007 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CASA BOM PASTOR SERVIÇOS FUNERÁRIOS S.A. E OUTROS, Advogado: Luís Felipe Celso de Abreu, Agravado(s): RENATO PEREIRA DE SIQUEIRA, Advogado: Rubens Xavier dos Anjos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 140300-41.2009.5.15.0135 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SCHAEFFLER BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Augusto Arruda Costa, Agravado(s): GILDO LUIZ DA SILVA, Advogada: Selma Maria Constâncio, Agravado(s): FLÁVIO DANTAS DE OLIVEIRA - ME, Advogado: Régis Cassar Ventrella, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 140800-37.2009.5.15.0029 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JOSÉ JÚLIO DA SILVA, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Agravado(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 141200-17.2009.5.05.0001 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): ROBERTO PEREIRA VIANA, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 143100-79.2012.5.17.0006 da 17a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CRISTIANO JESUS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): MASSA FALIDA de TERMINAL DE CARGAS GERAIS LTDA. - TCG, Advogado: Fernando Antônio Santos Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 144300-50.2009.5.01.0531 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: André Luiz Moreira Pimentel, Agravante(s): GISLANE DAS GRAÇAS RIOS MUNIZ, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: João Alberto Guerra, Agravado(s): CAMBRASIL MULTISERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria Aparecida Miranda Terrigno, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, a)conhecer do agravo de instrumento da reclamada Ampla Energia e Serviços S.A.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

e, no mérito, negar provimento; b)conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 144800-25.2007.5.01.0002 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JORGE CARDOSO MESSEDER, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 145100-17.2007.5.21.0006 da 21a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Renan Brasil de Oliveira, Agravado(s): EDEN BERTOLDO COSTA DE ARAÚJO, Advogado: Pedro Henrique Duarte Blumenthal, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Sérgio Ricardo de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 146800-77.2009.5.01.0341 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): NATALINO GONÇALVES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CONSTRUTORA CIDADE NOVA LTDA., Advogado: Rafael Duque de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 152100-89.2012.5.21.0007 da 21a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): RODRIGO ARAUJO BEZERRA MAMEDE, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Walter Hipérides Santos de Lima, Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogado: Itamar Nogueira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 153700-53.2008.5.01.0069 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): JOÃO FLÁVIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 157100-82.2012.5.21.0003 da 21a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Júlio César Borges de Paiva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni de Paula Costa e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 164900-35.2009.5.15.0036 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO FELIPE DA SILVA, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Agravado(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 171400-34.2008.5.01.0201 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Christian Gentil, Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Agravado(s): MARCUS MOREIRA DA COSTA, Advogada: Cristiane Viana de Andrade, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Primeira Reclamada MASSA FALIDA DE RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 178400-75.2011.5.16.0003 da 16a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS LIMA JUNIOR, Advogada: Natália Arthuro, Agravado(s): SERVINET SERVIÇOS LTDA., Advogado: Stephano Pereira Serejo, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 185900-78.2005.5.01.0341 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ DE PAULA, Advogado: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, exceto quanto aos tópicos relativos à moléstia profissional e correspondente condenação em danos morais e materiais e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 188100-31.2013.5.13.0022 da 13a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CLODOALDO CORREIA DE ASSIS, Advogado: Alice Queiroga de Vasconcelos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Isvaldo Cabral de Sousa Segundo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antonio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 198600-71.2005.5.15.0026 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Agravado(s): SERGIO ROBERTO LEAL E OUTROS, Advogado: Marcos Antonio Marin Colnago, Agravado(s): ENERGYCAN PARTICIPAÇÕES LTDA, Advogado: Bruno Staffuzza Carricondo, Decisão: por unanimidade, não conhecer, por irregularidade de representação processual, do agravo de instrumento dos recorrentes Energycan Participações Ltda., Locham Participações Ltda., Ricardo Blinder, Denys Blinder e Fany Szrajbman Blinder; conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento dos recorrentes Destilaria Santa Fany Ltda. (em recuperação judicial), Agroindustrial Laranja Doce Ltda., Agrícola Rubi Ltda., Blinder Administração e Participações S/C Ltda., Jacques Samuel Blinder e Blinder Harari S/C Ltda; Processo: AIRR - 199700-29.2009.5.07.0031 da 7a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SANTANA TÊXTIL S.A., Advogada: Aline de Matos Mendes Bezerra, Agravado(s): FRANCISCO MARQUES DE ARAUJO, Advogada: José Maria Rocha Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 210028-83.2012.5.21.0011 da 21a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO WILLIMAR FERNANDES JUNIOR, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

agravo de instrumento; Processo: AIRR - 228200-14.2009.5.15.0054 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EDVAR COSTA, Advogado: Eduardo de Almeida Sousa, Agravado(s): ANGELO JOSE BAZAN E OUTROS, Advogado: João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 237200-23.2009.5.15.0059 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): IVO JOSÉ CARDOSO, Advogado: Silvia Helena Pinheiro de Oliveira, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezessete horas vinte e quatro minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma